



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

DOMINGOS JOSÉ JOÃO DA CRUZ

**A LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA: OBSTÁCULOS E
DESAFIOS NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO**

JOÃO PESSOA
MARÇO DE 2012

DOMINGOS JOSÉ JOÃO DA CRUZ

**A LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA: OBSTÁCULOS E
DESAFIOS NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO**

Trabalho Final, apresentado para aquisição do título de Mestre no Curso de Direitos Humanos, da UFPB-CCJ, na linha de pesquisa sobre educação, cultura e democracia.
Orientadora: Renata Rolim.

**JOÃO PESSOA
MARÇO DE 2012**

Cruz, Domingos José João da.

*C957I A liberdade de imprensa em Angola: Obstáculos e desafios no processo de democratização. / Domingos José João da Cruz. – João Pessoa, 2012.
170f.*

*Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCJ, 2012.
Orientador: Renata Rolim.*

1. Angola-liberdade de imprensa. 2. Democracia liberal - Angola. 3. Autoritarismo. 4 Imprensa estatal

CDU – 070(673)

DOMINGOS JOSÉ JOÃO DA CRUZ

**A LIBERDADE DE IMPRENSA EM ANGOLA: OBSTÁCULOS E
DESAFIOS NO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO**

23 de março de 2012

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Renata Rolim (Orientadora, UFPB).

Prof^o Dr^o Fredys Orlando Sorto (UFPB).

Prof^a Dr^a Monica Lucia C. A. D. Mariz-Nobrega (Examinador Externo,
UNIPÊ).

Prof^o Dr^o Gustavo Santos (Examinador Externo, UFPE).

DEDICATÓRIA

Ao Ricardo de Melo, Nfulupinga Nlandu Victor, Alberto Chacusanga e ao Simão Roberto, mortos por falarem...!

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo dom da vida e pelas oportunidades que me tem proporcionado até hoje.
À minha mãe, pelo amor que tem por mim, pelo encorajamento constante e por colocar sempre nas suas preces, o seu menino!
Às africanas mais inteligentes que conheço: Sweny e Sarleny.
À Esperança Gongá, meu amor, pela sua doação recíproca e incondicional.
À Fundação *Open Socyte*, pela bolsa que concedeu e à toda equipe desta instituição: Elias Isaac, Sizaltina Cutaia, Katila, Emílio, Nilza e Felizardo Epalanga.
À ANGOGERMA, pelo apoio financeiro adicional. Gratidão que se estende a toda equipe com realce para disponibilidade do Pe. Marcel Capellades, Pe. Eduardo Roca, Pilar Andia e Assumpción.
À orientadora, Renata Rolim, pelo nível de exigência em nome da ciência e a toda equipe do programa de Mestrado do CCJ.
Ao Dr.º Fernando Macedo, pelas sábias orientações, encorajamentos etc. Aproveito esta oportunidade para manifestar o seguinte: o senhor é um dos modelos humano e intelectual, por conciliar coração e razão.
Ao Diretor do Jornal Folha 8, William Tonet, por permitir a minha ausência durante o Mestrado e se estende à todos os colegas: Félix Miranda (vice Diretor), Nvunda Tonet, Fernando Baxi, Manuela, Paula Padrão, Antunes Zongo, António Setas, Domingos António e Dina.
Ao Sedrick, por ajudar na seleção de muitas informações.
Ao José Gama, administrador do jornal Club K e à equipe do jornal Angola24horas, por permitirem a realização de inquéritos *online*.

"Não concordo com uma palavra do que dizes, mas defenderei até a morte o teu direito de dizê-las."

(Voltaire)*

"Devemos estar atentos e desmascarar os oportunistas, os intriguistas e os demagogos que querem enganar aqueles que não têm o conhecimento da verdade. Temos que ser mais ativos do que eles para vencermos a batalha da comunicação da verdade."

(José E. Dos Santos, 15.04.2011)#

* François-Marie Arouet, mais conhecido pelo pseudônimo Voltaire, foi um ensaísta, poeta, filósofo, dramaturgo e historiador francês. Nasceu em 1694 e morreu em 30 de Maio de 1778. Para uns, Voltaire é o maior, o mais ilustre e talvez o único monumento desta época gloriosa em que todos os talentos, todas as artes do espírito humano pareciam haver se elevado ao mais alto grau de sua perfeição.

Eduardo dos Santos é o presidente da República de Angola e do MPLA simultaneamente, partido no poder. A epígrafe acima expressa foi proferida na abertura da 1ª Sessão Extraordinária do Comitê Central do MPLA. Ao ser alvo de fortes críticas pela mídia independente, a nível interno e externo, defendeu o reforço do uso da comunicação estatal para que continuasse a guerra de informação a seu favor e do partido.

RESUMO

A liberdade de expressão e de imprensa em Angola, no âmbito do processo de democratização, é o centro do debate desta pesquisa, com destaque para a relação que vem se estabelecendo entre governo e órgãos de imprensa públicos. A investigação parte das contribuições da filosofia política liberal acerca dos conceitos de democracia, liberdade de expressão e de imprensa e outros conexos, no quadro do processo de democratização de Angola. Dedicar-se às ideias de Norberto Bobbio sobre a democracia liberal, especialmente aos limites do poder, direitos individuais como chave de compreensão da relação entre cidadão e representantes, pluralismo, contrato constitucional, Estado como mal menor, igualdade, tolerância etc. Relaciona as contribuições teóricas de Bobbio com as de John Stuart Mill, Rousiley Maia e Jürgen Habermas, para destacar o lugar que a liberdade de expressão e a de imprensa ocupam no regime democrático, identificando suas funções.

Parte das contribuições da filosofia política e jurídica liberais sobre as liberdades de expressão e de imprensa plasmaram-se no Direito Internacional Público e no Direito Internacional dos Direitos Humanos, com forte presença na comunidade internacional. Por isso, é outra referência que serve de barômetro para este trabalho avaliar como Angola está nessa matéria. Essa avaliação centra-se na análise dos mais variados entraves a tais liberdades, observadas também por instituições nacionais e internacionais que se dedicam à temática da liberdade de imprensa.

Palavras-chave: Liberdade de imprensa; Democracia liberal; Angola; Autoritarismo; Imprensa estatal.

ABSTRACT

The freedom of expression and press in Angola, within the scope of democratization, is the centre of this research debate, laying emphasis on the relationship that has been established between government and public press.

The starting point of the research is the contributions of liberal political philosophy about the concepts of democracy, freedom of expression and press, and other related facilities, within the democratization process in Angola.

It is dedicated to Norberto Bobbio's ideas about liberal democracy, especially the limits of power, individual rights as the key to understanding the relationship between citizens and representatives, pluralism, constitutional contract, the State as a lesser evil, equality, tolerance etc. It relates Bobbio's theoretical contributions with John Stuart Mill's, Maia Rousiley's and Jürgen Habermas' to highlight the place that freedom of expression and press occupies in the democratic regime, identifying their functions.

Part of the contributions of political philosophy and legal liberals about the freedoms of expression and press was moulded on the Public International Law and International Law of Human Rights, with a strong presence of the international community. Therefore, it is another reference that serves as a barometer for this work to evaluate how Angola is situated in this respect.

This review focuses on the analysis of a variety of barriers to such freedoms, also observed by national and international institutions that are engaged with the issue of press freedom.

KEYWORDS: Press freedom. Liberal democracy. Angola. Authoritarianism. State Press.

RESUMÉ

La liberté d'expression et de la presse en Angola, dans le processus de démocratisation, est le centre de cette recherche, mettant en évidence la relation qui s'établit entre le gouvernement et les organes de la presse publique. L'enquête part des contributions de la philosophie politique libérale sur les concepts de la démocratie, de la liberté d'expression et de la presse et d'autres concepts liés, dans le cadre du processus de démocratisation en Angola. Se dédiant aux idées de Norberto Bobbio sur la démocratie libérale spécialement sur les limites du pouvoir, les droits individuels comme clé de la compréhension entre le citoyen et les représentants, le pluralisme, le contrat constitutionnel, l'Etat comme moindre mal, l'égalité, la tolérance etc. Il relie les contributions théoriques de Norberto Bobbio avec celles de John Stuart Mill, Rousseau, Jürgen Habermas pour mettre en évidence la place que la liberté d'expression et de la presse occupent dans un régime démocratique, identifiant ses fonctions.

Une part des contributions de la philosophie politique et juridique libérale sur les libertés d'expression et de la presse s'inclut dans le droit international public et le droit international des droits humains, avec une forte présence dans la communauté internationale. Pour cela, c'est une autre référence qui est utilisée comme baromètre pour que ce travail évalue comment l'Angola s'en sort dans la matière. Cette évaluation se concentre dans l'analyse des plus variées entraves de ces libertés observées par des institutions nationales et internationales qui se dédient à la thématique de la liberté de la presse.

Mots Clés: Liberté de la presse, Démocratie libérale, Angola, Autoritarisme, Presse d'Etat.

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS E FIGURAS

1. Gráficos

Graf. 1 - Tempo total de antena adjudicado à partidos nos programas noticiosos da TPA 1.....	84
Graf. 2 - Tom utilizado na apresentação das notícias pela TPA 1.....	84
Graf. 3 - Tempo total de antena dedicado aos partidos políticos nos progrmas noticiosos da RNA.....	84
Graf. 4 - Tom utilizado na apresentação das notícias pela RNA.....	84
Graf. 5 - Espaço de antena total adjudicado aos partidos pelo jornal de Angola.....	84
Graf. 6 - Tom das notícias apresentadas pelo Jornal de Angola.....	84
Graf. 7 - Tempo e tom dedicado aos partidos e governo nas notícias da TPA1, de 11 de agosto à 3 de setembro de 2008.....	86
Graf. 8 - Tempo e tom dedicado aos partidos e governo nas notícias da TPA2, de 11 de agosto à 3 de setembro de 2008.....	86
Graf. 9 - Tempo e tom dedicado aos partidos e governo nas notícias da RNA, de 11 de agosto à 3 de setembro de 2008.....	86
Graf.10 - Espaço e tom dedicado aos partidos e governo no Jornal de Angola, de 11 de agosto à 3 de setembro.....	86
Graf. 11 - Tempo de antena total atribuído aos partidos políticos em noticiários durante as eleições.....	87
Graf. 12 - Tempo de antena total atribuído aos partidos políticos e ao governo em noticiários durante as eleições.....	87
Graf. 13 - Tempo (h, m, sg.) e tom com os quais a informação foi apresentada.....	88
Graf. 14 - Tempo de antena total atribuído aos partidos políticos em noticiários.....	88
Graf. 15 - Tempo de antena total atribuído aos partidos políticos e ao governo em notícias.....	89
Graf. 16 - Tempo(horas, min, seg.) e tom com os quais a informação foi apresentada..	89
Graf. 17 - Total de tempo de antena atribuído pelo Canal A da RNA à partidos políticos em noticiários.....	90

Graf. 18 - Total de tempo de antena atribuído pelo Canal A da RNA à partidos políticos e ao governo em noticiários.....	90
Graf. 19 - Tempo (horas, min. seg.) e tom com os quais a informação foi apresentada.	91
Graf. 20 - Tempo de antena atribuído aos partidos políticos em noticiários.....	91
Graf. 21 - Tempo de antena atribuído aos partidos políticos e ao governo em noticiários.....	92
Graf. 22 - Tempo (horas, min. seg.) e tom com os quais a informação foi apresentada.	92
Graf. 23 - Espaço total dedicado aos partidos políticos nas notícias sobre a campanha.	93
Graf. 24 - Espaço total atribuído aos partidos políticos e ao governo em notícias sobre a campanha.....	93
Graf. 25 - Espaço (cm ²) e tom nos quais a informação foi apresentada.....	94

2. Tabelas

Tab. 1 – Constitucionalização da liberdade de imprensa.....	47
Tab. 2 - Notícias eleitorais publicadas pelo Jornal de Angola.....	85

3. Figuras

Fig. 1 - Geografia da pesquisa.....	115
Fig. 2 - Posição geopolítica de Angola em África.....	116
Fig. 3 – Passaporte de Joana Maria.....	118
Fig. 4 – Passaporte de Manuel Cossa.....	118

SIGLAS E ABREVIATURAS

- AIDS = Acquired immune deficiency syndrome.
- ACNUR = Agência das Nações Unidas para os Refugiados.
- AIMUPN = Aparelhos Ideológicos de Massificação e Uniformização do Pensamento Nacional.
- AD- Coligação = Aliança Democrática Coligação.
- AMB = Barômetro da mídia em África (Sigla inglesa).
- ANA = Agência Angolana de Notícias.
- ADRA = Ação para o Desenvolvimento Rural de Angola.
- AJAPRAZ = Associação dos Jovens Provenientes da Zâmbia.
- ANGOP = Agência Angolana de Notícias.
- AJPD = Associação Justiça, Paz e Democracia.
- BDA = Banco de Desenvolvimento de Angola.
- CCDH = Conselho de Coordenação de Direitos Humanos.
- CEIC = Centro de Estudos e Investigação Científica.
- CREDO = Centro para a Pesquisa, Educação e Desenvolvimento dos Direitos Humanos na África.
- CSSDCA = Declaração Solene da Conferência sobre a Segurança, Estabilidade, Desenvolvimento e Cooperação na África.
- CC = Ciclo Cósmico.
- CPI = Comissão Parlamentar de Inquérito.
- CPLP = Comunidade dos países Língua Portuguesa.
- CNE = Comissão Nacional Eleitoral.
- CNEI = Comissão Nacional Eleitoral Independente.
- CNCS = Conselho Nacional da Comunicação Social.
- CRA = Constituição da República de Angola.
- CEFOJOR = Centro de Formação de Jornalistas.
- CK = Club K (Club dos Angolanos no Exterior).
- PALOP = Países Africanos de Língua Portuguesa.
- CEAST = Conferência Episcopal de Angola e São Tomé.
- DTS = Doenças Transmissíveis Sexualmente.
- DUDH = Declaração Universal dos Direitos Humanos.

DIP = Departamento de Informação e Propaganda.
DINF = Departamento de Informação.
EUA = Estados Unidos da América.
FNLA = Frente Nacional de Libertação de Angola.
FMI = Fundo Monetário Internacional.
FpD = Frente para Democracia (atual Bloco Democrático, BD).
FOFAC = Fórum Fraternal Angolano Coligação.
FFS = Fundação Friedrich Ebert.
GATT = Tratado Geral sobre as Tarifas Aduaneiras e o Comércio.
Gov = Governo.
HRW = Human Right Watch.
INIDE = Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento da Educação.
ICANN = Internet Corporation for Assigned Names and Number.
IFEX = Intercâmbio Internacional pela Liberdade de Expressão.
JDM = Jornal Desportivo Militar.
LAC = Luanda Antena Comercial.
MAT-PNUD = Ministério da Administração do Território-Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.
MPLA = Movimento Popular para a Libertação de Angola.
MPLA – PT = MPLA Partido do Trabalho.
MFWA = Fundação para os Mídia na África Francófona.
MISA = Media Institutie of Southern Africa.
MOEUE = Missão de Observação das Eleições da União Europeia.
NOMIC = Nova Ordem Mundial da Informação e da Comunicação.
NEPAD = Nova Parceria para o Desenvolvimento da África.
ND = Nova Democracia.
OMC = Organização Mundial do Comércio.
ONU = Organização das Nações Unidas.
OUA = Organização de Unidade Africana.
OSC = Organizações da Sociedade Civil.
OSCG = Organizações da Sociedade Civil Governamental.
ONG = Organização Não Governamental.
OMUNGA = Unidade e Solidariedade.

OPSA = Observatório Político e Social de Angola.

GONG = Governamental Organização Não Governamental.

PCJP = Pontifício Conselho para Justiça e Paz.

PANA = Agência Panafricana de Notícias.

PAJOCA = Partido da Aliança Juventude Operária e Camponesa de Angola.

PADEPA = Partido de Apoio Democrático e Progresso de Angola.

PDP-ANA = Partido Democrático Para o Progresso de Aliança Nacional de Angola.

PRD = Partido Renovador Democrático.

PRS = Partido de Renovação Social.

PLD = Partido Liberal Democrático.

PPE = Plataforma Política Eleitoral.

RDC = República Democrática do Congo.

RSF = Repórteres Sem Fronteiras.

RNA = Rádio Nacional de Angola.

RTP = Rádio e Televisão Portuguesa.

RSF = Repórteres Sem Fronteira.

TVA = Televisão de Angola.

TICs = Tecnologias de Informação e Comunicação.

SIP = Sociedade Interamericana de Imprensa.

SADC = Comunidade de Desenvolvimento dos Países da África Austral.

SJA = Sindicato dos Jornalistas Angolanos.

SINFO = Serviços de Informação.

TIC = Tecnologias de Informação e Comunicação.

UA = União Africana.

URSS = União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

UNESCO = Agência das Nações Unidas para a Educação e Investigação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

UNITA = União Nacional para a Independência Total de Angola.

URSS = União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

UNITEL = 1ª Empresa de Telefonia Móvel de Angola.

VOA = Voz de América.

VORGAN = Voz da Resistência do Galo Negro.

ZTV = Zimbo TV.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO I	19
DA DEMOCRACIA LIBERAL E DA LIBERDADE DE IMPRENSA.....	19
1.1 Da democracia liberal.....	19
1.2 Da liberdade de imprensa e sua relação intrínseca com a democracia liberal	26
CAPÍTULO II	44
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	44
2.1 Precedentes históricos.....	44
2.2 Liberdade de imprensa no sistema global de proteção dos Direitos Humanos.....	47
2.3 Liberdade de imprensa nos sistemas regionais.....	51
2.3.1. Liberdade de imprensa no Sistema Africano e o caso angolano.....	54
CAPÍTULO III	68
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA EM ANGOLA.....	68
3.1 Controle de conteúdo: luto, sangue, intimidações, perseguições e prisões arbitrárias.....	69
3.2 Posicionamentos da oposição política e da sociedade civil face ao controle de conteúdo.....	76
3.3 Por uma imprensa plural em Angola: o argumento da MOEUE contra o controle de conteúdo.....	79
3.4 Análise global dos gráficos à luz da democracia liberal.....	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS	107
ANEXOS	114
ANEXO A - GEOGRAFIA DA PESQUISA	114
ANEXO B - POSIÇÃO GEOPOLÍTICA DE ANGOLA NA ÁFRICA	115
ANEXO C - VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA	116
ANEXO D - LEI DE IMPRENSA DA REPÚBLICA DE ANGOLA	127
ANEXO E - DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA ÁFRICA	162

INTRODUÇÃO

O continente africano é daquelas regiões do mundo onde se pode afirmar, com alguma certeza científica e moral, que acolhe, quase sempre, as criações tecnológicas e teóricas dos outros povos, sem dar quase nada, senão os seus recursos naturais e a sua cultura material e imaterial *estrito sensu*, pelo menos, nos últimos seis séculos de história. Angola faz parte dessa África, por isso, não escapa de tal regra. Assim, nos finais dos anos 80 e inícios de 90, o continente negro começou a deixar para trás o socialismo e caminha, até aos dias presentes, para a democratização. A partir de 1991, fruto da pressão interna e externa, Angola segue a mesma estrada, o percurso da democracia.

A democracia tem um conjunto de requisitos para que seja um fato, entre eles, a jurisdição, a constitucionalidade, o respeito e a garantia dos direitos humanos. Esses requisitos trazem consequências sociais, políticas e econômicas que envolvem a todos os membros da República sem exceção. É importante referir que as responsabilidades variam gradualmente, tendo em conta o lugar e o cargo de cada cidadão na comunidade política e social.

No âmbito das consequências que a tríade de pressupostos causa, estão a liberdade de expressão e a de imprensa, que são autênticos oxigênios que movimentam, inquestionavelmente, a democracia de qualquer país. Aliás, sem elas, não há democracia. É assim que a pesquisa se propõe a compreender a liberdade de imprensa em Angola, partindo dos seguintes questionamentos: a liberdade de imprensa em Angola é efetiva? Que constrangimentos a imprensa angolana enfrenta? Até que ponto os diplomas legais e os procedimentos de licenciamentos de rádio e TV estão eivados de vícios políticos do grupo dominante? A imprensa angolana fortalece a democracia ou o autoritarismo? Angola é um Estado democrático ou um autoritarismo camuflado? A imprensa serve ao poder ou à democracia? Quais caminhos percorrer para o verdadeiro pluralismo na imprensa angolana? É assim que se vai fazer uma leitura sociopolítica e analítica da questão e suas implicações na democracia de Angola.

A pesquisa orienta-se pela confirmação ou infirmação da seguinte hipótese: a mídia pública angolana é um dos empecilhos para a democratização do espaço público angolano.

O interesse pela liberdade de imprensa, no contexto de Angola, é fruto das seguintes razões: insuficiência de pesquisas sobre a liberdade de imprensa nesse país; as pesquisas sobre sua liberdade de imprensa reduzem-se, essencialmente, a relatórios dos Repórteres sem Fronteiras, *Human Right Watch* e alguns poucos artigos de jornais e revistas publicados por sua sociedade civil.

Os agentes ao serviço do poder evocam o número crescente de órgãos de comunicação como expressão inequívoca da liberdade de imprensa. Assim sendo, uma das relevâncias desta investigação talvez resida na desmistificação do paradigma dominante (quantitativo) em relação à pseudoliberdade de imprensa.

Tendo em conta os objetivos e a natureza da pesquisa, recorreu-se a fontes documentais como leis, livros, artigos, discursos, entrevistas, questionários e análises.

A pesquisa é composta por três unidades concatenadas. A primeira parte é uma síntese da concepção de democracia liberal, imprensa livre e plural, cujos autores sustentadores são Norberto Bobbio, John S. Mill, Rousiley Maia, entre outros. Nesta seção, são retomadas as seguintes categorias fundamentais da democracia liberal: a igualdade, os limites do poder, a liberdade, a tolerância, a dignidade humana e outras. Elas são analisadas numa relação estreita com a liberdade de expressão, de imprensa e o regime democrático. A relação entre esta seção do trabalho e as outras a seguir tem a ver com o fato de que permitirá visualizar a contradição ou não entre a democracia formal e a realidade sociopolítica do país em análise.

Como Angola é um país membro das Nações Unidas e da União Africana, ratificou os instrumentos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos, de ambos os sistemas, com realce para aqueles em que a liberdade de expressão e de imprensa está expressa. A consequência imediata desses atos soberanos são o respeito, o reconhecimento e a aplicação dessas liberdades individual e política. Esse é o tópico que domina a segunda parte, em que a pesquisa fez uma incursão num conjunto de declarações, pactos, conferência, resoluções e seminários dos sistemas africano e universal de proteção e defesa dos direitos humanos, que advogam a liberdade de expressão e de imprensa como um dos requisitos fundamentais para a democracia.

Ultrapassadas essas unidades, a terceira é a parte nevrálgica da pesquisa, porque analisa, sistematiza, questiona e narra a situação da liberdade de expressão e de imprensa em Angola, à luz da teoria do controle de conteúdo na mídia, sustentada pelo argumento da Missão de Observação de Eleições da União Europeia. O leitor encontrará um conjunto de procedimentos que visam controlar o conteúdo midiático:

mortes, ameaças, processos arbitrários, cooptação, etc. Esse ambiente desencadeou uma postura estratégica da parte da sociedade civil e dos partidos políticos da oposição, por um lado, traduz-se em enfrentamento e resistência e, por outro, procuram a mídia alternativa para que possam ter vez e voz no espaço deliberativo.

A investigação foi realizada em Angola, nas províncias de Luanda, Benguela, Huíla, Cabinda, Malanje e Huambo e cingiu-se nas capitais das províncias citadas, porque é nelas onde está o grosso dos órgãos de comunicação e de jornalistas. Para isso, analisou-se o conteúdo e entrevistaram-se jornalistas, membros da sociedade civil e cidadãos comuns, tendo como quadro orientador a teoria liberal da democracia.

CAPÍTULO I

DA DEMOCRACIA LIBERAL E DA LIBERDADE DE IMPRENSA

No presente bloco temático tentar-se-á apresentar os conceitos-chave que sustentam a pesquisa: a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e democracia.

A seguir, vai-se demonstrar a concepção liberal de democracia e sua relação intrínseca com as liberdades de expressão e de imprensa do ponto de vista político.

1.1 Da democracia liberal

De acordo com a Constituição da República de Angola, o regime é uma democracia, conforme os artigos 1º 2º e 3º.

Apesar deste contrato constitucional, a imprensa controlada pelo Estado parece não desempenhar o papel para o qual é chamada numa democracia liberal, por isso cai em contradição, inviabilizando o aprofundamento do processo de democratização: este é, por outras palavras, o núcleo do debate aqui proposto.

O que dizem os estudiosos sobre a democracia liberal? Até que ponto há contradição entre o juridicamente garantido com aporte teórico e a prática da imprensa pública angolana?

Hoje a democracia, mais do que governo da maioria, conforme as narrativas teóricas tradicionais até a modernidade, é o governo da vontade geral onde as minorias têm espaços para se fazerem representar, ouvir e influenciar. Se todos são dotados de direitos, particularmente a liberdade, uma pedra angular da democracia liberal que assenta nos interesses de cada indivíduo, então, afirma a Revista Lua Nova que (1995, p.39),¹

O processo democrático [liberal] cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social. A política (no sentido da formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de

¹ Para Bobbio (2010, p.92-97), uma categoria, intrínseca e inevitável da democracia liberal talvez seja o “excesso de liberdade” se comparada com outras formas de governo. Essa liberdade que cria várias demandas para os detentores de cargos públicos e pode levar a ingovernabilidade hipotética.

agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos.²

No quadro da liberdade de imprensa isto significa que o Estado deve criar as condições de liberdade para que agentes particulares conduzam instituições onde as vontades subjetivas confluem. E em relação aos órgãos sob tutela do Estado deve igualmente ser meio onde se dá a troca de discursos, de razões na busca da legitimação necessária aos atos da administração pública e acolher as propostas feitas pelos cidadãos, em grupos ou de forma isolada. Este processo deliberativo dá à democracia um tom de dissensos e consensos permanentes, assim sendo, o espaço de visibilidade midiática talvez seja uma das instâncias fundamentais para que este processo se dê com transparência e verdade democrática.

O Estado liberal é aquele que bem, como explica Bobbio (1998, p.324),

garante [...] direitos fundamentais, como são os direitos de liberdade de pensamento, de religião, de imprensa, de reunião, etc.
[...] Segundo [ainda] a concepção liberal do Estado não pode existir democracia senão onde forem reconhecidos alguns direitos fundamentais de liberdade que tornam possível uma participação política guiada por uma determinação da vontade autônoma de cada indivíduo.

E aqui as liberdades de imprensa e de expressão desempenham um papel fundamental. Observe o que acontece numa eleição, que pressupõe discernimento dos eleitores. Tal escolha só será baseada no conhecimento se os votantes tiverem acesso aos projetos políticos de nação que cabe cada concorrente apresentar. Até hoje ainda não há outra esfera de grande abrangência informativa como a mídia, por isso, gostem ou não, ainda é a principal opção. Se a democracia é também diversidade, a estrutura de oportunidades sociais e sua composição devem revelar isto, e mais uma vez, o papel da mídia é necessário para o acesso a informação, que dá a conhecer as oportunidades que cada comunidade política oferece. Veja que um país como Angola, composto por 18 províncias com único jornal diário onde habitualmente são divulgados os concursos públicos, com o agravante de não chegar ao interior, inviabiliza que haja acesso democrático aos cargos públicos. E é o mesmo diário que divulga o Orçamento Geral do

² Este trecho é uma análise em forma de adenda ao artigo de Habermas, Três Modelos Normativos de Democracia, publicado pela revista Lua Nova.

Estado manipulando os dados das receitas públicas.³ Isto põe em causa o que está na Carta Magna de Angola, porque inviabiliza a liberdade de participar na vida pública, para aqueles que têm o interesse de monitorar a aplicação do Orçamento em nome da transparência, boa governação e da *accountability*.⁴ Esta realidade se traduz em contradição entre o assumir formalmente a democracia, que pressupõe uma imprensa livre, sustentada pela tradição filosófica desta corrente, e a prática que se revela de todo ao contrário.

Olha que na democracia liberal a comunicação é uma das chaves de compreensão e julgamento da sua concretização, ao contrário não se pode falar em democracia. Isto levou Habermas a defender a ideia segundo a qual a deliberação na esfera pública é chave para a legitimidade na democracia, afirmando que (1995, p.49),

[...] a instância geradora de poder legítimo é a esfera pública, a dimensão da sociedade onde se dá o intercâmbio discursivo. E esse poder comunicativamente gerado tem primazia sobre o poder administrativamente gerado do Estado, não só normativamente, mas também porque o segundo deriva do primeiro.

A democracia é um valor, mas também, diz Bobbio (2006, p.77) “é um jogo com as suas regras”, por isso mesmo os atores deste jogo devem se submeter a elas para que o jogo funcione a contento. O estrito cumprimento destas regras é um fator importante para a legitimidade.

Com o auxílio de Bobbio (1998, p.327), foi possível identificar algumas regras-chave da democracia liberal: o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); todos os cidadãos que tenham atingido a maioria, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; todos os eleitores devem ter voto igual; todos os eleitores devem ser livres para votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa autónoma de partidos políticos que lutam pela

³ Existe uma tradição em Angola, que consiste na atribuição frequente de uma fatia maior ao setor da defesa e segurança, mas a imprensa manipula os dados dando a entender que a área social é a mais beneficiada, traduzindo num só pacote as receitas destinadas para a saúde, educação e assistencial social.

⁴ Sobre *accountability* Ver FILGUEIRAS, 2011.

formação de uma representação nacional; devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas de escolha (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo.⁵

Paralelamente a estas regras existe um conjunto de categorias indispensáveis a democracia liberal:

Se todos os indivíduos são dotados de direitos inatos (jusnaturalismo) significa que a gestão do poder deve ser para todos, para isto, os detentores de cargos públicos devem proporcionar as condições para criação de vários espaços de decisão. Isto também permite avaliar o nível de democraticidade de um país, ou seja, agora o importante não é saber quando é que se vota, mas as instituições sociais que viabilizam o sufrágio. Como se manifesta o princípio da igualdade no exercício da liberdade de expressão e de imprensa? Parece evidente que a equidade aqui deve se manifestar na igual distribuição dos espaços midiático aos cidadãos em ocasiões ordinárias e em tempo de disputa eleitoral também, deixando de lado qualquer maioria anterior.

De acordo com a lógica da democracia liberal a igualdade estende-se para o usufruto de todos os direitos constitucionalmente consagrados como fundamentais.

As sociedades primitivas eram essencialmente organicistas, compactas e giravam em torno de interesses mais ou menos comuns onde a comunidade agrupava todas as vontades numa só, pelo que os individualismos eram abafados. Na democracia liberal a fragmentação de visões de mundo se sobrepõe ao coletivismo. Uma democracia pujante é dinâmica por causa da luta de vários interesses, não faz sentido falar de discursos únicos em nome da estabilidade. Para a democracia o conflito gera desenvolvimento científico, moral e de outras naturezas, pelo que tudo isto só é possível graças à exaltação do indivíduo e a limitação clara do poder do Estado. Daí que, o princípio do fragmentalismo é a manifestação da harmonia dos contrários.

⁵ Ainda sobre as regras do jogo Ver BOBBIO, 2006, p.77-95.

Este princípio está estritamente ligado à liberdade em geral, e mais especificamente à liberdade política e de imprensa.⁶ A tolerância parece exercer a função de permitir que cada cidadão exerça os seus direitos sem sofrer qualquer interferência em função das suas opções filosófica, política, religiosa ou outras quaisquer. Isto leva à que a sociedade, reconhecendo o pluralismo, deve submeter-se também a este valor da tolerância que propicia relações saudáveis e pacíficas nas mais variadas esferas de atuação que compõe o complexo sistema social.

Na democracia liberal a tolerância é uma das agenciadoras do usufruto dos direitos humanos. Reflita sobre o seguinte: Só uma sociedade tolerante pode permitir que a liberdade de religião⁷, de consciência, a liberdade de expressão e a de pensamento, a liberdade sexual, e a liberdade de afirmação da identidade possam ser exercidas tranquilamente. Dito isto, não se pode deixar de estabelecer ligação íntima entre a tolerância e o pluralismo, dimensões indispensáveis para uma imprensa livre. Valores que estão longe do exercício jornalístico angolano, onde grupos diferentes são hostilizados, por manifestarem de forma clara as suas opções.

Se para os anarquistas o Estado é um mal a ser exterminado, para os liberais é um mal necessário, deve ser suportado (aturado) porque permite deter a violência de todos contra todos, a fim de evitar o caos comunitário; arbitrar os vários interesses individuais e criar as condições jurídicas e administrativas para a elevação do indivíduo. Por outro lado, é a única instância em torno da qual os membros de uma comunidade podem celebrar contrato, no qual fica claro os limites bem definidos; o seu fim é a subjugação do Estado à pessoa. De acordo com Bobbio (2010, p.7) “o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao [Estado paternalista]”, dando primazia ao atomismo personalista de que o homem contemporâneo tanto clama, como o único caminho de exaltação da liberdade.

Enfim, a democracia liberal é o regime da bandeira dos direitos individuais, que a toda hora desconfia do Estado, vê no Estado uma ameaça ao projeto pessoal, por isso, cria grupos e movimentos para a defesa dos interesses particulares, assim blinda-se das investidas estatais e quando acha que está saindo dos limites constitucionais é

⁶ Ver FONDEVILA, 2001, p. 183-212; BOBBIO, 1998, p.1245- 1249.

⁷ A ausência do pluralismo e da tolerância deu azo à intolerância religiosa que desencadeou banho de sangue na França do século XVI. Outro episódio digno de rememorar é a inquisição e o Índex da Igreja Católica que se sustentavam basicamente na intolerância e na ausência da noção de pluralismo como um bem.

destituído com o voto, em casos extremos, com revoluções. A democracia liberal, ainda segundo Bobbio (2010, p.14),

É justificada como o resultado de um acordo entre indivíduos inicialmente livres que convencionam estabelecer os vínculos estritamente necessários a uma convivência pacífica e duradoura. Enquanto o curso histórico a procede de um estado inicial de servidão a estados sucessivos de conquista de espaços de liberdade por parte dos sujeitos através de um processo de gradual liberalização, a doutrina percorre o caminho inverso, na medida em que parte da hipótese de um estado inicial de liberdade, e apenas enquanto concebe o homem como naturalmente livre é que consegue construir a sociedade política como uma sociedade com soberania limitada.

Esta revolução de 360° a que Bobbio (2010, p.16) chamou de “revolução Copernicana” da tratadística da ciência política teve a conseqüência imediata de levar a que a problemática do Estado como categoria de análise das ciências sociais e instância de relações entre governante e governado passasse, defende Bobbio, (2010, p.16), “a ser visto não mais da parte do poder soberano, mas da parte dos súbditos”, assim ficou definitivamente patente que a democracia liberal é marcada pelos limites do poder, portanto não há democracia liberal sem individualismo. Sendo a liberdade de expressão e de imprensa direitos civis e políticos em estreita relação, são igualmente direitos para realização de uma democracia civil moderna.

Na democracia liberal a liberdade de expressão transfigurada na mídia é outra dimensão de limitação e controle do poder estatal pela capacidade que ela tem de levar os fatos para a opinião pública, denunciar os abusos do poder e outras formas de subversão da ordem constitucional, permitindo que os cidadãos saibam o que se passa e possam monitorar com mais intensidade. Tendo em conta que a ciência e a técnica avançaram tanto, dando meios suficientes que permitem o rompimento abusivo da vida privada dos cidadãos, então, o controle público do poder é cada vez mais atual e urgente.⁸

A alternância é uma das formas de expressão de maturidade política de um sistema democrático e da cultura política de um povo. Este princípio também está em interconexão com o direito à igualdade que os indivíduos gozam na democracia liberal. Se realmente os cidadãos são iguais, a alternância contribui para que esta igualdade se manifeste.

⁸ Ver BOBBIO, 2006, p. 29-52.

No quadro da esfera de visibilidade midiática, a alternância pode ser vista como resultado da garantia de que os diferentes contendores na busca pelo poder tiveram lugar, que os permitiu apresentar as suas ideias aos cidadãos, viabilizando assim que alternassem ou mantivessem os projetos de nação das forças em disputa.

Os pilares anteriores da democracia liberal não visam outro escopo senão o reconhecimento e o respeito da dignidade humana, que se realiza, se concretiza no desfrute dos direitos inalienáveis independentemente da vontade dos titulares de cargos públicos.

Para Bobbio (2010, p.11),

O pressuposto filosófico [da democracia liberal], é a doutrina dos direitos do homem elaborada pela escola do direito natural (ou jusnaturalismo): doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade, [à expressão] — direitos esses que o Estado, ou mais concretamente aqueles que num determinado momento histórico detém o poder legítimo de exercer a força para obter obediência a seus comandos devem respeitar, e portanto não invadir, e ao mesmo tempo proteger contra toda possível invasão por parte dos outros.

A dignidade humana é um fim em si. Não há fins que justifiquem que se disponha do homem como meio para alcançá-los. Ora, não há democracia liberal sem individualismo, sem direitos garantidos formal e materialmente, sem limites claros do poder estatal, enfim, a democracia liberal é o regime de garantia de direitos para a mulher e o homem. Não da mulher e do homem abstrato, mas a mulher e o homem concreto, que reclama por tudo o que lhe é devido para a sua realização como pessoa: os direitos de cidadania.

É ponto assente que a democracia se sustenta nos direitos humanos. A liberdade de expressão e de imprensa fazem parte deste pacote de direitos, pelo que fica evidente que não há democracia se estes e outros direitos não forem garantidos e respeitados pelos detentores de cargos públicos ou outros quaisquer. Democracia e liberdade de imprensa são inseparáveis.

1.2 Da liberdade de imprensa e sua relação intrínseca com a democracia liberal

Segundo Silva (2010, p.843) a liberdade de expressão é aquela que “[...] assegura ao indivíduo o direito de pensar e de exprimir, suas crenças e suas doutrinas”.⁹ Se pode afirmar que a liberdade de pensamento ou de consciência se identifica com a liberdade precedente. Talvez sejam sinônimos, ou ainda análogos. A verdade é que fazem parte do núcleo mais íntimo da pessoa. Está intimamente ligada à estrutura psíquica, daqui decorre que a liberdade de imprensa representa uma das epifanias da liberdade, em outras palavras, verdadeira manifestação de seu significado essencial.

A liberdade de informação, afirma Carvalho (2003, p.40), “permite emissão de pensamentos de forma amplificada, de narrar fatos, acontecimentos, de registrar a história presente. Não esgota todo o espaço de manifestação de pensamento, que lhe sobra, mas é uma especialização, uma ramificação [da liberdade de consciência].”

Para Lima (2010, p.24),

A diferença entre liberdade de expressão e liberdade de imprensa também aparece em documentos legais (legais ou não), que sempre são evocados na defesa da liberdade de imprensa. Eles se referem distintamente (a) à liberdade de imprensa; (b) à liberdade de expressão (de ideais ou de opiniões) e de imprensa; ou (c) às liberdades de expressão (de ideias ou de opinião) e de imprensa. Isto significa que historicamente, essas liberdades são entendidas como sendo distintas ou não haveria razão para diferenciá-las. Ademais, a liberdade de expressão está sempre referida à pessoa (indivíduo). Já a liberdade de imprensa aparece como “condição” para a liberdade individual [...] ou como uma liberdade da “sociedade” equacionada com a imprensa ou os meios de comunicação.

Estas proposições de Lima, além de demonstrarem a diferença entre liberdade de expressão e de imprensa, deixa implícito (talvez involuntário) que a liberdade de expressão é um direito humano. Apesar da diferença, a relação é tão forte que a liberdade de expressão, que é uma liberdade individual, já se coloca na esfera da liberdade pública — neste caso da liberdade de imprensa. Mas a este problema foi proposta uma solução por Comparato (2010, p.10) no prefácio do livro de Venício a «Liberdade de Expressão...» ao afirmar que “é preciso compreender que entre liberdade pública e liberdades privadas não há oposição, mas sim, complementaridade. A

⁹ Ver também COSTA, 1979, p.19-20.

liberdade pública é o quadro de organização das liberdades privadas. Tomemos, por exemplo, a liberdade de voto em eleições populares.”¹⁰

Como se pode calcular, a liberdade de imprensa é uma liberdade chave para avaliar o estado da democracia de um país. Ela faz parte das liberdades políticas e viabiliza a persecução dessas, por exemplo, é por meio dela que se pode exercer o direito de voto — uma liberdade política — com consciência e em consciência, com lucidez, graças ao pluralismo midiático.

A liberdade de imprensa é um dos princípios pelo qual o Estado democrático assegura o alargamento da liberdade de expressão aos seus cidadãos. De qualquer forma, a liberdade de imprensa corresponde a uma garantia menos geral que a liberdade de expressão, que se aplica a todas as formas de comunicação (por exemplo, nas artes).

Sendo a democracia um sistema político que se sustenta e se funda na legitimidade popular, tal legitimidade é real e efetiva quando os detentores de cargos públicos nos seus atos procedam com limites, observando e promovendo os direitos daqueles que delegaram o poder: os cidadãos. Significa, explica Bobbio, (1998, p.320), que o “governante é [mera] causa instrumental e executiva” dos direitos dos cidadãos.

Estes direitos de que os cidadãos usufruem decorrem da realidade de que são humanamente possuidores do que lhes é devido, por isso mesmo a democracia é a forma de organização política, por excelência, ainda de acordo com Bobbio, (1998, p.320) da “isonomia, ou igualdade das leis, ou igualdade diante da lei”.

John Stuart Mill (1806-1873)¹¹, referência fundamental na defesa da liberdade de expressão e de imprensa, na sua obra *On liberty*, apresenta de forma sistemática e profunda a liberdade de expressão. Mill nasceu na Inglaterra e teve uma educação rigorosa, dada pelo seu pai em casa, que lhe negou a educação pública porque achava inadequada para forjar homens sérios, virtuosos e verdadeiramente humanos. O pai, James Mill, também foi um defensor acérrimo da liberdade de imprensa.¹²

Quanto a liberdade de expressão, no primeiro capítulo do *On liberty* Mill(1991, p.45 e 53), anuncia que o escopo central é a defesa da liberdade de expressão no plano individual ou ainda civil e social.

¹⁰ Vide ainda MORANGE, 2004; ISRAEL, 2005. Encontrará bastantes informações sobre as liberdades públicas (da sociedade) e direitos fundamentais (do indivíduo).

¹¹ A opção por este autor reside no fato de ser aquele pensador liberal que melhor sistematizou o problema sobre a liberdade de expressão na sua época. Pensa-se também que permite melhor identificar as contradições entre a opção que Angola fez de assumir a democracia e tudo que nela se associa, mas a prática política demonstra ao contrário.

¹² Caso queira aprofundar sobre a vida e obra de Mill, Ver SIMÕES, 2008, p.7-17; TORRES, 2005.

Antes de adentrar com profundidade na análise sobre a liberdade de expressão, parece importante fazer uma longa citação onde Mill faz uma caracterização global da liberdade com as especificidades que se impõem no sistema de liberdades (1991, p.60-91):

Ela abrange, primeiro, o domínio íntimo da consciência, exigindo liberdade de consciência no mais compreensivo sentido, liberdade de pensar e de sentir, liberdade absoluta de opinião e sentimento sobre quaisquer assuntos, práticos, ou especulativos, científicos, morais ou teológicos. A liberdade de exprimir e publicar opiniões pode parecer que cai sob um princípio diferente, uma vez que pertence àquela parte da conduta individual que concerne as outras pessoas. Mas, sendo quase de tanta importância como a própria liberdade de pensamento, e repousando, em grande parte sobre as razões, é praticamente inseparável dela. Em segundo lugar, o princípio requer a liberdade de gostos e de ocupações; de dispor o plano de nossa vida para seguirmos nosso próprio carácter; de agir como preferirmos, sujeitos às consequências que possam resultar; sem impedimento da parte dos nossos semelhantes enquanto o que fazemos não os prejudica, ainda que considerem a nossa conduta louca, perversa ou errada. Em terceiro lugar, dessa liberdade de cada indivíduo segue-se a liberdade, dentro dos mesmos limites, de associação entre os indivíduos, liberdade de se unirem para qualquer propósito que não envolva dano, suposto que as pessoas associadas sejam emancipadas, e não tenham sido constringidas nem iludidas.

Desta caracterização geral nota-se claramente um Mill liberal, mas não perdeu de vista um pequeno limite no exercício da liberdade de expressão: a salvaguarda do outro. Ou seja, os indivíduos devem manifestar tudo que pensam desde que não implique riscos para os demais. Daqui também se pode inferir que a liberdade de expressão está em estreita relação com outras liberdades civis e políticas como o direito de associação e de reunião.

Embora não seja a preocupação central de *On liberty*, fica claro que para ele a liberdade está na estrutura mais recôndita do projeto humano. Talvez a assertiva de Mill (1991, p.56) que se segue indique isto: “Ela abrange, primeiro, o domínio íntimo da consciência...”.

Mill defende que os indivíduos devem conduzir suas próprias vidas sem a interferência do Estado, desde que ninguém seja prejudicado por isso. No entanto, trazendo à tona a noção de “dano alheio”, já havia sustentado que, por razões práticas, a ideia de limite à liberdade pode ser justificável. Mill afirma que (1991, p. 53),

[...] a única finalidade justificativa da interferência dos homens, individual e coletivamente, na liberdade de ação de outrem é a autoproteção. O único propósito com o qual se legitima o exercício do poder sobre algum membro de uma comunidade civilizada contra a sua vontade é impedir dano a outrem.

Este teórico entende também que a liberdade de expressão está estritamente ligada à liberdade de pensamento, liberdade religiosa, liberdade de escrever, conforme fica evidente na proposição acima. Mas a esclarece com mais vigor nas páginas seguintes.¹³

A liberdade de expressão deve ser respeitada de tal maneira que diante de uma polêmica, mesmo que a humanidade toda esteja de acordo com uma posição e dela se difere uma só pessoa, o mundo, defende Mill (1991, p.60), “não teria mais direito à impôr silêncio a esse um do que ele a fazer calar a humanidade, se tivesse esse poder”. Neste sentido, nunca se pode sufocar as opiniões dos outros, porque só com diferentes opiniões se pode chegar a verdade e expurgar o erro. Mesmo que se tenha certeza de que a opinião contrária seja erro, nunca pode ser sufocada, porque o fortalecimento de um argumento e de uma verdade só é possível quando for contrariado, se assim não for se torna dogma e de fácil decaída. Por outro lado, não existe erro absoluto. A credibilização de um pensamento depende da intensidade da discussão a que foi submetido na esfera pública. Para Mill (1991, p.81), “na ausência de debate, não apenas se esquecem os fundamentos das opiniões, mas ainda, muito frequentemente, o próprio significado delas”. Outra vantagem importante, ainda segundo Mill (1991, p.81), está no fato de que o confronto gera desenvolvimento, ao contrários das tiranias da maioria.

Neste sentido, ninguém pode defender que a sua posição ou opinião seja infalível, seja a verdade. A defesa da censura pressupõe infalibilidade e isto o homem não é, por isso, há de ouvir a opinião dos outros. Este é o chamado argumento epistemológico de Mill a favor da liberdade de expressão.(1991, p.59-85).

Mill sintetiza os argumentos a favor da liberdade de expressão em quatro(1991, p.94-95):

Se uma opinião é compelida ao silêncio, é possível (que) seja ela verdadeira, em virtude de algo que podemos vir a conhecer com certeza. Negar isso é presumir a nossa infalibilidade; Mesmo que a opinião a que se impôs silêncio seja um erro, pode conter, e muito comumente contém, uma parte de verdade. E, uma vez que a opinião

¹³ Ver MILL, 1991, p.58-65.

geral ou dominante sobre um assunto é raramente, ou nunca, a verdade inteira, só pela colisão das opiniões contrárias se faz provável que se complete a verdade com a parte ausente; Ainda que a opinião aceita não seja apenas verdadeira, mas a verdade toda, só não será assimilada como um preconceito, com pouca compreensão ou pouco sentimento das suas bases racionais, pela maior parte dos que a adotam, se aceitar ser, e efetivamente for, vigorosa e ardentemente contestada e se tal não se der, o significado mesmo da doutrina estará em perigo de se perder, de se debilitar, de se privar do seu efeito vital sobre o caráter e a conduta: o dogma se tornará uma mera profissão formal, ineficaz para o bem, mas a estorvar o terreno e a impedir o surgimento de qualquer convicção efetiva e profunda, vinda da razão ou da experiência pessoal.

Outro aspecto chave do pensamento de Mill é o antagonismo evidente que coloca entre a autoridade e os súditos na antiguidade e os cidadãos no mundo contemporâneo. Esta autoridade não se resume simplesmente no plano político.

Entende que a autoridade sempre foi um empecilho no exercício da liberdade. Esta autoridade não é exclusivamente política, mas também religiosa, os costumes tradicionais e a opinião pública dominante que freqüentemente são confundidos com a verdade. Sem perder de vista o contexto em que este teórico escreve, a Inglaterra vitoriana, atente ao argumento que segue para sustentar a proposição anterior de Mill (1991, p.101):

Nos dias de hoje, os indivíduos estão perdidos na multidão. Em política, é quase uma trivialidade dizer que agora a opinião pública governa o mundo. O único poder que merece esse nome é o das massas e o dos governos, que constituem o órgão das tendências e instintos da massa. Isso vale tanto para as relações morais e sociais da vida privada, como para as transações públicas. O que se chama de opinião pública nem sempre é a opinião da mesma espécie de público: nos Estados Unidos, o público é toda a população branca; na Inglaterra, principalmente a classe média. Porém, formam sempre uma massa, isto é, uma mediocridade coletiva. E o que é uma novidade ainda maior, a massa não recebe suas opiniões de dignitários na Igreja e no Estado, de líderes manifestos ou de livros. O que pensam é criado por homens muito semelhantes a eles mesmos, os quais se dirigem a eles ou falam em seu nome, impulsivamente, por meio dos jornais.

Comentando o pensamento de Mill, Lima (2010, p.51) defende que a

ameaça à liberdade — em particular à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa — tem sido identificada no espaço público agendado pela grande mídia como vindo exclusivamente do Estado,

mesmo que estejamos vivendo em um Estado de Direito, no pleno funcionamento das instituições democráticas.

Significa que para Mill a liberdade de expressão não tem como única ameaça o poder do Estado. Embora ele recomende vivamente ao poder político para que não restrinja o exercício da liberdade porque entende que é condição indispensável para a saúde mental do indivíduo e da sociedade como um todo sistêmico.

Apesar desta suspeição em relação ao Estado como o inimigo número um na privação dos direitos individuais e coletivos, particularmente da liberdade de expressão, de imprensa e de pensamento, hoje existe um entendimento moderado, que se pode divisar no professor estadunidense Owen Fiss que defende o Estado não como algoz da liberdade mas promotor. Para Fiss (2005, p.144),

Nós temos de aprender a aceitar esta verdade cheia de ironia e contradição: que o Estado pode ser tanto um inimigo como um amigo do discurso; que pode fazer coisas terríveis para desestabilizar e minar a democracia, mas também algumas coisas extraordinárias para fortalecê-la.

Isto muitas vezes acontece, segundo Fiss (2005, p.27-139), quando o Estado em nome da justiça eleva uns e silencia outros (ação afirmativa para minorias) e por meio da alocação ativista do Estado, ou seja, quando o Estado concede recursos para criadores de expressões culturais e artísticas sem reconhecimento social.

De acordo com Lima (2010, p.51),

A liberdade de imprensa, no liberalismo de Mill, encontra sua justificativa na medida mesma em que permita a circulação da diversidade e da pluralidade de ideias existentes na sociedade – vale dizer, garanta a universalidade da liberdade de expressão individual ou do direito à comunicação –, condição *sine qua non* para o aparecimento da verdade, embora nada garanta que ela venha a prevalecer.¹⁴

Com os ensinamentos de Mill se pode mais uma vez reiterar a importância da liberdade de expressão para a democracia. Por outro lado, atualizando o conceito de opinião pública que para Mill pode configurar a tirania da maioria, com os hábitos e

¹⁴ O pensamento de Mill gerou muitas críticas, do fórum eminentemente filosófico que não seria ideal evocar na presente pesquisa, mas podem ser encontradas em SIMÕES, 2008; MURCHO, 2011; TORRES, 2005.

costumes se apresentavam como autênticos perigos à liberdade, hoje se colocaria mais uma vez a mesma opinião pública, mas de forma alargada, e a grande mídia com seu turbilhão de informações como perigos à liberdade. Não menos delicado é o mundo virtual, que pela quantidade e velocidade de informações que apresenta, muitas vezes desconectadas e descontextualizadas, retira dos indivíduos a possibilidades de analisar criticamente os dados, pondo em causa a sua autonomia, mas em nada se pode deixar de reconhecer as suas virtudes para o progresso humano desde o século passado ao futuro.

Diante deste receio da grande mídia, a resposta foi a criação de uma teoria da responsabilidade social na mídia. Esta teoria está, diz LIMA (2010, p.52),

centrada no pluralismo de ideias e no profissionalismo dos jornalistas, acreditava-se que ela seria capaz de legitimar o sistema de mercado e sustentar o argumento de que a liberdade de imprensa das empresas de mídia é uma extensão natural da liberdade de expressão individual.¹⁵

A teoria da responsabilidade social sustenta-se, segundo Lima (2010, p. 53) “na crença individualista de que qualquer um que goze de liberdade tem certas obrigações para com a sociedade, daí o seu caráter normativo”.¹⁶ Aplicada no setor de mídia — a teoria da responsabilidade social — Comenta ainda Lima (2010, p.53), que é a mutação da teoria libertária da mídia,

que não se preocupava em garantir um fluxo de informação em nome do interesse público. [Ao contrário] aceita que a mídia deve servir ao sistema econômico e buscar a obtenção do lucro, mas subordina essas funções à promoção do processo democrático e ao esclarecimento do público (o público tem o direito de saber).

O relatório da Comissão Hutchins estabeleceu critérios operativos, por meio dos quais os jornalistas deveriam guiar a sua atividade. Essas regras se tornariam a

¹⁵ Esta idéia de que a liberdade de imprensa das empresas de mídia seja extensão da liberdade de expressão individual é criticável. A liberdade de empresa no setor da mídia pode fortalecer o espaço público, mas não corresponde à liberdade de expressão individual, porque as empresas obedecem a lógica da maximização do lucro e quando os seus interesses capitalistas estiverem ameaçados com o exercício pleno da liberdade de expressão, do direito à palavra, certamente a palavra será remetida em último plano! Por lado, a comunicação é eminentemente humana e não técnica.

¹⁶ A ética utilitarista encontra a sua expressão máxima em Jeremy Bentham e J. S. Mill que foi um discípulo do primeiro. Mill chegou mesmo a escrever e publicar uma obra Utilitarismo. A ética utilitarista ganhou grande expressão prática na sociedade estadunidense e Inglesa. Ela enquadra-se hoje, entre vários campos na ética empresarial.

origem dos critérios profissionais do bom jornalismo: objetividade, exatidão, isenção, diversidade de opiniões, interesse público¹⁷ — adotado nos Estados Unidos e presente nos manuais de redação de boa parte dos jornais nas democracias liberais (LIMA, 2010, p.53-54):

Propiciar relatos fiéis e exatos, separando notícias (reportagens objetivas) das opiniões (que deveriam ser restritas às páginas de opinião); Servir como fórum para intercâmbio de comentários e críticas, dando espaço para que pontos de vista contrários sejam publicados; Retratar a imagem dos vários grupos com exatidão, registrando uma imagem representativa da sociedade, sem perpetuar os estereótipos; Apresentar e clarificar os objetivos e valores da sociedade, assumindo um papel educativo; e, por fim, distribuir amplamente o maior número de informações possíveis.

O que se pode aproveitar da proposta do relatório da Comissão Hutchins 63 anos depois da sua publicação? Ainda afigura-se atual? Que diferença se pode estabelecer entre as propostas liberais sobre a imprensa que precedem o relatório em questão? Ou seja, o que ele traz de novo?

A lição que a comissão deixa para os dias atuais é que a imprensa não só possui direito de atuar, mas também tem deveres, ou seja, deu um passo: da liberdade de imprensa, para a liberdade de imprensa com responsabilidade. A sua proposta continua atual mais do que nunca. Segundo Gomes, (2008, p.7), uma imprensa responsável, aprofunda, renova e mantém o processo democrático. Continua Gomes, (2008, p.7),

proporciona um acréscimo importante da participação civil nos negócios públicos, uma participação capaz de alcançar até mesmo as instâncias de decisão política. Houve mesmo quem sustentasse que, enfim, se recriavam tecnicamente as possibilidades da democracia direta [...]. Viram e ainda veem na [imprensa] possibilidades imensas de acréscimo da qualidade e da quantidade da deliberação pública e da esfera pública.

A deliberação é entendida essencialmente como discussão, debate para resolver algum assunto ou problema.¹⁸ Talvez se possa dizer que numa democracia não

¹⁷ Seria ilusório falar que é possível o exercício pleno dos chamados critérios do bom jornalismo, mas nem por isso se pode deixar de fazê-lo com justiça e justeza, no sentido de permitir que a diversidade faça morada na esfera pública. Por exemplo, a exatidão, isenção e a objetividade não são possíveis por razões antropológicas. A natureza humana limita o exercício desses critérios. Talvez, se pode evocar o relativismo ético, infundido pela pós-modernidade como outra fronteira externa.

¹⁸ De acordo com Maia (2008, p.16-17), “de um modo geral a noção encontra-se associada à tomada de decisões, à capacidade de resolver ou dar solução a algo. [...] deliberação é [também] entendida como o

há um espaço capaz de viabilizar a troca massiva, inclusiva em macroescala de razões, se não a imprensa.

Maia (2008, p.17) alinha-se com a visão de Gomes, afirmando que a imprensa que se guia segundo os padrões internacionais da UNESCO é chave para a democracia, atribuindo a ela um triângulo de funções.

O primeiro refere-se a mídia como agentes de vigilância, quer dizer que são sentinelas das sociedades democráticas. Denunciam e criticam os agentes públicos e privados com condutas que põem em causa os interesses dos indivíduos e comunitários. Levando os problemas na esfera de visibilidade midiática, permite que os cidadãos exijam justiça, ética em relação a gestão da coisa pública e pedem justificativas quando necessário. Tudo isto só é possível com a mídia.

No segundo, a mídia atua como fórum para debate cívico. Ela atua como espaço de discussão democrática quando acolhe os mais variados atores que compõem a comunidade. Não poucas vezes alguns países criam programas estilo «chuva de ideias» livres, em que o moderador leva um tema ao ar, supostamente do interesse público, e solicita aos ouvintes, leitores, telespectadores e internautas à manifestarem suas opiniões. A experiência mostra que muitas vezes muda o rumo do caminho anteriormente traçado pelos detentores do poder na política, na economia etc.

Por último, a mídia funciona como espaço de intercâmbio de espíritos, gera conhecimento político e amadurece a consciência cidadã, que pode levar a brotar o indivíduo total, ou seja, politizado, que interfere na gestão da coisa pública. Por exemplo, quando há catástrofe, hoje o meio frequentemente usado para solicitar o engajamento solidário é a imprensa, até mesmo para causas supranacionais. O mundo passou por acontecimentos recentes no Egito, Líbia, Iêman, Tunísia e Síria, onde a imprensa deu mostras de autêntico fator mobilizador dos agentes sociais ao aglutinar as pessoas para a conquista da liberdade política e da democracia.

A imprensa, de acordo com Borges (2006, p.6),

processo social de oferecer e examinar argumentos, envolvendo duas ou mais pessoas, para a busca cooperativa de soluções em circunstâncias de conflito ou de divergências. A deliberação pressupõe uma atividade conjunta de diálogo entre dois ou mais participantes, em que se oferecem e consideram razões, com o propósito de solucionar alguma situação problemática ou alguma controvérsia, obtendo assim um resultado satisfatório, eficaz, correto ou justo. O conceito de deliberação é multifacetado, sendo possível caracterizar a troca argumentativa em diferentes domínios — nas conversações cotidianas, em fóruns da sociedade civil, nos espaços institucionais e legais, através dos meios de comunicação de massa. Esse esquema abre uma nova forma de tratar a racionalização e a participação política, com base numa relação de troca pública de argumentos...”.

[...] é, também, um organizador coletivo. Neste último sentido, ele pode ser comparado com os andaimes que são levantados ao redor de um edifício em construção, que assinala os contornos, facilitam as relações entre os diferentes pedreiros, ajudam-lhes a distribuírem tarefas e a observar os resultados gerais alcançados pelo trabalho organizado.

Queiram ou não, no mundo contemporâneo não há outros fóruns semelhantes aos meios de comunicação, em termos de alcance e repercussão, para o debate democrático. Tendo em conta este uso democratizador de que se pode fazer da mídia, Maia (2008, p.19) identifica uma trilogia de modalidades de debate público na esfera do aparecer e ser dos mídias. Certamente esta trilogia configura diversidade, pluralismo, tolerância e igualdade. Ao trazer estas demandas (a mídia) favorece a democracia, como tenta demonstrar Maia (2008, p.19): diferenças biográfica, histórica e identidades múltiplas, luta por direitos e busca de reconhecimento; questões controversas são levantadas e se exige que ganhem estatuto de lei, acirrando assim o debate público e institucional. É certo que quando um grupo exige que uma questão seja discutida no parlamento, fortalece o debate público, clama pela posição da presidência em algumas ocasiões, tira os tribunais da zona de conforto pondo em causa a ordem estabelecida, atribuindo novas responsabilidades ou não aos promotores de políticas públicas; mecanismo de *accountability*, através dos quais aos dirigentes é pedido contas pelas suas ações positivas, negativas ou pela inação.

Estas três modalidades do debate público pela sua complexidade intrínseca fazem com que o importante não seja a solução das questões levantadas, mas o processo pelo qual elas passam. Este processo consiste na intensificação do debate e em muitos casos parece interminável para que seja verdadeiramente democrático. O essencial é que participe a maior quantidade de pessoas possíveis.¹⁹

A deliberação através de uma imprensa livre, como ensina Maia (2008, p.29),

nem sempre visa a uma decisão imediata [aliás, isto não é o mais importante]. Refere-se, antes, ao processo de reflexão a crítica e de ponderação em que os interlocutores têm a intenção de explicar e justificar interesses, desejos ou necessidades; de explicar efeitos colaterais e danos causados por certas condutas políticas ou por determinados rumos de ação; ou, ainda, de lidar com desacordos e

¹⁹ Parece que a crise da zona Euro é o exemplo mais adequado para este contexto. É impressionante a troca argumentativa dos cidadãos da comunidade europeia e como a mídia faz convergir diferentes visões num só espaço: dirigentes, sindicatos, indignados na rua, acadêmicos etc.

descobrir as melhores soluções possíveis, levando em consideração suas diferenças. [...] busca-se articular a legitimidade do exercício do poder com o processo de justificação pública. Espera-se que os representantes justifiquem as tomadas de [decisões] e as normas que buscam implementar, cabendo aos cidadãos promover o raciocínio e o julgamento público através de uma comunicação tão livre e desimpedida possível.

A imprensa no seu papel democratizador (quando usada de forma livre) , agenciador da deliberação, apesar do nível de ampla liberdade que deve gozar, tem o mínimo de critérios éticos e normativos que conduzem todo o processo de discussão.

Na imprensa livre e aglutinadora das várias leituras de mundo que a sociedade contém, as deliberações devem ser racionais, no sentido de que os atores devem, afirma Cohen (1997, p.74), “enunciar os seus argumentos a favor das propostas feitas; a suportá-los e a criticá-los. Os argumentos são oferecidos com a pretensão de levar os outros a aceitarem a proposta, tendo em conta os argumentos dispares”. Neste sentido a racionalidade não tem a ver com o conteúdo, com as conclusões da deliberação, mas, afirma Maia (2008, p.33) que o “modo pelo qual os interlocutores adquirem e usam o conhecimento”, transformando-o em fatos dignos de serem debatidos nos espaços democráticos. Ela continua dizendo que (2008, p.33),

[...] algo é racional quando pode ser defendido por razões. Isso difere da mera manifestação da vontade ou do desejo, ou de decisões para as quais não há justificativas suplementares. Um proferimento (sobre um fato, uma recomendação, um comando, uma experiência interior) é racional na medida em que pode ser explicado aos outros, isto é, quando justificativas podem ser oferecidas, na tentativa de fazer com que seus fundamentos sejam reconhecidos intersubjectivamente, numa dada circunstância, sem uso de coerções, como ameaças, chantagens, recompensas ou sanções.

A mídia é uma macroesfera onde esta racionalidade pode brotar. As deliberações visam a igualdade política (um dos princípios bases da democracia liberal) e moral dos cidadãos, por isso, devem ser livres de coerções externas. No âmbito deliberativo, a igualdade política pressupõe que os cidadãos valem o que valem pela sua condição de cidadãos e nada mais. Nenhuma narrativa tem mais validade que outra na balança retórica, a não ser pela qualidade que o argumento proferido encerra. Assim, vale a força do argumento e não do capital precedente que cada um traz. Deve-se assegurar que as influências extra-retóricas , não razoáveis: poder, classe social e outros,

sejam totalmente ignoradas através do diálogo fecundo, aberto e sincero, onde a boa fé faça morada.

Assim, os cidadãos não precisam ter títulos de doutor e pós-doutor, carros ostentosos, vivendas de luxo, etc para ter acesso aos espaços de discussão que a mídia deve ter e influenciar os processos democráticos. Basta interesse, disponibilidade e cultura política (com abertura da mídia, claro) para ser partícipe e ator da história democrática. Segundo Maia (2008, p.38),

[...] é a igualdade política que torna a deliberação plenamente democrática. Pois é ela que permite que pessoas em condições desvantajosas [sociologicamente] expressem seus interesses e valores, afirmando-os continuamente perante outros, na esfera pública para definir que são e como querem viver a própria vida.

As deliberações deveriam ser inclusivas e públicas, por isso, quando a imprensa é livre ela pode ser modelo adequado para falar de inclusão e evitar desigualdade no espaço do aparecer. De acordo com os princípios básicos do jornalismo, o contraditório, que se manifesta na notícia e notícia-reação, registo magnético e o inverso, imagem e contra-imagem em tempo igual ou no mesmo espaço onde o primeiro foi veiculado, é a mais alta manifestação da deliberação inclusiva.

As deliberações devem ser livres de coerções internas para que as expressões possam ser minimamente autênticas. Este critério deliberativo parece demasiado individual na sua forma, mas o conteúdo é dialético, na medida em que as possíveis coerções internas que influenciam no desempenho expressivo do indivíduo são construídas no contexto cultural e moral, que faz com que o indivíduo faça juízos valorativos. Sendo a sua concepção moral construída num contexto determinado, mesmo que queira livrar-se dela por alguns instantes para que possa manifestar as suas posições sobre um assunto, tende a temer pela reação da comunidade.

Para Cohen e Cook (1997, p.77),

Trata-se aqui de tipos endógenos de influência — tradições, opiniões socialmente prevalecentes e pressões para conformação a uma dada situação — que podem criar obstáculos aos processos de transformação de preferências. Os princípios da autonomia individual e política pressupõem que os indivíduos sejam capazes de se afastarem reflexivamente de orientações valorativas reinantes ou de atitudes majoritárias, submetendo a crítica pontos tidos como problemáticos, perniciosos ou opressivos.

As pessoas são vistas como aptas a fazerem escolhas por si mesmas, a olharem para si como responsáveis por sua vida, a refletirem criticamente, a construírem significados coerentes, o que não significa, obviamente estarem livres de influências diversas.

Neste contexto, tanto operadores das tecnologia midiática (repórteres diversos, camara man, paginadores etc), como os diversos participantes nas deliberações feitas na mídia não devem induzir os leitores, telespectadores, ouvintes e internautas a uma visão da realidade. Por outro lado, não devem cair na tentação de passarem os seus preconceitos como a única via possível de existência ou como a melhor opção. Em alguns casos, muitos que pretendem dar um tom democrático e democratizador à mídia — fazem esforços de sínteses — uma espécie de metaleitura da realidade, a partir de várias leituras para se criar uma forma existencial de consenso ou de organização de consenso. Este é outro erro a evitar. A última palavra na mídia democrática cabe mesmo ao usuário. Isto não significa que um entrevistado, na qualidade de acadêmico ou não, não deve emitir a posição que achar melhor. Se desejar profira-a, mas não deveria perder a consciência de que a sua síntese é uma mera *doxa*, como qualquer outra.

As deliberações deveriam propiciar acordos ou consensos racionalmente construídos, o que significa que as posições devem ser justificadas a todo momento. As controvérsias marcadas pela troca argumentativa também visam consensos mínimos, mesmo que provisórios, em função da precariedade, incapacidade ou fragilidade do argumento construído que não pôde manter-se nem resistir as mutações sócio-históricas. Nem sempre é possível o consenso. Na dificuldade do alcance do consenso, parece que a mídia pode facilitar o envolvimento de um número maior de atores se comparado com o legislativo ou ao judiciário, para que se possa identificar outras razões perdidas no anonimato, mas igualmente valiosas por procederem de cidadãos, com similar capacidade para deliberar. Mais atores facilitariam a discórdia, característica da democracia. Rousiley (2008, p.42) reafirma que “uma boa dose de discordância é necessária para que se possam criar as condições da vida coletiva. Eliminar inteiramente o desacordo pode facilmente levar à tirania”.

A prática leva a reconhecer que, muitas vezes, o consenso com base no confronto de razões não é possível, pois não há outro caminho se não apelar para o uso da regra da maioria. A corrente que obtiver a maioria não tem o direito de calar, expurgar, humilhar, enfim não deve deixar de pôr em conta a posição dissidente pelas seguintes razões: a) colocariam em causa os princípios do pluralismo, da igualdade, da

tolerância e da dignidade humana, fragilizando a democracia; b) configuraria ditadura da maioria; c) a posição que prevalece hoje não garante que seja a verdade; d) a evolução moral, social e política pode levar a que a posição vencida substitua posteriormente a vencedora de hoje; e) a regra da maioria não é fonte segura da verdade, mas é um mero critério pragmático para tomada de decisões.²⁰

Rousiley vai mais longe ao afirmar que não (2008, p.43),

é a contagem de votos que muda a relação maioria-minoria; não é suficientemente legítimo dizer à minoria que ela tem menos votos. Ao contrário, espera-se que as maiorias (representantes e cidadãos) continuem a justificar as decisões e as leis que procuram impor uns aos outros, buscando encontrar termos justos da cooperação, isto é, termos que não possam ser rejeitados razoavelmente.

A maioria não configura de modo nenhum licença para colocar em causa os limites do poder. Pelo contrário, gera expectativas, no sentido de que devem responder a uma grande demanda, aos que concederam a maioria e a minoria.

As deliberações nas democracias abrangem todas as matérias passíveis de regulamentação, isto significa que a liberdade de expressão e de imprensa leva tudo para a esfera pública com o intuito de ser alvo da crítica e da análise cidadã. Nada, sob nenhum pretexto, pode ser ocultado, com exceção daqueles assuntos que ferem o indivíduo, a moral pública e a segurança nacional, mas devem estar expressamente tipificados no ordenamento jurídico nacional para evitar arbitrariedades. Só assim pode haver segurança jurídica.

Esta dimensão deliberativa permite que grupos apartados das mais diversas oportunidades sociais levem a sua condição para o domínio público, despertem sensibilidades e conquistem aliados para a busca de reconhecimento, visibilidade e integração, que os permita conservar as suas identidades seus estilos de vida distintos, suas culturas e práticas, seus valores. Sobre isto, Maia afirma o seguinte (2008, p.46):

²⁰ Segundo Maia (2008, p.43) “a deliberação não tem como propósito único proporcionar soluções imediatas para problemas. A troca argumentativa produz diferentes tipos de conhecimentos novos. Através do debate [na imprensa], as partes em conflito podem: esclarecer aspetos importantes do próprio problema e o melhor modo de interpretá-lo; esclarecer-se mutuamente sobre os valores inalienáveis de suas formas de vida e o que conta para aliviar as tensões; vir a concordar a respeito de soluções intermediárias, ainda que continuem a discordar sobre valores fundamentais e sobre o ponto central que deu início a disputa. [...] A deliberação é um processo contínuo, sobretudo na esfera cívica, porque os processos de entendimento são imperfeitos, as informações incompletas, e as preferências se modificam. Os interesses são – e devem ser – definidos de modo dinâmico; aquilo que hoje é tido como aceitável e legítimo pode deixar de sê-lo no futuro”.

No quadro de plena liberdade de imprensa a mídia está sempre disponível para selecionar os assuntos, incluir os diversos atores e sensibilidades para colorir a paisagem da ecologia democrática.

Daí a importância do direito de participação de todos os cidadãos na definição dos assuntos públicos, em fóruns múltiplos na sociedade civil, através de interações que sejam subsumidas pelo Estado ou pelo mercado. Nesse processo, destaca-se a relevância da esfera pública, da troca argumentativa entre cidadãos implicados, através da qual se busca encontrar princípios de coexistência cívica baseados não só na tolerância, mas também na reciprocidade e no respeito mútuo, sem recursos a violência. A prática da cidadania é valorizada porque permite a cada cidadão exercer seu poder de agente, desenvolver sua capacidade de julgamento e obter, através da ação coletiva, alguma medida de eficácia política.

Rousiley ensina também que (2008, p.46),

na sociedade contemporânea muitas disputas na esfera pública tratam de redefinir extamente as fronteiras entre o público e o privado. Questões anteriormente vistas como reservadas ao domínio da escolha privada ou de preferência individual – fumar, consumir pornografia ou contratar mães de aluguel – tornam-se tópicos de debate público e casos específicos de legislação pública. Feministas, membros de grupos de sexualidade estigmatizada e minorias étnicas ou culturais têm lutado para transformar assuntos vistos como privados e não políticos em questões públicas.

Hoje enfatizam a importância do diálogo travado nos locais, fora do que é habitualmente político e politizada como instância onde pode brotar discursos relevantes para deliberação e com relevância para ser discutido em asta pública.²¹ Jornalistas sérios, imbuídos da consciência de que não devem abdicar da sua liberdade como o recurso mais valioso que possuem, devem estar atentos a histórias, fatos e argumentos trocados nos espaços mais simples e dar destaque a eles, como forma de contribuírem para que os fazedores de políticas públicas percebam os anseios mais profundos dos indivíduos que depositaram confiança no momento do escrutínio.

Maia (2008, p.47) dá uma contribuição importante ao afirmar que,

As conversas diárias são fundamentais para processar aqueles assuntos que o público deve discutir — as questões da agenda de decisões governamentais, os méritos e as deficiências das políticas públicas. [...] Conversando, as pessoas produzem uma constante reconceituação dos negócios públicos e da própria ideia de público;

²¹ Ver MARQUES, 2007; BARBER, 2003; MANSBRIGE, 1999; FISHKIN, 2001; BENHABIB, 1996; KIM, SEARING, CONOVER e CREWE, 2002; WYATT, KATZ, 1999.

decidem qual política querem, em conformidade com seus interesses²² e valores básicos.

Além disso, a conversação diária é fundamental para processar problemas pessoais e sociais que emergem de maneira altamente informal não planejada, não pretendida.

Esses enfoques pré-políticos, deliberados em arenas semiprivadas preparam as pessoas para interlocuções de massa, onde o profissional de comunicação, usando da liberdade que a profissão lhe confere e permitindo aos outros atores usarem da sua autonomia interna, dessa forma elasticiza-se o debate e se fortalece a democracia.

Mansbridge (1999, p.211) reforça a ideia segundo a qual, “através da conversação diária, as pessoas passam a entender melhor o que elas querem e precisam, tanto individualmente quanto coletivamente”. Com auxílio de Rousiley (2008, p.48), parece óbvio que “a prática da conversação em ambientes privados ou semiprivados, prepara as pessoas para defenderem suas opções em fóruns de discussões mais exigentes, onde há uma contestação mais forte e explícita de posicionamentos”.

Ainda de acordo com Maia (2008, p.48),

A formação democrática da opinião pública e da vontade depende dessas interações a que se estabelecem de modo relativamente autônomo entre os cidadãos e que são capazes de gerar novos sentidos. Contudo, para ganharem *status* político, os enfoques pré-políticos de interpretações de necessidades e as orientações valorativas precisam conquistar reconhecimento público. As interpretações surgidas naqueles ambientes restritos (pequenos grupos, associações voluntárias ou determinadas localidades) precisam ser levadas a públicos mais amplos e processadas, poderíamos dizer, em contextos de justificação. O teste da publicidade é condição importante para uma comunicação bem sucedida na esfera pública.

As deliberações democraticamente concebidas e processadas ocorrem em espaços formais (partidos políticos, parlamento, judiciário, fóruns de concertação social etc) e informais (*ondjango*²³, óbitos, festas, restaurantes, encontros acidentais etc)

²² Segundo Rousiley (2008, p.47) “interesse aqui não se reduz ao [...] material — valores ou objetivos de natureza material —, mas inclui todos os recursos e competências que possibilitam o desenvolvimento da autonomia pessoal e política, isto é, a capacidade de tomar parte no exame crítico de si mesmo e dos outros, e chegar a julgamentos que possam ser defendidos através de argumentação pública”

²³ O *Odjango* é um espaço de retórica. A espacialidade odjangiana não se confina à geofísica, porque ele não tem forma e lugar definido e definitivo. Pode ser numa árvore frondosa; na casa do *soba* ou do *sekulo* (mais velho, ancião); ou ainda uma estrutura arquitetônica construída algures na aldeia para congregar as pessoas na resolução dos mais variados assuntos da vida comunitária. Pode ser também num local decidido espontaneamente pela comunidade conforme as circunstâncias.

encontram na mídia a grande plataforma de convergência, mas sem anular as diferenças. Dá uma dimensão amplificada do debate, permitindo mais atores na interlocução, motiva alguns à entrarem e facilita que aqueles que não teriam acesso ou sabido de outra maneira estejam cômnicos sobre o que se passa e, na condição de cidadãos, decidam com discernimento.

A pesquisa arrisca-se em afirmar com Rousiley (2008, p.50) que os mídias são fundamentais para ampliar o escopo dos debates públicos e o papel dos profissionais de comunicação é essencial para selecionar os temas do debate, editar informações, contribuições e opiniões dos agentes sociais, enquadrar sentidos e agenciar discursos para uma ampla audiência.

Ainda no quadro do papel que os mídias desempenham para a democracia, ao facilitar a deliberação massiva, tem consequências pedagógicas e gnoseológicas com igual relevância para o processo democrático, a saber: seu poder educativo, com consequente aperfeiçoamento das qualidades morais e intelectuais dos envolvidos; a promoção de um senso comunitário que compele os indivíduos a se tornarem mais conscientes de sua interdependência social ou a consolidarem a co-participação em formas de vida coletivas; o aprimoramento dos resultados democráticos, promovendo maior justiça, na medida em que as perspectivas relevantes, os interessados legítimos ou as opiniões dissidentes não são excluídos; a construção de uma racionalidade prática para o alcance de resultados democráticos, uma vez que as informações pertinentes são elaboradas pelos próprios interessados ou potencialmente afetados; a promoção de um ideal democrático compatível com a autonomia individual e política de pessoas e grupos para definirem, por si mesmos, quem são e o que querem.²⁴

Apesar do otimismo da concepção liberal sobre a imprensa, em relação a sua contribuição para a construção e fortalecimento de sociedades democráticas, em muitas realidades lhe é negada esse escopo democratizador, pelo que se pode perceber que a mídia também pode servir à propositos autoritários. Fazendo um ponto de inflexão,

Etimologicamente, a palavra tem muitas variações conforme a língua ou grupo étnico, por causa da diversidade lingüística do continente. Mas, o núcleo essencial prevalece intacto. *Ondjango* é uma palavra composta por aglutinação: *ondjo* (casa) + *ohango* (conversa), isto é, “*ondjo y’ohango*” (casa de conversa). *Ondjo*, enquanto casa, habitação, residência, é o espaço onde a vida acontece, por isso, não implica que seja necessariamente uma casa, mas um lugar onde os homens possam estar reunidos para tratar certo assunto de interesse comum, e, *ohango*, enquanto diálogo ou conversa séria, viabilizada por um varão, *osekulu* (o mais velho, com experiência vital). O referido diálogo acontece em sistema circular, de tipo “*mesa redonda*”, ou “*ondjango*”.

²⁴ Ver WARREN, 2001; COOK, 2000.

permite compreender o caminho que parece contrário ao esperado à imprensa numa sociedade democrática, como é o caso de Angola.

Para além do contrato constitucional intra-angolano, ou ainda as leis ordinárias que garantem a democracia, a liberdade de expressão e de imprensa, Angola ratificou os instrumentos internacionais do Sistema Universal de Direitos Humanos (da ONU) e do Sistema Regional Africano (da UA), que estabelecem, protegem e garantem a liberdade de expressão e de imprensa para insuflar a democracia, o que obriga-o a respeitar este direito fundamental básico.

CAPITULO II

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA NO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Tradicionalmente, o Direito Internacional tem os Estados como princípio, centro e fim das suas práticas e especulações teóricas. A concepção kantiana de uma cidadania cosmopolita²⁵ é uma tentativa teórica remota que coloca o indivíduo entre os objetos de análise e prática do Direito Internacional. Por outro lado, vários acontecimentos e documentos históricos no Reino Unido, França e EUA tentaram colocar o indivíduo no centro do Direito Internacional Público, dando origem moderna a uma nova área de conhecimento de grande influência no mundo contemporâneo — o Direito Internacional dos Direitos Humanos²⁶ — no qual a presente seção da pesquisa vai decantar somente a sua preocupação referente à liberdade de expressão e de imprensa, nos sistemas globais e regionais. Tudo tem uma causa, por isso, faz sentido olhar para o contexto histórico que precedeu e criou a gênese das convenções, resoluções, cartas, tratados, declarações, cúpulas, conferências etc.

2.1 Precedentes históricos

Foram nos países tradicionalmente liberais (Reino Unido e EUA) onde a liberdade de expressão ganhou estatuto de direito. O Reino Unido é o primeiro país ocidental a instituir a liberdade de imprensa. Em 1695 o parlamento decidiu não renovar a *Licensing Act*, que estabelecia a censura prévia. Antes deste ato parlamentar, a atividade jornalística se afigurava difícil por duas razões: pesadas taxas fiscais que propiciavam a falência e a falta de independência, além de dura responsabilidade penal por delitos de opinião.

Os Estados Unidos foi o primeiro país a dar estatuto constitucional à liberdade de imprensa, mas a constitucionalização foi precedida pela Declaração de Virgínia, 1776, que estabelecia a defesa clara da liberdade de imprensa ao afirmar no

²⁵ Sobre cidadania cosmopolita Ver KANT, 2010.

²⁶ Outros fatores importantes que influenciaram consideravelmente para que a pessoa fosse centralidade são as duas grandes guerras mundiais.

artigo 14 que “a liberdade de imprensa é um dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só pode ser restringida pelos governos despóticos”.

A Constituição americana de 1787 relegou em segundo plano a liberdade de expressão e de imprensa, mas ela foi incorporada pela famosa Primeira Emenda de 1791 que estabelece o seguinte:

O congresso não deve fazer leis a respeito de se estabelecer uma religião, ou proibir o livre exercício das mesmas; ou diminuir a liberdade de expressão, ou de imprensa; ou sobre o direito das pessoas de se reunirem pacificamente, e de fazerem pedidos ao governo para que sejam feitas reparações por ofensas.²⁷

De acordo com Carvalho (2003, p.24), a Primeira Emenda foi precipitada pelo caso do jornalista Peter Zenger²⁸, numa época em que os EUA ainda era colônia inglesa. O caso ocorreu por volta de 1735, mas o jornalista foi julgado e absolvido.

Apesar da posição clara da Emenda, muitas vezes a Suprema Corte age ao estilo da *real politik*²⁹, limitando a liberdade de expressão e de imprensa, sobretudo nos momentos de guerra e questões éticas, particularmente obscenas.

A Revolução Francesa trouxe à luz a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a 26 de agosto de 1789 que também apresenta uma preocupação clara em relação às liberdades de expressão e de imprensa, evocando-as como parte dos direitos inalienáveis da pessoa humana. Ela se inspira nos teóricos da filosofia política

²⁷ “Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances.”

²⁸ Segundo Graham (2012, p.5), “quando o eminente editor-chefe americano John Peter Zenger foi levado a julgamento por criticar um governador nomeado pelo rei britânico, um júri de Nova York o considerou inocente e criou um precedente pioneiro para a liberdade de imprensa.” Ainda sobre Zenger, Vinício (2012, p. 2) afirma que “nos Estados Unidos, o julgamento, por calúnia, de um imigrante alemão impressor (printer) [nacionalizado estadunidense], John Peter Zenger, em 1735, é considerado a referência inicial para o estabelecimento da liberdade de imprensa. Ele foi absolvido por um júri popular de acusações de calúnias feitas pelo governador da então província de New York. Quarenta anos depois, a liberdade da imprensa já aparece na Declaração de Virgínia (1776).”

²⁹ Segundo Macedo (2012, p.5), a “*Realpolitik* é um termo de origem alemã, que significa política real, dura e pura, sem preocupações com ideais, valores, princípios morais. É um termo usado na política internacional, na qual existem duas grandes correntes teóricas. A corrente idealista defende que os Estados não devem perder de vista os princípios e os valores morais na sua relação com outros Estados. A corrente realista defende que os interesses nacionais justificam (um fim), justificam o uso de todos os meios para manter o poder e hegemonia do Estado. Corrente seguida pelos Estados Unidos da América independentemente de estarem no poder democratas ou republicanos. [...] Em resumo sempre que se adota um objetivo (fim) e para o atingir valem todos os meios, independentemente da sua conformidade com princípios e valores morais, estaremos perante a *realpolitik*.”

ocidental e no iluminismo que era influente na época. Para uns também tem a sua fonte nas *Bill of Rights* americanas, embora este ponto seja motivo de controvérsia.³⁰

O artigo 10 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão institui que “ninguém deve ser perseguido por suas opiniões, mesmo religiosas, desde que sua manifestação não atrapalhe a ordem pública estabelecida pela lei” e prossegue no artigo 11 afirmando: “a livre comunicação dos pensamentos e opiniões é um dos direitos mais preciosos do homem: todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, embora deva responder pelo abuso dessa liberdade nos casos determinados pela lei”.

Apesar de a Revolução Francesa avançar com a sua declaração em defesa do direito à opinião, ainda assim, esta prerrogativa fundamental sofreu muitos avanços e recuos e o ano marcante foi o de 1793, com a Constituição Jacobina, que pôs em causa as liberdades na França. De tantos avanços e recuos a imprensa tornou-se verdadeiramente livre na nação gaulesa a partir da lei de 1881. Importa fisar que na segunda metade do século XIX e na primeira do século XX, notou-se uma “pausa histórica” na constitucionalização da liberdade de imprensa.

Com todas as contradições inerentes aos contextos americano, francês e inglês, estas modalidades de constitucionalização correspondem aos Estados que de fato instituíram a liberdade de palavra como direito nos moldes modernos, e influenciaram as outras nações e povos ao redor do mundo, como demonstra o seguinte quadro sinótico, destacado por Carvalho (2003, p.25-27):

País	Ano de constitucionalização da liberdade de imprensa em moldes liberais
Suíça	1809
Noruega	1814
Holanda	1815
Bélgica	1831
País	Ano de constitucionalização da liberdade de imprensa com restrições (censura prévia)
Grécia	1911(permitia seqüestro)
Portugal	1933
Irlanda	1937
Espanha	1945
Itália	1947(permitia seqüestro)

³⁰ Sobre o antagonismo Ver BOBBIO, 2004; PINSKY, 2008.

País	Ano de constitucionalização da liberdade de imprensa com repressões severas e brutais
URSS	1939
Todo bloco socialista, com exceção da Iugoslávia que era mais liberal	Instituídas em anos diferentes

Tabela. 1.

Porém, no âmbito dos Estados, a liberdade de imprensa evoluiu assim na Europa e na América, ora, com limites ora, com avanços, como diz Carvalho (2003, p.27) “ora como direito fundamental absoluto, ora, como direito fundamental relativizado por uma extensa lista de limitações”.

Uma lição importante que estes precedentes históricos podem deixar às nações e povos é que nada se alcança sem empenho, só com contradições e lutas. Quem é oprimido ou se identifica com os sem voz e vez, talvez seja importante se engajar para que se restitua a liberdade de opinião nos mais variados campos: na música, arte, escrita e em outras formas de expressão conforme a cultura e região.

Movidos pela luta a favor da liberdade de expressão no interior dos Estados acima expressos, a opinião pública global, representada na maior tribuna política mundial (ONU), começou a partir de 1948 a positivar a liberdade de pensamento, de expressão, de imprensa e conexas.

2.2 Liberdade de imprensa no sistema global de proteção dos Direitos Humanos

Em 1946 foi um ano de debates intensos, longos e calorosos sobre a importância e contradições da mídia, da liberdade de expressão, de opinião e ainda de imprensa. Nesta época se considerou a liberdade de imprensa e de informação como o direito humano que sustenta os outros. Segundo Raio (1998, p.37-38) da mídia se esperava muito mais do que a simples “livre circulação das ideias”.

Raio (1998, p.38) informa que em abril de 1948 foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Liberdade de Informação. Esta conferência reafirmou os debates e conceitos adotados nos anos precedentes. Uma das marcas a reter desta conferência foi a dificuldade de adoção de um conceito consensual sobre liberdade de informação, o que dificultou o diálogo entre os participantes. A ausência de consenso levou ainda a inviabilizar a adoção de medidas para implementação e proteção da liberdade de informação.

No dia 10 de dezembro 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, composta por 30 artigos, entre os quais dedica-se o artigo 19 à defesa da liberdade de expressão, de pensamento, de informar, procurar e receber informações e de imprensa. O artigo à letra estabelece que, “todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras”. Conforme a lógica argumentativa do presente estudo faz sentido evocar o art. 18 que estabelece claramente a liberdade de consciência, de pensamento e de religião.

Já a resolução 59 (1) da Assembleia Geral das Nações Unidas, adotada em 1949, declara que:

[...] a liberdade de informação é um direito humano fundamental e alicerce de todas as liberdades às quais estão consagradas as Nações Unidas [...]. A liberdade de informação requer, como elemento indispensável, a vontade e a capacidade de usar e de não abusar de seus privilégios.

A resolução nº 2.200 A (XXI) da Assembléia Geral da ONU, adotou em 16 de dezembro de 1966 o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que por coincidência ou não, também reserva ao artigo 19 deste pacto a defesa da liberdade de opinião, mas não se esquece de limitá-la em situações especiais.

O artigo 20 do mesmo pacto proíbe o discurso que incita a guerra, a discriminação e a violência.

Toda a propaganda em favor da guerra deve ser interdita pela lei. Todo o apelo ao ódio nacional, racial e religioso que constitua uma incitação à discriminação, à hostilidade ou à violência deve ser interdito pela lei.

Este artigo evoca uma relação implícita com a liberdade de expressão. Como? Nos termos em que foi formulado o artigo, não é possível incitar à guerra sem o uso da palavra, da comunicação pelos mais diversos meios. Por outro lado, num contexto de guerra e de discriminação, seja de que natureza ou espécie for, empobrece a esfera pública e põe em perigo a democracia e o pluralismo, porque o grupo ou o indivíduo discriminado fica inviabilizado — pelo efeito psicológico e outros — de fazer o uso público da razão e da retórica.

Voltando à guerra, pode-se afirmar que ela inviabiliza a articulação de um discurso midiático justo e pluralista. A experiência demonstra como em ambientes bélicos os meios de comunicação social são instrumentalizados, para a persecução dos interesses de um ou dos protagonistas do teatro militar, transformando-se num veículo monolítico. Aqui se enquadra perfeitamente a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965) e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulher (1979).³¹

Ainda no ano de 1966 vem à luz o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Este pacto, no seu artigo 14 refere-se à liberdade de expressão em conexão com a liberdade científica, acadêmica, artística e criativa em geral.

Embora o artigo seja denso e por isso passível de ser visto em vários ângulos, interessa aqui referir o seguinte: a conservação, difusão da ciência e da cultura; o respeito à pesquisa e a criação pressupõe a liberdade acadêmica, que por sua vez não se faz sem liberdade de expressão e de opinião. Como pode calcular se está diante de mais um convite implícito para a promoção da liberdade de expressão a partir do fazer ciência e da produção da cultural em geral.

Segundo Rayo (1998, p.38), no dia 31 de dezembro de 1982, houve uma tentativa de adotar uma convenção sobre a liberdade de informação que não colheu consenso. Ainda neste período foram abandonados os esforços que visavam à criação de um código de conduta sancionado internacionalmente, para o uso do pessoal ligado à mídia, e a Comissão de Direitos Humanos havia deixado de examinar os informes periódicos sobre a liberdade de imprensa.

Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), nos seus artigos 12, 13 e 14 recomenda e reconhece a necessidade de se respeitar à criança o direito à palavra, consciência e pensamento.

Entre as agências internacionais da ONU, a UNESCO é a que sempre esteve na vanguarda em abordagem das questões referentes à mídia. Por isso, em 28 de novembro de 1978 na vigésima reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura, celebrada em Paris, foi proclamada a Declaração sobre os Princípios Fundamentais Relativos à Contribuição

³¹ Para compreensão de ações implícitas que viabilizam a liberdade de expressão Ver FISS, 2005.

dos Meios de Comunicação de Massa para o Fortalecimento da Paz e da Compreensão Internacional para a Promoção dos Direitos Humanos e a Luta Contra o Racismo, o Apartheid e o Incitamento à Guerra, onde a liberdade de expressão e de imprensa é destacada nos artigos 2º § 1-2 e o artigo 5º.

Por ocasião da 25ª seção da conferência Geral da UNESCO em 1989, ela reafirmou a necessidade de trabalhar para a promoção da livre circulação das ideias pela palavra e pela imagem. Desta data para cá, a UNESCO elaborou um programa internacional para o desenvolvimento da Comunicação, que apresentava a liberdade de comunicação como meio essencial de difusão do saber e de valores.³² Ainda no mesmo ano, a resolução da UNESCO A Comunicação a Serviço da Humanidade, aprovou vários programas de ação, sem esquecer a livre circulação da informação.

Na década 90 intensificam-se os debates na UNESCO, dando origem a outros instrumentos preocupados com a liberdade de expressão, de imprensa e com os meios de comunicação independentes e pluralistas. É assim que no dia 3 de maio 1991 vem à tona a Declaração de Windhoek, redigida pelos participantes do seminário organizado na Namíbia e adotado na 26ª Conferência Geral da UNESCO. Este instrumento estabelece os princípios gerais para uma imprensa livre, independente, plural que contribui efetivamente para o progresso humano.

A Promoção da Liberdade de Imprensa no Mundo, uma resolução adotada na 27ª sessão da Conferência Geral, em 1991, reconhece que uma imprensa livre, pluralista e independente é um componente essencial de qualquer sociedade democrática.

Um ano depois (1992) foi realizado outro encontro, mais ou menos nos moldes daquele da Namíbia, só que na cidade de Alma-Ata e deu origem a Declaração de Alma-Ata, adotado pela UNESCO na sua 28ª Conferência Geral, de 1995. Entre outras contribuições chama atenção para promoção da radiodifusão e da televisão.

Outra resolução (4.6), sob o título Papel e Missões do Serviço Público do Rádio e Televisão, foi adotada pela Conferência Geral na sua 27ª sessão, em 1993, e defende um serviço público de comunicação pluralista.

Em 1995 a UNESCO, incansável na promoção do direito à palavra e da liberdade de imprensa, adota a resolução 4.6, na sua Conferência Geral, na sessão 28ª, sob o título a Promoção de Mídias Independentes e Pluralistas.

³² Ver RAI0, 1998.

Depois de declarações elaboradas na África e Ásia, agora é a vez da América Latina, com a Declaração de Santiago do Chile, redigida por ocasião do encontro realizado naquele país, em maio de 1994, adotada pela UNESCO em 1995, na sua 28ª Conferência Geral. O documento reafirma que os jornalistas devem ter a liberdade de expressão como base para o seu ofício. Por outro lado, para a presente declaração não há democracia sem liberdade de expressão e de imprensa e é também requisito para a paz e desenvolvimento dos povos; recomenda que se usem jornais na escola como ferramenta de aprendizagem e que se integre a liberdade de imprensa nos currículos para que os estudantes, desde tenra idade, compreendam os fundamentos de uma imprensa livre e sua importância para o desenvolvimento.

No ano subsequente entra em vigor a Declaração de Sanaa, adotada pela 29ª Conferência Geral da UNESCO. Ela é fruto do seminário realizado no Iêmen, em janeiro 1996, e adere aos princípios da Declaração de Windhoek. Esta Declaração particulariza-se na reclamação do direito à expressão da mulher e afirma o convencimento de que as novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) contribuem para instaurar a cooperação, o desenvolvimento, a democracia e a paz efetiva.

Este é o percurso essencial por que passa o sistema global de Direito Humanos, no que diz respeito à liberdade de expressão e de imprensa. Surpreende que pela sua importância até no presente momento ainda não se tenha chegado a uma declaração ou convenção. Mas alguma ideia fica bastante transparente: a liberdade de expressão e seus influxos são imprescindíveis para vida individual e coletiva.

Com a criação de blocos políticos regionais, nasce a necessidade de uma base jurídica que regule a relação entre os membros. Para além do Direito Internacional tradicional, com a onda dos Direitos Humanos, fizeram dele uma bandeira para legitimarem-se na arena internacional, daí o nascimento dos sistemas regionais de proteção dos direitos fundamentais, onde a liberdade de expressão e de imprensa fazem eco. A subseção a seguir aborda esta questão.

2.3 Liberdade de imprensa nos sistemas regionais

A maior parte dos estudiosos falam essencialmente em três Sistemas regionais de proteção dos direitos humanos ou “comunidade internacional de

espíritos”³³. Eis: Sistema Europeu; Sistema Americano e o Sistema Africano. Na realidade há mais: o Sistema do Médio Oriente. Neste sistema encontra-se a liberdade de expressão nos seguintes instrumentos legais:

A Declaração Islâmica Universal dos Direitos Humanos, de 1981 no artigo 12 combinado com 13 consagra e defende a liberdade de pensamento, de expressão e de consciência.

Por sua vez, a Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã, de 5 de agosto 1990, é outro instrumento chave no sistema médio oriental de proteção dos direitos humanos, pois reafirma o espírito do preâmbulo da declaração de 1981 e defende novamente a liberdade de opinião e de pensamento (art. 22) dentro dos limites que a *shari'ah* (Lei Islâmica) estabelece.

Em seguida, a Carta Árabe dos Direitos do Homem, de 15 de setembro de 1994, reafirma os direitos postulados nas declarações anteriores.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, por sua vez, também advoga a liberdade de expressão e conexas com os devidos limites (art. 13), na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos em San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. O artigo 14 da Convenção também combina com o anterior na medida em que aborda o direito de resposta, uma consequência direta da liberdade de expressão.

Não menos importante é o instrumento essencialmente político, fruto do engajamento da cidadania na América Latina que teve o mérito de realizar a Conferência Hemisférica no México da qual resultou a Declaração de Chapultepec, em 11 de março de 1994. O nome do documento alude ao local de sua redação, o castelo de Chapultepec, monumento histórico no México. Concebido por líderes políticos, escritores, juristas, acadêmicos, jornalistas e cidadãos das Américas, o documento sintetiza os princípios fundamentais necessários para que uma imprensa livre cumpra seu papel nas democracias. Como a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) é uma entidade da sociedade civil, a Declaração não é subscrita por governos, como os acordos internacionais, mas caracteriza um compromisso ético de chefes de Estado e da sociedade civil com a causa da liberdade.

³³ Ver NARBAL, p.87-105, 2007.

Composta por 10 artigos condena a censura ou qualquer tipo de cerceamento ao livre exercício da liberdade de expressão e afins. O documento já foi subscrito por pelo menos 44 chefes de Estado e por dezenas de entidades internacionais, além de milhares de jornalistas e cidadãos.

O preâmbulo afirma:

Uma imprensa livre é condição fundamental para que as sociedades resolvam seus conflitos, promovam o bem-estar e protejam sua liberdade. Não deve existir nenhuma lei ou ato de poder que restrinja a liberdade de expressão ou de imprensa, seja qual for o meio de comunicação”. E o artigo 1º, por sua vez defende que – “não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de expressão e de imprensa. O exercício dessa não é uma concessão das autoridades, é um direito inalienável do povo.

Após seis anos da conquista da Declaração de Chapultepec, é aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no seu 108º período ordinário de sessões, celebrada de 16 a 27 de outubro de 2000, a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão. Esta declaração é composta por 13 artigos com grande densidade e profundidade de ideais sobre a questão em análise.

Defende a liberdade de expressão como requisito para democracia nas suas mais variadas formas (art.1º); as pessoas têm o direito de investigar as informações (art.2º); os governos devem permitir que as pessoas solicitem dados sobre si (art. 3º); condena a censura (art. 4º); mantém as fontes em sigilo (art. 8º); proíbe o monopólio e o oligopólio (art. 12º) etc.

No Sistema Europeu destaca-se a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que foi adotada pelo Conselho da Europa no dia 4 de novembro de 1950, e entrou em vigor em 1953. O nome oficial é Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e garante o direito à liberdade de expressão, incluindo a liberdade de imprensa (artigo 10). As exigências deste direito, de caráter fundamental, procedem logicamente do artigo 9º (direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião).

A Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais de 1998 dedica-se à defesa de muitos princípios, entre os quais a liberdade de expressão, pensamento e consciência (art. 7º).

O Sistema Europeu de proteção dos direitos fundamentais, particularmente em relação à imprensa livre e questões conexas, não para por aqui; é assim que ao longo

do tempo vários instrumentos jurídico-político (da UE) sobre o assunto vieram à luz, estabelecendo ligação entre mídia, liberdade de imprensa e de expressão com o desenvolvimento pleno, destacando-se cronologicamente a Declaração sobre a Liberdade de Expressão e de Informação (1982). Para além deste documento existem sem excessos, mais de 40 instrumentos referentes ao assunto em questão.

2.3.1 Liberdade de imprensa no sistema africano e o caso angolano

O Sistema africano também manifesta preocupação em relação à liberdade de expressão, de imprensa, democracia e temas correlatos. A defesa da liberdade de expressão com relativa timidez é identificada no artigo 9º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, também designada por Carta de Banjul, que foi adotada pela OUA em Nairobi, no Quênia, em junho de 1981, e entrou em vigor em outubro de 1986. O referido artigo declara literalmente que, “1. Todas as pessoas têm direito à informação. 2. Todas as pessoas têm direito de exprimir e de divulgar as suas opiniões dentro das leis e dos regulamentos.” É obvio que pela lógica argumentativa da presente pesquisa deve-se combinar o artigo 8º que advoga a liberdade de consciência.

Segundo Silva (2009, p.198-199) o receio da OUA na formulação da liberdade de expressão deve-se ao fato de,

nos anos sessenta e setenta, a grande preocupação da OUA era, ainda e essencialmente a libertação do continente do colonialismo e de todas as formas de opressão do homem africano, incluindo o Apartheid, na África do Sul. Num tal contexto, acompanhado por uma envolvente de guerra-fria, a liberdade de imprensa e outras liberdades fundamentais viriam a ser sistematicamente relegadas para segundo plano, perdidas no confronto da retórica belicista e ideologicamente carregada que travavam os dois blocos, entre a primazia dos direitos cívico-políticos ou os direitos económicos-culturais.

Depois deste instrumento jurídico inaugural seguiram-se outros:

A Declaração de Windhoek de 1991, supracitada, apesar de ser da iniciativa da UNESCO, alguns estudiosos, como Silva (2009, p. 199), a consideram um instrumento do sistema africano e rotulam a Declaração sobre a Promoção de uma Imprensa Africana Independente e Pluralista. Em 2001, quando a Declaração de Windhoek completou 10 anos foi complementada pela Carta Africana de Radiodifusão,

a qual estabelece os princípios de um setor tridimensional na África — o setor público, comunitário e comercial. Esta Carta não deixa de defender a liberdade de expressão e o pluralismo na rádio e TVs africanas.

A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, adotada em Adis Abbeba, na Etiópia, em julho de 1990, entrou em vigor em novembro de 1999. Na presente carta, a liberdade de expressão tem a seguinte formulação (art. 7º): “todas as crianças que sejam capazes de comunicar as suas opiniões deverão ter garantia do direito à expressão, de forma livre, das suas opiniões respeitantes a todos os assuntos e a divulgar as suas opiniões, sujeitando-se a restrições prescritas na lei.”³⁴ Por sua vez, o artigo 9º trata da liberdade de pensamento, de consciência e de religião da criança.

Os Princípios de Johannesburgo sobre a Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, adotado em 1996, também aborda o problema em análise. Este documento reafirma os postulados contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos.

A marcha dos africanos pela promoção e defesa da liberdade de expressão (pelo menos formalmente) continua, por isso, a Declaração e Plano de Ação de Grand Bay adotada pela Primeira Conferência Ministerial da OUA sobre Direitos Humanos, realizada em Abril de 1999, nas Ilhas Maurícias, no seu artigo 21,

[...] reconhece que os órgãos de comunicação são importantes na construção de pontes entre os governos e os povos; assim, exorta os Estados a garantirem uma imprensa livre e independente dentro das suas fronteiras nacionais e que possa intervir na promoção dos Direitos Humanos na África. Para o efeito, apela ao Secretário-Geral da OUA que estude a possibilidade de apoiar as instituições continentais de informação.

A Declaração sobre Mudanças Inconstitucionais de Governo adotada em Lomé, no Togo, pela Assembleia da OUA de Chefes de Estado e de Governo em julho de 2000, considera que a governança democrática pressupõe “garantia da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, incluindo a garantia de acesso aos meios de comunicação social para todos os atores políticos” (art. 7º).

³⁴ O artigo parece ter uma formulação incomum, ao atribuir liberdade de expressão às crianças que sejam capazes de se exprimirem, como se houvesse crianças que não comunicam. Mesmo por razões psicossomáticas, limitadoras da fala, não exclui da criança e a todos indivíduos a possibilidade de comunicar de múltiplas maneiras.

Em seguida, a Declaração Solene da Conferência sobre a Segurança, Estabilidade, Desenvolvimento e Cooperação na África (CSSDCA), adotada em 2000 em Lomé. No Togo, no item referente à estabilidade na África, subscreve que a UA deve “proteger e promover o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais, como sejam a liberdade de expressão e de associação, o pluralismo político e sindical e outras formas de democracia participativa.” Esta declaração entende que a segurança e estabilidade na África também passa por uma mídia africana³⁵ livre e independente.

A Declaração da Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), adotada na Primeira Reunião do Comitê de Implementação da NEPAD de Chefes de Estado e de Governo em Abuja, na Nigéria, em outubro de 2001, é uma iniciativa política panafricana para a promoção dos direitos humanos. A NEPAD é vista também como agenda de desenvolvimento da UA e tem um forte componente de direitos fundamentais, onde a liberdade de expressão está encaixada. Da NEPAD resultou a Declaração sobre a Democracia e Governança Política, Econômica e Social, adotada pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da UA em Durban, na África do Sul, em julho de 2002.

Sem cerimônias nem limites, esta declaração volta a reafirmar que a liberdade de expressão e de imprensa deve ser um imperativo para a construção de uma África assente na tradição, na sua história e com os olhos expostos para um futuro melhor (art. 15 §4).

A Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão na África (2002), da iniciativa da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, foi adotada na sua 32ª Sessão Ordinária, realizada de 17 a 23 de outubro de 2002, em Banjul, na Gâmbia. Esta declaração é particularmente marcante para o Direito Internacional dos Direitos Humanos na África, no âmbito da liberdade de expressão. O instrumento é dominado pelo binômio duplo mídia-democracia e liberdade de expressão-liberdade de imprensa.

³⁵ A expressão mídia africana não é inocente. Ela decorre do consenso alcançado no continente de que a África precisa desconstruir-construir e construir-desconstruir uma imagem de si mesma e da África articulada por uma investida geopolítica ocidental. Este desiderato de construção do Eu coletivo africano pressupõe a existência e o domínio dos africanos das TICs, mas com liberdade. Neste âmbito a maior tribuna política do continente, OUA, criou a Agência Informativa Panafricana(PANA), com vista a contribuir na construção de uma imagem positiva da África. De acordo com Matumona (2002, p.31-32), as primeiras notícias foram ao ar no dia 25 de maio de 1983.

Ela traz grandes avanços, ao demonstrar clara visão holística do problema, ao remetê-lo no quadro do Direito à comunicação. É importante frisar os seguintes itens da declaração: liberdade de expressão dos grupos vulneráveis e em línguas locais (art. 3º); mídia comunitária como forma de alargar a liberdade de expressão (art. 5º); recomenda as figuras públicas que sejam tolerantes a críticas da mídia em virtude do seu *status* (art. 12). O documento é bastante liberal ao sustentar que a “a liberdade de expressão não deverá ser restringida por razões de ordem pública ou de segurança nacional, [...]” (art.13 §2).

Pelos avanços desta declaração, parece não ser possível resistir a tentação da análise comparativa, que leva a afirmar que a declaração africana em relação a outros sistemas tem ganhos teóricos e se adéquam melhor aos novos tempos.

Vale ainda recordar a decisão da Comissão africana de Direitos Humanos, tomada na sua 33ª Sessão Ordinária realizada em Niamey, no Níger, de 15 a 29 de maio de 2003, de nomear um Grupo de Especialista para Monitoramento Permanente, responsável pela supervisão de qualquer atividade relacionada com a implementação da Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão na África em consonância com a Resolução que adota a Declaração.

No mesmo período foi proclamada a Declaração de Kigali, adotada pela Conferência Ministerial dos Direitos Humanos na África, em maio de 2003, no Ruanda e reitera no artigo 29,

[...] a importância dos meios de comunicação social na materialização do direito à informação e, por conseguinte, exorta os Estados-Membros a garantirem a existência de uma imprensa livre e independente, através da aplicação de medidas legislativas e de políticas apropriadas.

Não menos importantes foram as recomendações da Reunião Consultiva de Joanesburgo sobre a Liberdade de Expressão, realizada em Johannesburgo (África do Sul) em agosto de 2003, e da Conferência Africana sobre a Liberdade de Expressão, realizada em Pretória em fevereiro de 2004.

Cinco meses depois, foram estabelecidas as Diretrizes para as Missões da UA de Observação e Monitorização Eleitoral. Estas Diretrizes encontram-se no Relatório da Reunião de Peritos de Eleições, Democracia e Governança na África em Adis Abeba em maio de 2004, tendo sido aprovadas pelo Conselho Executivo da UA em julho de 2004.

As diretrizes preocupam-se com os seguintes aspectos: (art. 1º § 3. iv),

Salvaguarda das liberdades humanas, [...] incluindo a liberdade [...] de expressão e de campanha, bem como acesso aos meios de comunicação por parte de todos os interessados durante os processos eleitorais”; (art. 1º § 4. v) “pessoas individuais ou partidos políticos terão o direito à liberdade de [...] fazer campanha e [...] exprimir opiniões políticas, com pleno acesso aos meios de comunicação social e de informação, dentro dos limites das leis do país.

Prosegue afirmando que,

Todos os candidatos e partidos políticos deverão respeitar a imparcialidade dos meios de comunicação social públicos, abstendo-se de qualquer ato que possa constranger ou limitar os seus adversários eleitorais da utilização de instalações e de recursos dos meios de comunicação social públicos para difundir as mensagens das suas campanhas. (art. 1º § 4. xi).

A Resolução sobre o Mandato e Nomeação de um Relator Especial sobre a Liberdade de Expressão na África (2004), é um mecanismo da iniciativa da Comissão Africana dos Direitos Humanos, que se associa aos instrumentos anteriores. Este é efetivamente um mecanismo prático com poder e mandato para monitorar a liberdade de expressão na África. De acordo com a resolução o Relator Especial sobre a liberdade de expressão em África deve (art.1º§ a),

Analisar a legislação, políticas e práticas nacionais de meios de comunicação no seio dos Estados-Membros, monitorar o seu cumprimento dos padrões de liberdade de expressão em geral e com a Declaração dos Princípios de Liberdade de Expressão em particular e aconselhar os Estados-Membros de modo adequado.

Os poderes e missão do Relator são vastos, por isso se estendem nos pontos b, c, d, e, f e seguintes.

A Carta Africana da Juventude, adotada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA em 2 de julho de 2006, em Banjul, capital da Gâmbia, coloca a juventude africana no centro do desenvolvimento dos países do continente e insiste na responsabilização dos jovens graças à educação e à promoção dos seus talentos nos domínios da ciência e da tecnologia, bem como o acesso às oportunidades de empregos.

A Carta Africana da Juventude também garante a liberdade de expressão e nuances correlatas para os jovens (art. 4º). Por outro lado, prossegue reconhecendo ao jovem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (art.6º).

A Carta Africana Sobre a Democracia, as Eleições e a Governança, adotada pela oitava sessão ordinária da conferência da UA, realizada em Adis-Abeba, Etiópia a 30 de janeiro de 2007, prossegue na solidificação jurídica da liberdade de informação, acesso a mesma, a liberdade de expressão e imprensa, ao proclamar no artigo 19 § 2 “o livre acesso a informação” como um dever do Estado para com os cidadãos de cada nação africana. Ora, esta Carta entende que o Estado deve garantir a concretização desta dimensão do direito à comunicação. Ela prossegue com mais completude no dispositivo 27 § 8 responsabilizando as instituições públicas para “promover a liberdade de expressão, em particular a liberdade de imprensa, assim como incentivar o profissionalismo dos mídias.”

Para além destes instrumentos de dimensão continental, também existem outros na região austral da África, na qual Angola é parte. Os Estados-Membros da SADC (Comunidade de Desenvolvimento dos Países da África Austral) celebraram o Protocolo sobre a Cultura, Informação e Desporto, em 2001, no qual estabelece os princípios de independência dos mídias em relação aos governos, reafirmando a necessidade da independência editorial dos meios de comunicação, além de rejeitar quaisquer interferências externas. (art.1º).

Apesar deste empenho jurídico-formal da comunidade africana, a nível pan-africano e regional, ainda assim, organizações profissionais de mídia e da sociedade civil exortaram as instâncias da União Africana a apresentarem um protocolo adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos relativa à liberdade de expressão durante a cimeira de julho de 2007 em Accra, no Gana.

Este pedido está contido numa resolução tomada no termo de uma Conferência sobre o Reforço da Liberdade de Expressão na África, organizada na capital ganense de 25 a 26 de junho de 2007.

Face ao recuo da liberdade de expressão no continente, agravado pela impunidade crescente que beneficia os autores das violações da liberdade de expressão na África, os participantes da Conferência denunciaram a interpretação limitativa que fazem os Estados do artigo 9º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

De acordo com a PANA (2011, p.6), eles instaram a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos a fazer com que a questão da liberdade de expressão na

África seja um ponto em permanente análise nos relatórios periódicos apresentados pelos Estados signatários da Carta diante da Comissão.

Esta Conferência sobre o Reforço da Liberdade de Expressão na África, que agrupou durante dois dias em Accra, jornalistas, organizações profissionais de mídia, de defesa da liberdade de imprensa e de expressão, assim como organizações da sociedade civil, discutiu a liberdade de expressão no continente, os seus avanços e retrocessos.

Durante os trabalhos, os participantes revelaram que a Declaração de princípios sobre a liberdade de expressão na África tem lacunas, nomeadamente a ausência de carácter vinculativo deste texto elaborado em outubro de 2002 em Banjul, na Gâmbia, por isso, parece que não é suscetível de garantir a liberdade de expressão no continente. A conferência foi organizada pelo Centro para a Pesquisa, Educação e Desenvolvimento dos Direitos Humanos na África (CREDO) e pela Fundação para os Media na África Francófona (MFWA). O resultado final da referida assembleia foi entregue aos chefes de Estado da UA durante a cimeira de Accra.

Ainda segundo a PANA (2011, p.8), um dado particularmente chave foi o fato das organizações decidirem fazer pressão junto do Relator Especial da Comissão Africana dos Direitos Humanos e Povos, encarregado da liberdade de expressão, para que o protocolo fosse elaborado e adotado.

Para além da Fundação para os Media na África Francófona (MFWA), existe também na África Austral uma ONG com relativa capacidade de pressão na SADC, encarregada de monitorar a situação da liberdade de expressão na região, *Media Institutie of Southern Africa* (MISA).

A defesa da liberdade de expressão ganhou outros contornos, na esfera pública global, ao propiciar o nascimento de muitas ONGs em escala local, regional e global. As organizações de dimensão global que se dedicam a advocacia da liberdade de expressão são: *Freedom House*, fundada em 1949 e que teve como primeiros membros honorários Eleanor Roosevelt e Wendell Wilkie; Artigo19, sediada em Londres e fundada em 1987; Repórteres Sem Fronteiras (RSF)³⁶, ONG de origem francesa foi fundada em 1985 pelo jornalista Robert Ménard; Anistia Internacional, sediada na Inglaterra, foi fundada em 1961 pelo advogado britânico Peter Benenson e a *Human*

³⁶ Repórteres Sem Fronteira é membro e fundador da organização Intercâmbio Internacional pela Liberdade de Expressão (IFEX), uma rede mundial de mais de 70 organizações não-governamentais de defesa da liberdade de expressão, que monitora violações à liberdade de imprensa e de expressão, movendo campanhas de defesa de jornalistas, escritores, usuários de Internet e outros que possam ser vítimas de perseguição pelo exercício do direito à expressão.

Right Watch, fundada e sediada nos EUA em 1978 . Estas duas últimas são generalistas, ao passo que as três precedentes dedicam-se exclusivamente a questão da liberdade de expressão.

Angola ratificou os instrumentos internacionais fundamentais onde se defende a liberdade de expressão, tanto da ONU quanto da União africana, por isso, tem obrigação de respeitá-los, aplicando-os: Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, ratificado em 10/01/1992; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado em 10/01/1992; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificado em 17/09/1986; Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificado em 05/12/1990; Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, ratificado em 02/03/1990 e a Carta Africana sobre Direitos e Bem-Estar de Crianças, ratificado em 11/04/1992.

Em relação às convenções, declarações e tratados não subscritos por este país, ainda assim existem duas razões para respeitá-los: a ética política contemporânea impera que se promova os direitos humanos e a necessidade de legitimidade interna e externa. Hoje, um dos principais caminhos para que os governos se legitimem é a promoção dos Direitos humanos. Mesmo a aceitação de um Estado na relação com outros no sistema internacional pressupõe respeito aos Direitos humanos, sob pena de ter grandes limitações de articular-se na geopolítica global. Sem ingenuidade, há de se ressaltar que quando um Estado viola direitos e tem relações aparentemente normais com o mundo, é porque a *real politik* impera.

Esta digressão pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos³⁷, permitiu perceber que há uma preocupação mais ou menos global em relação à necessidade de se respeitar e promover a liberdade de expressão e de imprensa.

Apresentadas as justificativas teóricas e jurídicas sobre a liberdade de expressão e conexas, impõem-se as seguintes questões: faz sentido um Estado negar aos cidadãos o exercício da palavra? A liberdade de comunicar pelas mais diversas formas e meios é um favor ou é um direito humano? Negar à mulher e ao homem a palavra renunciaria o fim da sua vida digna? Na contemporaneidade alguma civilização ou Estado teria um futuro risonho com o fim da palavra? Colocadas as questões, parece que a presente pesquisa está em condições de entrar na ideia central: a liberdade de imprensa

³⁷ Para a compreensão global dos sistemas de proteção dos Direitos Humanos recomenda-se: AAVV, 2006; LIMA Jr *at al*, 2003, p.15; BITAR, 2009, p.77-99 e 2010, p.19; PIOVESAN *et al*, 2008, p.3; FOSA, 2010, p.4-30; ALEXIS, 2006.

em Angola, mais concretamente no quadro legal e o comportamento da mídia pública no processo de democratização em análise.

Sendo a norma fortemente influenciada pela mentalidade de cada época histórica e os condicionalismos a ela associadas, a liberdade de expressão e de imprensa em Angola está exatamente neste quadro referencial. Voltando um pouco à história do constitucionalismo jurídico-formal angolano (depois da descolonização política) identificou-se a seguinte evolução da problemática em causa:

A Constituição de 11 de novembro de 1975 afirma que a “[...] lei assegura o direito de livre expressão, reunião e associação”. (art. 22). Ainda a mesma Constituição não se esquece de dedicar linhas à liberdade de crença e de consciência. (art.25).

A Constituição de 7 de fevereiro de 1978 retoma a formulação à letra dos artigos 22 e 25. Já a Constituição de 23 de Setembro de 1980 nem sequer fala de um direito fundamental de âmbito participativo e cidadão. Esta é a fase do auge do Socialismo, durante a qual havia a negação mais ou menos geral das liberdades públicas e o Estado punha em causa constantemente o exercício dos direitos. Esta era a fase de elevação, fortalecimento e consolidação da República Popular de Angola e do MPLA, partido do trabalho (MPLA-PT).

A Constituição de 6 de maio de 1991 marca o primeiro passo jurídico-formal para a democracia ao instituí-la principiologicamente nos artigos 1º, 2º e 3º. Quanto à liberdade de expressão, se torna evidente como consequência lógica do novo sistema político: a democracia. Segundo o artigo 24 “são garantidas as liberdades de expressão, de reunião, de manifestação, associação e de todas as demais formas de expressão”. Por sua vez, o artigo 27 estabelece que “é garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura, nomeadamente a de natureza política, ideológica e artística. A lei regulamenta as formas de exercício da liberdade de imprensa e as providências adequadas para prevenir e reprimir os seus abusos”. Esta Constituição que marca os primeiros passos para a democratização, no plano jurídico, também reserva espaço para a liberdade de consciência. “A liberdade de consciência e de crença é inviolável. O Estado angolano reconhece a liberdade de cultos e garante o seu exercício, desde que não sejam incompatíveis com a ordem pública e o interesse nacional”. (art.32).

A Constituição de 16 de setembro de 1992 retoma os artigos do texto constitucional anterior, mas em artigos numericamente diferentes. No artigo 32 garante a liberdade de expressão, de reunião, manifestação e associação; artigo 35 garante a

liberdade de imprensa e no artigo 45 a liberdade de consciência, de crença e de culto. Este texto constitucional de 1992 também retoma os artigos 1º e 2º que reafirmam Angola como um Estado democrático e de direito e por conseguinte, defende o pluralismo no plano político, religioso e cultural.

A Constituição de 2010, em vigor, particulariza-se pelo alargamento dos direitos fundamentais³⁸, em que a liberdade de expressão e de imprensa também voltaram a ser contempladas. O artigo 40 garante a liberdade de expressão de forma elástica, incluindo os aspectos correlativos:

1. Todos têm o direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os seus pensamentos, as suas idéias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.
2. O exercício dos direitos e liberdades constantes do número anterior não pode ser impedido nem limitado por qualquer tipo ou forma de censura.
3. A liberdade de expressão e a liberdade de informação têm como limites os direitos de todos ao bom nome, à honra e à reputação, à imagem e à reserva da intimidade da vida privada e familiar, a proteção da infância e da juventude, o segredo de Estado, o segredo de justiça, o segredo profissional e demais garantias daqueles direitos, nos termos regulados pela lei.
4. As infrações cometidas no exercício da liberdade de expressão e de informação fazem incorrer o seu autor em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos da lei.
5. A todas as pessoas, singulares ou coletivas, é assegurado, nos termos da lei e em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de retificação, bem como o direito à indenização pelos danos sofridos.

A Constituição prossegue no artigo 44, referindo-se a liberdade de imprensa nos seguintes termos:

1. É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística.
2. O Estado assegura o pluralismo de expressão e garante a diferença de propriedade e a diversidade editorial dos meios de comunicação.
3. O Estado assegura a existência e o funcionamento independente e qualitativamente competitivo de um serviço público de rádio e de televisão.
4. A lei estabelece as formas de exercício da liberdade de imprensa.

³⁸ Este alargamento é em relação à Angola, ao fazer uma retrospectiva na história dos direitos fundamentais. Certamente que o que é avanço na Constituição atual já existe no DIDH e noutras constituições pelo mundo fora.

O direito de antena, resposta e de réplica política também encontram acolhimento (art.45) assim como a liberdade de consciência, de religião e de culto (art.41).

A par do reconhecimento constitucional, no quadro das leis ordinárias também há um conjunto de dispositivos e leis dedicadas exclusivamente à liberdade de expressão e de imprensa e os aspetos afins. Em 1991, a Lei n.º 22/91, de 15 de junho — Lei de Imprensa — que assegurou o direito de informar e de ser informado, liberalizou a comunicação social, permitindo a coexistência de órgãos de comunicação social públicos, privados e de confissões religiosas. No seu dispositivo 4º reza que,

1. A imprensa não está sujeita a qualquer forma de autorização.
2. Nenhum cidadão pode ser prejudicado na sua vida privada, social ou laboral em virtude do exercício legítimo do direito à liberdade de expressão do pensamento através da imprensa.

Em relação ao exercício da atividade de radiodifusão, concede possibilidade de abertura de estações comerciais privadas, mas dá preponderância ao Estado no serviço público de radiodifusão, (art.24 e 25); do exercício da atividade de televisão concede ao Estado o direito exclusivo nesta área. (art. 30) e sobre o direito de resposta e aspectos a si ligados encarregam-se os dispositivos 34, 35, 36, 37 e 38.

Apesar dos sinais liberais que esta lei de imprensa traz, como manifestação inequívoca de que o socialismo estava teoricamente ultrapassado, ainda assim apresenta muitas lacunas e fraquezas que não se adéquam às exigências internacionais sobre a matéria, por exemplo: ela não veta o monopólio e o oligopólio, deixando que a questão seja tratada numa lei específica (art.7º). Pela sua importância, e a exemplo dos outros países, esta questão deveria ser proibida na lei de imprensa. Outra fraqueza desta lei consiste no fato de criminalizar a atividade jornalística por meio da tipologia criminal de calúnia, injúria e difamação (art. 42, 43, 44 e 45).³⁹

Ainda na efervescência transicional do antigo regime para a democracia formal, veio à luz a Lei nº 7/92 de 16 de abril de 1992 sobre o Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), que complementa, reforça e contribui para a proteção da liberdade de expressão e de imprensa. De acordo com a MOEUE (2008, p.28),

³⁹ Os resquícios do autoritarismo ficam bastante claros na carga punitiva, responsabilizatória e processual que a lei de imprensa trouxe ao dedicar 19 artigos ao assunto.

O CNCS é um órgão regulador dos meios de comunicação social independente e responsável por “assegurar a objetividade e independência da informação e salvaguardar a liberdade de expressão e pensamento na imprensa, em harmonia com os direitos estabelecidos na Constituição e a lei”. Tendo um total de 23 membros representando o Governo, congregações religiosas, partidos políticos e jornalistas [...]. Contudo, esta lei não atribui poderes de sanção ao CNCS para agir contra quaisquer violações à liberdade de expressão ou infrações à lei pelos meios de comunicação social. Como tal, o seu papel, com capacidade apenas para fazer recomendações ou pedir que os meios de comunicação social apresentem respostas a quando da apresentação de reclamações, aparenta ser mais [apelativo] do que proativo.

Passados 14 anos, novos acontecimentos mudaram o quadro político, económico e social, cultural e religioso, dando azo a uma conjuntura que obrigou a criar novo marco regulatório sobre a imprensa em geral e sobre a liberdade de expressão e de imprensa de forma especial — a lei n.º 7/06 de 15 de maio de 2006 — Lei de Imprensa que revoga o diploma anterior sobre a mesma matéria. Esta lei garante também a liberdade de imprensa e as condições do seu exercício (art.5º e 6º); reafirma a necessidade do CNCS (art. 8º); proíbe o monopólio e o oligopólio. Isto configura um claro avanço comparativamente com a anterior lei de imprensa (art. 25).

Por outro lado, a nova Lei de Imprensa angolana demonstra alguma fraqueza no fato de ainda não ter sido regulada. A lei, embora aprovada em maio de 2006, devia ter sido regulada pelo Governo nos 90 dias subseqüentes, de acordo com o seu próprio artigo 87. Tal ainda não sucedeu.⁴⁰ Consequentemente, algumas disposições ainda não podem ser aplicadas. Por outro lado, estão sujeitas a inúmeras subjetividades e interpretações. O artigo 88 da lei declara que as “dúvidas ou omissões resultantes da aplicação desta lei serão resolvidas pela Assembléia Nacional”, o que significa que a capacidade de estipular limitações à Lei de Imprensa está nas mãos do partido dirigente.

Isto afeta diretamente algumas das mais importantes disposições da lei tal como o artigo 8º, que determina a organização, composição, competências e administração do Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), e os artigos 46 e 60 relativos à concessão de licenças de estações de rádio e televisão.

⁴⁰ Seis anos depois, uma lei que nem sequer foi regulada, será preterida porque o Ministério da Comunicação Social começou desde 2011, a discussão com o grupo social da sua conveniência, um novo Pacote Legislativo da Comunicação Social, com projetos de leis previamente elaborados.

O artigo 52 da Lei de Imprensa reserva frequências de ondas longas e curtas exclusivamente para a estação de rádio pública, a RNA, restando apenas frequências de ondas médias e ondas FM para as estações privadas. Para MOEUE (2008, p.27-28), tendo em conta que a instalação de transmissores de rádios provinciais estão condicionadas à obrigatoriedade de terem que emitir conteúdo local, isto faz com que as estações de rádio privadas estejam proibidas de difusão nacional ou para além das fronteiras provinciais.

Outra fraqueza grave da nova lei de imprensa angolana, complementada com o Código Penal, é a instituição dos crimes de abuso da liberdade de imprensa. Os crimes de abuso da liberdade de imprensa incluem: divulgar informações que incitem à secessão do país; divulgar informações que causem perturbações da ordem e tranquilidade públicas, pânico social ou desconfiança no sistema financeiro ou bancário e promoção dolosa de campanha de perseguição e difamação, através da divulgação sistemática e contínua de informação parcial ou totalmente falsa sobre fatos, atitudes, desempenho profissional, administrativo ou comercial de qualquer pessoa. (art. 74).⁴¹

A Lei Eleitoral estipula diretrizes específicas para os meios de comunicação social durante as eleições. O artigo 87 estabelece o direito dos candidatos presidenciais, partidos políticos e coligações que contestem as eleições de recorrerem aos meios de comunicação social públicos e privados durante o período da campanha para a disseminação das suas mensagens. Cada concorrente tem direito diariamente a 10 minutos de tempo de antena na rádio, e 5 minutos gratuitos por dia na TV. As faixas horárias atribuídas a cada concorrente são determinadas pela CNE através de um sorteio aberto. A lei permite que os meios de comunicação privados escolham se pretendem adjudicar ou não tempo de antena gratuito aos concorrentes eleitorais, mas caso o façam terão que ser nos termos estabelecidos pela CNE com as mesmas condições para todos os partidos, coligações ou candidatos.

De acordo com a análise da MOEUE (2008, p.28), como complemento a estas disposições, o artigo 40 do Regulamento sobre a Lei Eleitoral proíbe propaganda eleitoral nos meios de comunicação social fora dos períodos de tempo de antena atribuídos nos termos das disposições acima citadas.

Outras disposições importantes na Lei Eleitoral abrangem o artigo 81, que proíbe a publicação de sondagens de opinião durante o período de campanha até ao Dia

⁴¹ Ver Comentários da HRW , 2006, p.12 e o Código Penal nos art. 407 e 410 (difamação e injúria).

de Eleições e o artigo 82 que proíbe a publicação de artigos difamatórios, que incitem à desordem, insurreição, violência ou à guerra.

A par das normas acima expressas, existem outras complementares com referência direta ou indireta à liberdade de expressão, de imprensa e aspetos correlatos, que são: Código Civil (extratos), Código de Processo Penal (extratos); Lei nº8/92 do direito de antena e do direito de resposta e réplica política dos partidos políticos; Decreto nº56/97 que aprova o estatuto do jornalista, entre outras.⁴²

Radiografado o essencial do quadro legal angolano sobre a liberdade de expressão e de imprensa, pode-se afirmar, em parte que ela rema ao contrário das exigências internacionais, mas também tem algumas virtudes legais conforme as exigências do mundo contemporâneo. Estes avanços deixam de ter qualquer valor, porque no terreno prático a liberdade de expressão e de imprensa é marcada por muitos condicionamentos e obstáculos conforme a seção a seguir tenta demonstrar.

⁴² Para mais informações sobre o quadro em relação a temática Ver MARIA, 2010.

CAPÍTULO III

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA EM ANGOLA

O presente capítulo analisa a situação da liberdade de imprensa em Angola, à luz da teoria liberal da democracia. Centra-se na imprensa pública pelas seguintes razões: a) é a de maior alcance territorial, tem forte capacidade financeira e tecnológica; b) exerce grande influência sobre os cidadãos; c) parece estar instrumentalizada à favor do projeto político governante e d) domina o espaço midiático nacional.

Ao analisar este objeto — imprensa pública — a pesquisa utiliza como critério classificatório as formas de controle da mídia que são: controle tecnológico e controle de conteúdo. Esta última forma de controle é a que interessa na construção argumentativa ao longo da pesquisa. O controle de conteúdo consiste essencialmente na manipulação, segredo das informações, cooptação/e ou morte de jornalistas.

Para dar corpo nesta dimensão do controle da mídia, a presente pesquisa serve-se do estudo da Missão de Observação das Eleições da União Européia (MOEUE), elaborado a propósito do posicionamento da imprensa pública na eleição legislativa de 2008, realizada em Angola.

Uma das preocupações fundamentais com pesquisas e relatórios internacionais feitos por personalidades do Norte sobre o Sul é a suspeição de manipulações e continua vivo o fantasma do imperialismo, daí as seguintes questões: quais são as motivações destes relatórios e pesquisas? Manter a colonização de forma subtil? Humilhar o Sul para retirar-lhe a auto-estima? Numa só palavra, conspiração? Estas preocupações são legítimas, mas em relação ao assunto em discussão, as leituras dos cientistas nacionais, dos africanos que a pesquisa teve acesso partilham a mesma visão. Têm conclusões semelhantes.⁴³

O autor optou por esta pesquisa da MOEUE por ser de grande influência e parece a mais credível pela capacidade que tem de pressão. Por outro lado, as Missões de Observação de Eleições da União Europeia, têm determinado a credibilização e aceitação pacífica ou não dos resultados escrutinados em várias partes do mundo.⁴⁴

⁴³ Ver outras pesquisas feitas em Angola: OPEN, 2010; FUNDAÇÃO Friedrich Ebert e BAM, 2010; CARVALHO, 2010; MATEUS, 2005, 2009.

⁴⁴ Ver outras pesquisas realizadas por organizações internacionais: FREEDOM House, 2011; ECONOMIST Intelligence, 2012; REPÓRTERES Sem Fronteira, 2011.

3.1 Controle de conteúdo: luto, sangue, intimidações, perseguições e prisões arbitrárias

O controle de conteúdo midiático na imprensa pública angolana, caracteriza-se basicamente pelas seguintes categorias: concepção da informação, gestão, direcionamento e distribuição do conteúdo. Este esquema concretiza-se por meio da empresa de mídia, Semba Comunicações, propriedade de dois filhos do Presidente da República, Tchizé dos Santos e Paulino dos Santos, aos quais lhes foi concedido a missão de conceberem os programas da mídia pública.

Talvez seja inegável que um dos espaços chaves de manifestação de influência real e simbólica é a mídia, onde usando da retórica participa-se da vida política e, simultaneamente, concretiza-se a liberdade de imprensa, que viabiliza o aparecimento de novos atores no jogo político. Permite nascer nas pessoas o sentimento de mudança ou de continuidade. Proporciona várias possibilidades de escolha, alargando o exercício da faculdade da liberdade. Estas possibilidades simplesmente foram retiradas porque o regime se construiu na lógica grupocêntrica, ou seja, existem pessoas determinadas que devem falar na imprensa pública; existe um grupo que deve acessar as oportunidades financeiras e econômicas que o país oferece para controlarem o negócio da mídia com uma filosofia predeterminada pelo poder dominante. Assim, o controle de conteúdo se estende para a mídia privada, que opera no quadro do clientelismo. Dentro desta lógica não faz sentido a criação e a vitalidade de vários centros de poder, característico da democracia liberal.

Este projeto de controle de conteúdo da imprensa pelos políticos governantes pode ser representado pelas seguintes características: evitar a todo custo que críticos do regime tomem a palavra na mídia pública formal; cooptar jornalistas incômodos de órgãos privados para o público ou órgãos sob sua gestão e controle, onde podem mantê-los sob vigilância apertada; depois de cooptado, o jornalista deve pautar-se por um comportamento totalmente contrário ao anterior e lhe é dado posição de destaque no início para a sua descredibilização; no caso de resistência na tentativa de cooptação, o regime mata; mantêm o ambiente de insegurança para com os fazedores de opinião críticos ao poder dominante; passar uma imagem de bem estar econômico por parte daqueles que os apoiam. São projetados a toda hora na mídia sob o seu controle; passar a imagem segundo a qual os intelectuais competentes são aqueles que servem os interesses do regime. Estes são elevados a níveis de mediatização quase onipresente,

falando sobre todo tipo de assuntos possíveis; criação de concursos sobre o desempenho da mídia e dos profissionais, em que os vencedores são jornalistas sob o seu controle etc.

Tais procedimentos ferem a concepção liberal de democracia, negam toda a conquista do Direito Internacional dos Direitos Humanos em matéria de liberdade de imprensa e revela clara violação do direito interno, exposto nas laudas anteriores.

De acordo com a lei de imprensa em vigor, no artigo 2º, o serviço de mídia sob gestão governamental é definido da seguinte maneira:

- n) Serviço de Utilidade Pública — o serviço de programas de caráter generalista ou temático, cujo conteúdo interessa a uma parte do público do país, região ou localidade;
- o) Serviço Público — é o serviço de programas e de informação de interesse geral dirigido a todo público heterogêneo e anônimo assegurado obrigatoriamente pelo Estado;
- p) Operador Público de Radiodifusão Sonora e Televisiva — é todo operador de radiodifusão sonora ou televisivo incumbido pelo Estado de prestar o serviço público.

Por sua vez, a Declaração sobre os Princípios da Liberdade de Expressão na África (art. 6º), estabelece os critérios que definem e orientam os procedimentos que a mídia pública deve trilhar no continente. Os emissores controlados pelo Estado e pelo governo deverão ser transformados em emissores de serviço público, sendo mais responsáveis, por meio da legislatura, perante o público do que perante o governo, de acordo com os seguintes princípios: os emissores públicos deverão ser regidos por um conselho de administração que estará protegido contra interferências, em particular de natureza política ou econômica; deverá ser garantida a independência editorial dos emissores de serviço público; os emissores deverão ser adequadamente financiados de um modo que os proteja de interferência arbitrária nos seus orçamentos; os emissores deverão almejar garantir que o seu sistema de transmissões abarque a totalidade do território do seu país; e o âmbito de serviço público dos emissores públicos deverá ser claramente definido e incluir a obrigação de garantir que o serviço público recebe informação adequada e politicamente equilibrada, em particular durante períodos de eleições.

Tal como está expresso, a prática revela violação flagrante das leis internas e do sistema regional africano de proteção dos direitos humanos, que manifestam defesa

adequada de um serviço público de comunicação conforme as exigências da democracia liberal.

Segundo Messiant (2008, p.150),

[...] os órgãos públicos são reforçados nos seus meios materiais, na sua abrangência territorial dentro do país e na atualização da formação sofisticada da linguagem dos seus jornalistas. Mas são igualmente, e cada vez mais, controlados pelo partido e em benefício do regime, dando uma informação altamente desequilibrada em termos quantitativos [e qualitativo] a favor deste, e de uma parcialidade flagrante no conteúdo, até quando entreabrem o seu espaço a outros que não o regime e seus apoiantes. A televisão fica reservada ao Estado e tudo é feito para que a rádio pública continue a ser a única com extensão nacional, enquanto entretanto dificultam a vários níveis os mídias privados: são de destacar os obstáculos constantemente levantados a Rádio Ecclésia da Igreja Católica na sua tentativa de extensão do sinal para fora da capital, e os colocados no dia-a-dia ao trabalho dos jornalistas independentes, sobretudo nas províncias, ou os resultantes de condenações, da falta de publicidade ou da inexistência de uma tipografia independente, dificultando deste modo a sua sobrevivência financeira.

Diante deste contexto de controle de conteúdo na mídia pública, Nganga (2008, p.219), entende que não há liberdade de expressão nem de imprensa, mas sim, há uma “licença de expressão [...] essa licença tem uma validade e caducidade, podendo a qualquer momento ser revogada sem qualquer aviso prévio”. Sendo Nganga, um conhecedor da realidade angolana, por ser jornalista e professor, a experiência e a vivência levou-o a esta intuição chave, que remete a atitudes como: se um jornalista publica uma matéria que seja do desagrado do Presidente ou do seu filho, significa perseguição arbitrária ou julgamento que se traduz numa prisão antecipada porque ao juiz já foi recomendada a sentença.

Entre vários casos de prisão, morte e ameaça vale citar três:

Em 1999 o Jornalista Rafael Marques escreveu o artigo, O Baton da Ditadura, no qual acusou o Presidente de corrupto e ditador. No referido texto Marques (1999, p.2.) afirma:

Porquê? Porque o regime precisa de tapar o seu principal buraco. A sua maior fraqueza de governação. A responsabilidade de José Eduardo dos Santos na destruição do país e no descalabro das instituições do Estado. A responsabilidade do presidente do MPLA e da República na promoção da incompetência, do peculato e da corrupção como valores sociais e políticos. Nada melhor que elevar

Savimbi à categoria de obsessão nacional para esconder José Eduardo dos Santos e tudo o que está por detrás dele. O mais discreto e astuto dos chefes dos regimes autoritários de que há memória em África. O exemplo mais alto do antipatriotismo em Angola. O modelo de liderança antipopular. Antipovo. A esse respeito, o notável escritor luso-angolano José Eduardo Agualusa é mais prático. "Sim, é preciso julgar Jonas Savimbi. Mas porquê apenas Savimbi? Não podendo julgar todos os criminosos de guerra, que se levem a tribunal pelo menos os chefes: Jonas Savimbi e José Eduardo dos Santos."

O artigo custou-lhe à acusação de calúnia e difamação pelo Presidente da República, tendo culminado em prisão efetiva. Foi solto em função da pressão interna e externa. Neste processo também foi condenado o diretor do jornal Agora, Aguiar dos Santos, no qual trabalhava Rafael Marques. O julgamento e a prisão de Marques foram antecedidos da sua expulsão do jornal de Angola, o único diário do país pertencente ao governo e controlado pelo partido no poder e tem como função primordial a propaganda e a descredibilização de todos que têm uma visão contrária ao grupo dominante. A sua expulsão do jornal de Angola deveu-se ao fato de publicar artigos em jornais de Portugal, incômodos as autoridades angolanas.

Este fato proporcionou a Marques reconhecimento internacional, que se traduziu na sua proteção por parte da União Européia.

William Tonet, diretor do Semanário Folha 8, é um caso emblemático na história dos constrangimentos à concretização da liberdade de expressão e de imprensa em Angola. Até em novembro de 2011 tinha mais de 80 processos contra si. Ao longo da sua vida profissional como jornalista independente foi submetido a inúmeros interrogatórios, julgamentos e tentativas frustradas de assassinatos. Em outubro de 2011 foi condenado a um ano de prisão, acusado de calúnia e difamação por três generais das forças armadas angolanas, José Maria, Manuel Helder, Helder Pitta Groz e o Diretor Geral das Alfândegas, Sílvio Burity, pena traduzível em multa de 100000 USD. Fruto da pesada multa, a sociedade civil mobilizou-se, sob a liderança do Diretor da AJPD, António Ventura e Minguito Zé, solicitando a contribuição dos angolanos para a aquisição do valor, o que veio a acontecer. O papel da mídia independente com realce para as rádios Despertar e Ecclesia foi fator essencial para a mobilização dos cidadãos. A sentença também desencadeou uma onda de manifestação de movimentos juvenis, que foram reprimidos pela polícia com cães, cavalos e armas de alto calibre.

O jornalista da Rádio Comercial Despertar, Alberto Chakusanga, foi misteriosamente assassinado com um tiro nas costas, na madrugada do dia 06 de

setembro de 2010, no interior da cozinha da sua casa, localizada no município de Viana, em Luanda. Aquele jornalista era considerado um dos locutores mais polêmicos da Rádio Despertar, num programa em *Umbundu*⁴⁵. De acordo com os testes da perícia de balística da Polícia Nacional, foi usada uma arma silenciosa, o que se pode provar pelo fato de ninguém ter ouvido o tiro que o matou pelas costas, nem mesmo as pessoas que estavam na mesma casa noutras repartições. Um fato curioso, é que Alberto Chakusanga, morreu 24 horas após o Bureau Político do partido no poder (MPLA) ter assegurado, em comunicado, saído da sua 3ª reunião ordinária, conhecer indivíduos – recrutados – para denegrir, a qualquer preço, a imagem do Presidente.

Recentemente o Museu Internacional da Liberdade de Imprensa nos EUA, colocou Chakusanga na galeria dos jornalistas mortos no exercício da profissão.⁴⁶

Até aqui talvez haja argumentos suficientes para perceber o quanto os políticos governantes e aqueles a sua volta arquitetaram o rumo da liberdade de imprensa no país e talvez sejam os principais obstáculos para a concretização plena deste direito básico e um dos indicadores fundamentais de um Estado democrático e de bem estar social. Este enfoque aos atores políticos governantes como fator determinante no rumo que a liberdade de imprensa tomou em Angola e sua relação com o processo de democratização, não significa que a pesquisa perdeu de vista outros fatores relevantes, como o econômico, por exemplo, mas entende-se que para os fins que ela se propõe, basta a variável referida.

A aversão dos políticos em relação à imprensa livre é tão grande que têm no Presidente da República o paradigma, confirmado pelo seguinte argumento de Nganga (2008, p.219):

O Estado, partido no poder, vê a comunicação social como uma ameaça, sendo que o paradigma [...] desta postura é o próprio Presidente da República, que não fala para os órgãos nacionais, contra todos os princípios básicos de vida em sociedade, da organização política estatal e mesmo [da Democracia]. Encontramo-nos numa situação em que é o mais alto representante do Estado que não respeita a pluralidade, a sã convivência discursiva e interativa entre os vários atores sociais.

Nas poucas ocasiões em que se pronuncia é para a imprensa pública com papel estatal. Para tal, as perguntas a serem colocadas devem ser entregues

⁴⁵ Língua local.

⁴⁶ Para mais informações sobre mortes, ameaças e prisões, Ver o anexo C.

antecipadamente para a devida encenação, assim como o jornalista que as vai colocar também é escolhido previamente pelas pessoas de confiança do palácio presidencial ou dos serviços secretos. Este quadro empírico dá sustentação à afirmação segundo a qual um dos obstáculos a liberdade de imprensa é o político.⁴⁷

Segundo Silva (2009, p.201),

A comunicação social pública e os seus profissionais, apesar da lei salvaguardar o princípio da independência editorial como sendo extensivo a todos, continuam a sentir a influência política da tutela. O atual poder político, embora já disfarce melhor a sua vocação controladora de um asfixiante passado recente, ainda tem muitas dificuldades em aceitar o fenómeno jornalístico como sendo um espaço [...] crítico de intervenção. Sendo [o] Estado o maior empregador do setor da comunicação social, percebe-se o impacto que tal influência pode ter ao nível do cerceamento da independência dos mídias. Os próprios mídias privados sentem — direta ou indiretamente — a pressão do poder político governamental e, de modo geral, os profissionais da comunicação social pública e privada sabem que podem existir “retaliações” como resultado de alguma matéria “politicamente menos simpática” que tenham elaborado e deste modo a alimentarem receios vários em relação ao seu presente e ao seu futuro.

Tudo isto faz com que a classe jornalística na sua atividade cotidiana caia na omissão e auto-censura para além da censura direta de que é alvo, induzida pelo poder político não erradicada, explicando, em parte, várias das insolências de que ainda padecem os mídias do país para poderem desempenhar plenamente o seu papel na construção da democracia.

Reginaldo Silva (2009, p.203) prossegue o seu argumento, explorando a dimensão do acesso às fontes, um aspecto-chave para um jornalismo sério, credível e capaz de contribuir para a democracia liberal, para competição política e a participação. Para serem coerentes com sua visão de aversão em relação à mídia, o poder político governante usa da lógica militar, do confidencialismo nas matérias de interesse da *res publica*. Nunca estão disponíveis para falar sobre os negócios públicos. Não permitem aos jornalistas, pesquisadores, artistas e cidadãos acessarem aos dados que o país gera, para não falar de alguns políticos que acham ser desnecessária a geração de informações sobre o que fazem ou deixam de fazer, o que projetam ou não.

Três fatos marcantes que ajudam a sustentar o juízo supra-expresso são:

⁴⁷ Ver MATUMONA, 2009, p.105-120.

Em outubro de 2011, o Presidente da República estava retirando-se do país a caminho da Espanha sem o conhecimento dos cidadãos. Graças a um pássaro que entrou no reator do avião e precipitou uma possível queda do vôo, levando algumas pessoas próximas da Presidência a confidenciarem para a imprensa, dessa forma soube-se do sucedido.

Em dezembro do mesmo ano, um jornalista da Rádio 2000 no Lubango, Anselmo Vieira, foi suspenso por perguntar ao Governador local porque não falava à imprensa. O sucedido deu-se numa altura em que o governante realizava uma visita a um município da província que dirige.

Em novembro de 2011, a Assembleia Nacional estava a discutir o pacote legislativo eleitoral, o que levou a um impasse político pelas divergências que o artigo 107⁴⁸ da Constituição estava causando. Diante desta situação, a bancada parlamentar do partido no poder propôs que a lei fosse discutida por um grupo restrito de deputados e num ambiente de segredo absoluto, e assim sucedeu com o consentimento da oposição sem transpirar nada para a imprensa. Todos se comprometeram ao silêncio, violando regras chaves do jogo democrático: a transparência, a publicidade, o direito à informação, participação e a deliberação pública. Se o normal dos políticos é não se colocarem à disposição da mídia, mesmo para reagir a fatos de que estejam a ser acusados, a situação é ainda mais aguda quando se trata de questões sensíveis.

Só se pronunciam quando se trata de órgãos estatais ou outro sob controle do regime, onde não há contraditório, não há debate. Ali estão à vontade para manipular e dizer tudo a seu bel-prazer sem um oponente. E naqueles casos em que são programas interativos via telefone, os jornalistas são orientados a interromper a chamada do ouvinte ou telespectador quando este entra em questões comprometedoras para a manutenção da estrutura de opressão.

O controle de conteúdo da mídia e dos seus agentes pelo poder, para além desta dimensão macrossociopolítica, também está no âmbito micro, ou seja, personalidades individuais induzem aos jornalistas, tanto da mídia pública quanto

⁴⁸ Artigo 107 (Administração eleitoral)1. “Os processos eleitorais são organizados por órgãos de administração eleitoral independentes, cuja estrutura, funcionamento, composição e competências são definidos por lei. 2. O registo eleitoral é oficioso, obrigatório e permanente, nos termos da lei”(CRA). Embora a Constituição estabeleça uma Comissão Nacional Eleitoral Independente (CNEI), o partido no poder pretendia violar, para criar uma que fosse controlada exclusivamente pelo governo do partido-estado. Este foi o centro do desentendimento.

privada para tratarem de determinados assuntos ou não em seu interesse.⁴⁹ Sobre esta questão vale apenas evocar o entendimento de Silva (2009, p.207):

Esta promiscuidade e este jogo de envolvimento entre poder político e alguns membros do setor da comunicação social tem dois lados, o daqueles que em função dos seus interesses querem instrumentalizar os mídias e o lado daqueles que de forma mais ou menos consciente se deixam instrumentalizar ou aliciar a troco de determinadas benesses.

Deixar-se comprar por parte dos jornalistas que militam na mídia privada independente pode ter duas razões possíveis: a primeira tem a ver com a insuficiência financeira de que este setor padece, por culpa do regime que lhes retira toda a publicidade e apoio por serem críticos da estrutura opressiva e a segunda decorre das mazelas éticas. Esta é uma questão que apela ao indivíduo no uso da sua liberdade.

O poder vai mais longe no controle de conteúdo da mídia, ao infiltrar nos órgãos de comunicação agentes secretos para a identificação de todos os planos, desvendar jornalistas que assinam artigos com nomes fictícias para serem alvos da “guilhotina”. Para envenenamentos e outros atos que configuram barbáries.

O controle de conteúdo de que a imprensa pública com papel “estatal” é objeto leva à manipulações constantes, graves e que, perigam o processo democrático.

Na tentativa de exercerem a competição política, a oposição, e os cidadãos no anseio de contestarem e participarem fazendo ouvir a sua voz, conscientes do direcionamento da imprensa, usam táticas que resultaram numa relação *sui generis* com a mídia.

2.2 Posicionamentos da oposição política e da sociedade civil face ao controle de conteúdo

Sendo a lógica do poder na Angola contemporânea, à edificação e solidificação da teia que permite manter a estrutura hegemônica, faz todo sentido ter uma relação de desconfiança com os grupos de pressão, tal como acontece com a mídia independente, já que estes grupos, pela sua natureza, são espaços de dissenso e contradições que se traduzem na democracia efetiva: a multiplicação dos espaços de

⁴⁹ Inúmeros jornalistas, diante de um fato, na busca do contraditório os políticos do partido no poder, em vez de aproveitarem do momento para usar o seu direito ao contraditório e auto-defesa argumentativa tendem a aliciar com bens aqueles que estão somente na busca de informação, na tentativa de fazerem um jornalismo aceitável.

poder; o quebrar do monopólio de influência na sociedade em relação ao destino do Estado, o desabrochar de novos líderes etc.

Na persecução da sua filosofia de dismantelamento de todo discurso livre e anti-regime, montaram a estratégia que visa cooptar membros da sociedade civil com grande influência (autoridades) na esfera pública alargada. Não tendo sido possível arrastar todos, o regime criou várias organizações, ONGs, fundações, associações etc⁵⁰ como forma de construir legitimidade e responder ao preceito constitucional segundo o qual Angola é um Estado democrático e de direito onde as liberdades são vividas e respeitadas pelas autoridades e toda a sociedade. Na realidade, as autoridades criaram a sua própria “sociedade civil” para disputar espaço com aquela autêntica, e quando houver momentos de conflito entre os governantes e as organizações comprometidas, as do governo são chamadas na arena para destilarem todo o discurso ideológico do patrão com grande espaço de cobertura na mídia e tratados numa visão positiva.

Faz todo sentido dizer que, paralelamente às Organizações da Sociedade Civil (OSC) fazem-se presentes ao lado as Organizações da Sociedade Civil Governamental (OSCG).

Christine Messiant (2008, p.152), acadêmica francesa que dedicou mais de uma década a pesquisar o fenómeno político angolano e questões correlatas, analisa da seguinte maneira a situação da sociedade civil, submetida num ambiente de difícil manifestação do pensamento na mídia pública: esta política é acompanhada da criação de associações ativistas e de ONGs agindo mais perto do terreno e deste modo mais suscetíveis de orientar as populações. Com todo o dinheiro que vem do petróleo, das empresas públicas e privadas (amigas), das subvenções do Estado ao abrigo de estatuto de utilidade pública, de fundos vindos não se sabe bem de onde (ver, por exemplo, o caso da AJAPRAZ), e contando inclusive com o contributo de cooperações estrangeiras (as quais as ONGs amigas são, central ou regionalmente, indicadas pelo governo), e enquanto o Estado não cumpre as suas tarefas sociais mínimas, as populações tornam-se dependentes desta beneficência, ostensivamente oriunda dos do poder. Messiant (2008, p.152), continua o seu argumento afirmando que,

A constituição duma rede de «GONG» (governamentais organizações não governamentais) particularmente bem financiadas e com forte pendor presidencial é central para assegurar a eficácia da dominação

⁵⁰ Estas organizações são pertencentes ao Presidente, sua esposa, filhos, genros e outras personalidades afetas ao poder. Elas são sustentadas pelo dinheiro público com realce para fundos provenientes dos diamantes e do petróleo (Ver MESSIANT, 2008, p. 131).

clientilista, e é também útil para assegurar um nível de envolvimento de interesses privados e governamentais internacionais nesta privatização da sociedade civil. Prolonga-se com uma política de agremiação pontual ou formaliza com organizações várias (de base local ou temática, como a Famul ou os comitês de bairro em Luanda, ou no seio do Conselho da Juventude e outras estruturas) que permite alargar a mobilização civil em proveito de posições nitidamente favoráveis ao governo, sempre e quando é julgado necessário. Esta constituição pelo regime dos seus independentes não se limita as ONGs: formavam-se várias agremiações — de autoridades tradicionais, de partidos etc. — ditas independentes mas de estrita obediência ao regime, quando se torna útil para contrapor as coligações que se formam fora do seu alcance.

Desta atmosfera é fácil deduzir que na mídia, sob tutela do grupo dominante não há espaço de manobra para as organizações autênticas de pressão, por isso, estas se viram na necessidade de estabelecer alianças estratégicas com a mídia privada independente onde podem usar da liberdade de expressão e reforçarem a liberdade de imprensa.

A unidade solidária baseada (sustentada) nos ideais comuns como a liberdade, a justiça, a democracia enfim, a dignidade humana como fim último leva-as a tomarem muitas iniciativas conjuntas como conferências, pareceres, comunicados e manifestos sobre a situação do país. Outras organizações fizeram questão de criar pequenos boletins informativos impressos, vídeos e potenciaram o uso das TICs que se traduzem num *cyber* ativismo embrionário.

Nganga (2008, p.219) partilha da mesma visão argumentativa e expressa-a no artigo Os Meios de Comunicação Social e a Democracia em Angola:

[...] sociedade civil [...] vê a comunicação social [privada e independente] como uma fonte de alguma liberdade de expressão e de opinião, uma voz à qual precisa de se associar para difundir as suas idéias e para engrossar o grupo dos que clamam por uma sociedade mais plural e justa. Um dado expressivo desta realidade é a relação entre as organizações não governamentais (ONGs) e a comunicação social privada. Não é por acaso que os jornalistas privados se vão constituindo a nível interno (nacional) como uma fonte prioritária de informação para as ONGs, que procuram aceder aos meandros do sistema político-econômico via imprensa privada; sendo que, ao mesmo tempo, os jornais privados servem de veículo de difusão de ideias das ONGs em várias matérias do seu interesse. A título de exemplo, por diversas ocasiões se tem verificado uma

espécie de aliança entre jornais privados, ONGs e ativistas sociais em matéria de denúncia da violação dos Direitos Humanos e defesa firme destes princípios e da necessidade da sua proteção para a construção de um sistema democrático.

Estando no mesmo contexto político, os partidos da oposição também adotaram a tática das organizações da sociedade civil com vocação de pressão conforme os ditames da ciência política e da sociologia das organizações. Os partidos da oposição são tratados como inimigos da imprensa pública. Isto se traduz na ausência destes nos espaços midiáticos. Assim, afirma Nganga (2008, p.220), “os políticos da oposição apoiam-se fortemente na imprensa privada para se poderem fazer ouvir minimamente junto de algum público (essencialmente cidadão e do litoral que tem possibilidade de aceder à imprensa...)”. Este quadro deu azo à maximização do uso da internet, criação de jornais e rádio (no caso da UNITA).

A aliança estratégica entre a oposição e a mídia privada independente, ambas com forte pretensão de alternância, ficou bastante clara nas eleições legislativas de 2008, tendo em conta o amplo tratamento e espaço que os órgãos privados independentes concederam à oposição pela positiva.⁵¹

3.3 Por uma imprensa plural em Angola: o argumento da MOEUE contra o controle de conteúdo

A ecologia política, econômica e social, no qual os mídias em Angola atuam é único, singular, daí que causa interesse a vários estudiosos nacionais e internacionais, porque percebem que foge dos marcos teóricos liberais assumidos no quadro jurídico-legal e trava os ventos da democracia.

Para adequar a imprensa angolana às exigências democráticas, a Missão de Observação de Eleições da União Europeia apresenta a situação e propõem caminhos para sair deste controle cerrado do conteúdo midiático, nas instituições públicas, a saber: Televisão Pública de Angola (TPA), Agência de Notícias de Angola (ANGOP), Jornal de Angola (JA) e Rádio Nacional de Angola (RNA).

Ao avaliar o comportamento da mídia pública nas eleições, a MOEUE (2009, p.9-12) afirma que ela não se adéqua às exigências dos padrões da UNESCO e

⁵¹ Sobre o tratamento positivo que a mídia privada concedeu à oposição Ver as publicações (jornais) que saíram de 3 de agosto à 11 de setembro de 2008.

deve pôr fim urgente a excessiva e visível parcialidade no tratamento dos atores políticos críticos ao governo: partidos e grupos de pressão.

A MOEUE afirma ainda que, (2009, p.13),

O “direito de antena”— a distribuição de igual período de tempo na rádio e televisão estatais — foi o único espaço formalmente disponível para os partidos políticos durante o período de campanha eleitoral, uma vez que nenhum debate entre candidatos foi transmitido. Em termos gerais, a rádio e a televisão estatais respeitaram o “direito de antena.” Contudo, com exceção desta cláusula consagrada na Lei Eleitoral [...], que estipula a igualdade de tratamento antes e durante o período de um mês de campanha eleitoral, o MPLA dominou os noticiários na Rádio (RNA), televisão estatal (TPA), e a cobertura no jornal diário estatal, Jornal de Angola, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

É obvio que um ambiente de parcialidade extrema como este que favorece as autoridades do poder e trava qualquer possibilidade de alternância democrática normal, porque a escolha dos eleitores tem como condição prévia o acesso aos projetos de cada partido ou cidadão concorrente. Alargando a leitura, pode-se inferir que freia o grau de participação dos membros da sociedade, que são por excelência o princípio, percurso e fim da democracia.

A MOEUE (2009, p.14) foi mais longe em sua análise, apresentando episódios concretos que sustentam a constatação da violação dos padrões elementares de uma mídia cidadã, democrática, plural, enfim, que esteja integrada no projeto de nação. A MOEUE observou tanto a parcialidade quantitativa quanto qualitativa em favor do MPLA. Por exemplo, durante as últimas duas semanas da campanha (agosto de 2008), a televisão pública e os boletins noticiosos da rádio pública foram dominados pelas visitas do presidente José Eduardo dos Santos às capitais provinciais, entre elas Huambo, Saurimo, Uíge e Benguela. A cobertura dessas visitas ocupou um terço dos 90 minutos do noticiário da televisão, com repetição parcial em resumo no dia seguinte. As visitas presidenciais e outros eventos relacionados com a inauguração de projetos de infra-estruturas foram cobertos sem que houvesse uma distinção entre o papel do partido e o papel do Estado. O caráter político partidário dos eventos, associando os novos projetos de infra-estruturas ao MPLA, foi enfatizado com entrevistas a membros do partido que estavam presentes, ou no caso da televisão, através da freqüente inclusão de imagens de bandeiras e cartazes partidários.

Durante a campanha, os mídias estatais tenderam a apresentar a oposição de uma forma negativa. Aos partidos da oposição não foi dada a oportunidade de divulgar as suas opiniões sobre táticas de campanha injustas do partido no poder, ou fazer comentários sobre acusações que lhes foram feitas nos mídias estatais. Por exemplo, no dia 28 de agosto, a TPA1 reportou no seu noticiário noturno que suspeitos tinham sido parados no Aeroporto Internacional de Luanda quando tentavam levar para fora do país avultadas quantias de dinheiro. O único indivíduo referido na peça noticiosa foi David Mendes, um membro do partido da oposição PAJOCA (Partido da Aliança da Juventude Operária-Camponesa de Angola) e um conhecido advogado dos direitos humanos. Uma autoridade policial contou longamente o que alegadamente tinha acontecido. Nem a David Mendes (que não foi detido, nem acusado), nem a um representante legal foi dada a oportunidade de resposta.⁵²

O processo eleitoral é um grande teste para pôr à prova a maturidade ou não de um sistema midiático nacional. Em qualquer eleição há muitos interesses em jogo que podem ser postos em causa ou não, dependendo do resultado eleitoral, daí que a elite tenta controlar o conteúdo da imprensa. Este controle é recorrente, sobretudo no setor privado de qualquer parte do mundo, mesmo com os limites que são impostos.

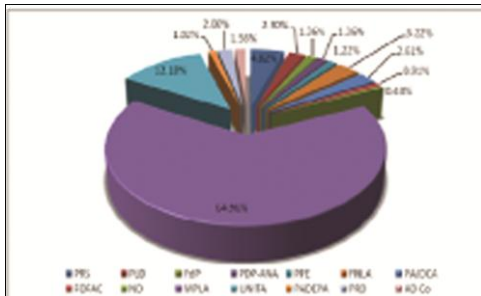
Ainda a propósito da eleição de 2008, a Missão de observadores de Eleições da União Europeia, fez uma exaustiva avaliação do comportamento da mídia pública angolana, tanto no plano qualitativo quanto quantitativo. O relatório da MOEUE (2008, p.29-30), avaliou também “o nível de acesso aos meios de comunicação social por parte dos concorrentes; o grau de imparcialidade dos meios de comunicação analisados e o nível de cumprimento das regras e regulamentos como prescrito pelo enquadramento legal”. De acordo com o estudo da MOEUE (2008, p.29), dados indicam que “notou-se [...] falta de iniciativa durante toda a campanha na organização e difusão de debates

⁵² Para além das recomendações globais referentes às eleições, a MOEUE fez algumas sobre a mídia (2009, p.46-7): Promulgar todos os regulamentos e leis complementares necessários relacionados com a lei de imprensa de 2006, de acordo com os padrões internacionais; rever a lei de imprensa para descriminalizar a difamação e ofensas relacionadas, de acordo com os padrões internacionais; promulgar legislação que garanta que os mídias públicos respondam perante o público e não perante o governo, tal como definido na lei de imprensa; promulgar legislação que estabelece procedimentos de licenciamento justos e transparentes de estações privadas de rádio e televisão e garanta a supervisão por parte dum órgão independente, tal como estipula a lei de imprensa, para impedir práticas de licenciamento discriminatórias; intensificar a diversidade da informação no país e promulgar legislação referente à criação do Conselho Nacional da Comunicação Social como órgão independente, tal como estipula a lei de imprensa, com poderes suficientes para exercer o seu papel de modo efetivo e garantir a todos os partidos políticos igual acesso aos mídias públicos, para além do tempo de antena estipulado, durante a campanha eleitoral.

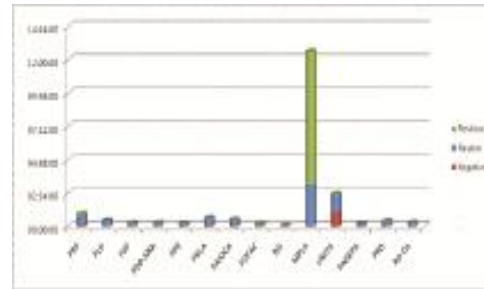
políticos” entre os concorrentes, de acordo com as boas práticas de informar os eleitores das diferentes opções políticas disponíveis.

Na eleição que os Observadores da União Europeia analisaram, afirmam que não houve debates promovidos pela imprensa. É deveras curioso, porque o único que aconteceu não foi promovido por ela, que tinha o dever de fazê-lo, mas foi graças à AJPD em parceria com a Fundação *Open Socyt*, que promoveram uma roda de discussão entre os partidos concorrentes no Hotel Trópico e a Rádio Ecclesia emitiu em direto porque foi paga para isso, enquanto que a imprensa pública ficou em silêncio, mas estava profundamente empenhada na propaganda ao estilo do *Pravda* da URSS.⁵³ Não é por acaso que os observadores concluíram de forma contundente que (2008, p.30), os meios de comunicação social estatais angolanos não cumpriram com as normas eleitorais internacionais nem com as disposições dos Artigos 48 e 49 do Regulamento sobre a Lei Eleitoral relativo ao tratamento igual para todos os concorrentes, tendo sido transmitida uma cobertura tendenciosa da campanha eleitoral a favor do MPLA. Os resultados da monitorização aos meios de comunicação social mostram que, durante o período em análise, o partido dirigente obteve 64.9% e 64.2% do total de tempo de antena dedicado a atividades relacionadas com o partido político em programas noticiosos transmitidos pela TPA 1 e a RNA, respectivamente. Mais de 75% e 32% das notícias transmitidas pela TPA 1 e a RNA, respectivamente, adjudicadas ao MPLA foram apresentadas num tom positivo. A UNITA obteve 12.1% e 12.4% do tempo de antena na TPA 1 e a RNA, respectivamente, enquanto nenhum dos restantes 12 partidos receberam mais de 4.8% de tempo de antena nos meios de comunicação eletrónico. Para além disso, mais de 46% e 41% das notícias emitidas pela TPA 1 e a RNA respectivamente, referente à UNITA foram apresentadas em tom negativo (veja os gráficos 1,2,3 e 4).

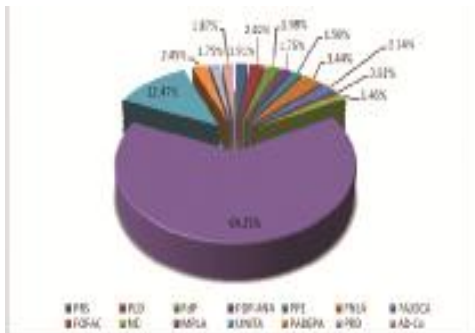
⁵³ “A TPA 1 e TPA 2 [...] transmitiram spots pró governo e novos boletins a 4 de setembro incluindo informação sobre o evento de encerramento da campanha do MPLA em Cacuaco. Outro exemplo de conduta incorreta por parte da TPA 1 foi a transmissão de várias entrevistas a eleitores no Dia das Eleições em que, os entrevistados eram questionados sobre se tinham intenções de votar no “partido do seu coração” - o slogan utilizado pelo MPLA durante a sua campanha”.(MOEUE, 2008, p.29).



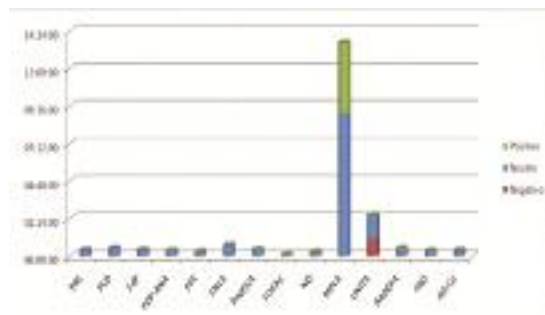
1. Tempo total de antena adjudicado a partidos nos programas noticiosos da TPA 1.



2. Tom utilizado na apresentação das notícias pela TPA1. Tempo em horas, min. e seg.

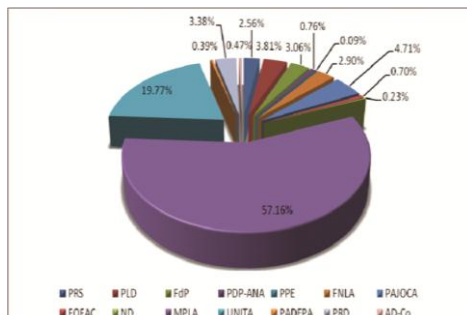


3. Tempo total de antena aos partidos políticos Nos programas noticiosos da RNA

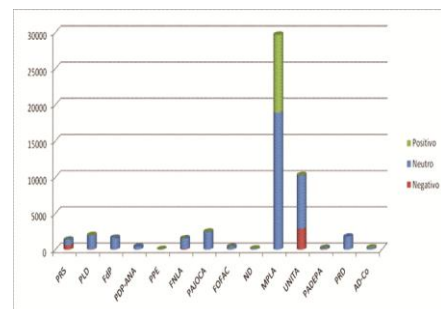


4. Tom utilizado na apresentação das notícias pela RNA. Tempo em horas, min. e seg.

Ainda de acordo com a MOEUE (2008, p.31), ao mesmo tempo, o jornal público diário Jornal de Angola, dedicou 57.1% de todo o tempo de antena adjudicado às notícias ligadas à campanha eleitoral ao MPLA, enquanto a UNITA teve direito a 19.7% e os restantes 12 partidos receberam menos de 4.7% do espaço de antena. 36.1% das notícias sobre o MPLA foram apresentadas pelo Jornal de Angola num tom positivo, enquanto 28.1% das notícias sobre a UNITA foram apresentadas num tom negativo (veja os gráficos 5 e 6).



5. Espaço de antena total adjudicado aos Partidos pelo Jornal de Angola.



6. Tom das notícias apresentadas pelo Jornal de Angola. (Espaço em cm²).

Ao analisar o número de notícias e imagens recebidas por cada partido político no Jornal de Angola durante todo o período de campanha (de 5 de agosto a 3 setembro), nota-se uma clara diferença a favor do MPLA (veja a tabela abaixo). O jornal do governo adjudicou um total de 166 notícias e 129 imagens ao partido dirigente, enquanto que o partido com a segunda maior representação no Jornal de Angola, a UNITA recebeu menos 98 notícias e 102 imagens do que o MPLA. Este padrão repete-se nas menções de primeira página, com o MPLA a receber 22 menções e a UNITA somente com 9 menções, das quais 5 foram negativas, tais como declarações de antigos membros da UNITA apoiando o partido dirigente, ou acusações de difamação pelo Banco de Desenvolvimento Angolano contra a UNITA. No que toca a fotografias de dirigentes partidários na primeira página, o Presidente José Eduardo dos Santos apareceu 22 vezes no Jornal de Angola, na primeira página, enquanto Isaías Samakuva apareceu somente uma vez.

Partido político	Nº de artigos noticiosos	Notícia na primeira página	Imagens
PRS	11		4
PLD	12		5
FpD	13		2
PDP-ANA	5		1
PPE	4		1
FNLA	14		7
PAJOCA	20	1	6
FOFAC	6		
ND	3		1
MPLA	166	22	129
UNITA	68	9	27
PADEPA	6	1	
PRD	22	1	6
AD-Co	5		2

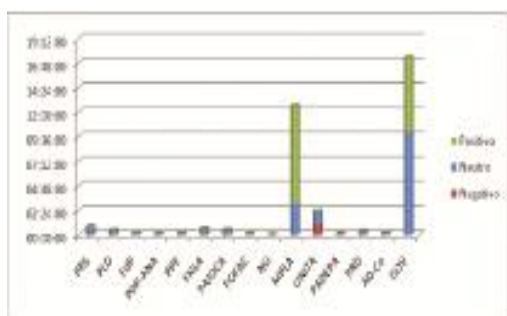
Notícias eleitorais publicadas pelo Jornal de Angola de 5 de agosto a 3 de setembro de 2008.

Tabela. 2.

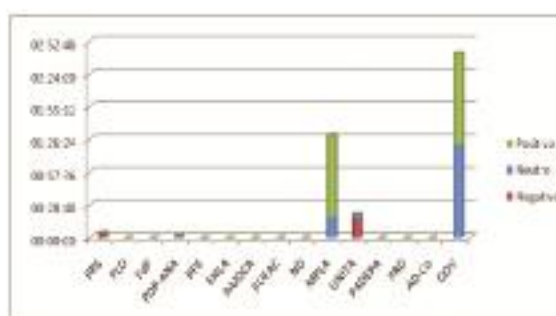
Fonte: MOEUE, 2008, p.32.

Para além da cobertura favorável atribuída ao MPLA em boletins noticiosos e páginas dedicadas à política/eleições, os meios de comunicação estatais também favoreceram o partido ao transmitirem inaugurações feitas pelo Presidente José Eduardo dos Santos e/ou realizações governamentais. O exemplo mais óbvio foi a transmissão diária na TPA 1 do programa Reconstrução e Desenvolvimento e Bom Dia Angola,

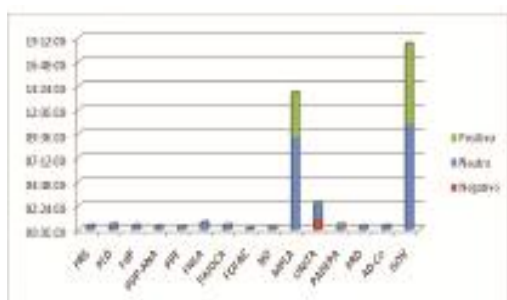
dedicados à programas de reconstrução e desenvolvimento governamentais de todo o país. Isto para além do elevado número de notícias governamentais em boletins noticiosos transmitidos pela TPA 1 num total de 17 horas e 21 minutos de tempo de antena a favor do partido dirigente. O tempo de antena adjudicado pelas notícias da RNA ao Governo foi superior (18 horas e 36 minutos), enquanto que o Jornal de Angola dedicou um total de 4461 cm² (4.6 páginas) aos feitos e inaugurações do Governo durante o período em análise (veja os gráficos 7, 8, 9 e 10).



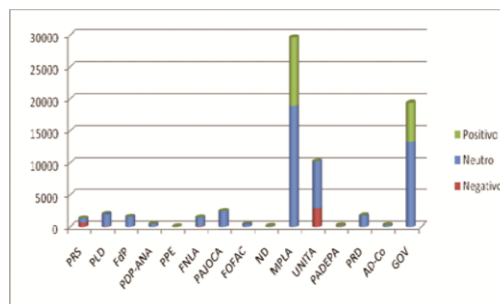
7. Tempo e tom dedicados aos partidos e governo nas notícias da TPA1, de 11 de agosto a 3 de setembro de 2008.



8. Tempo e tom dedicados aos partidos e governo nas notícias da TPA2, de 11 de agosto a 3 de setembro de 2008.



9. Tempo e tom dedicados aos partidos e governo nas notícias da RNA, de 11 de agosto a 3 de setembro de 2008.

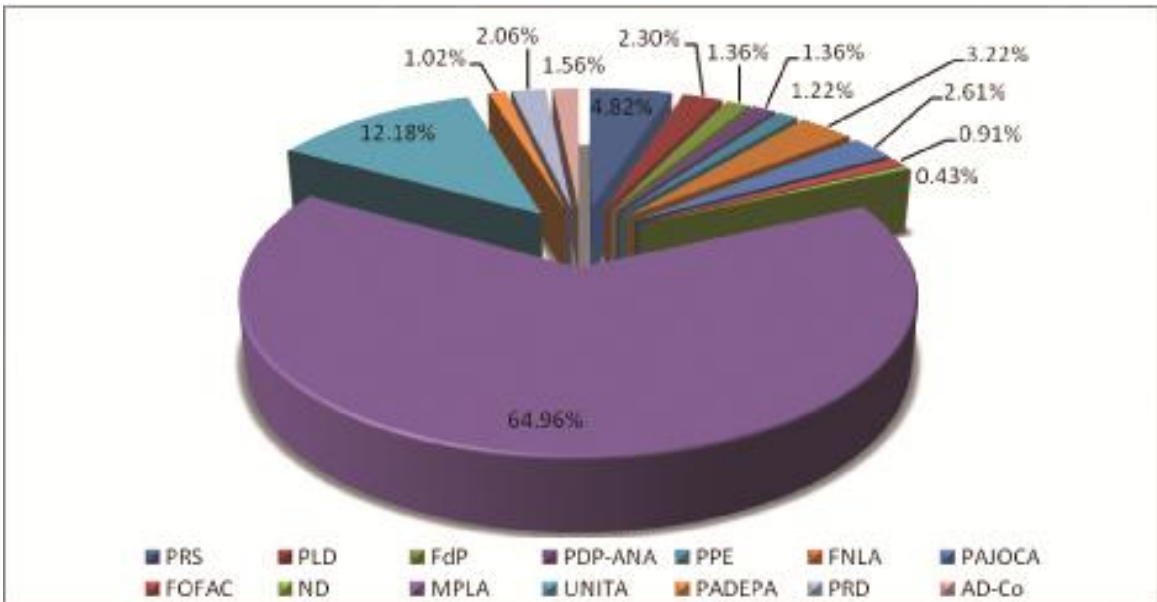


10. Espaço e tom dedicados aos partidos e governo no Jornal de Angola, de 11 de agosto a 3 de setembro de 2008. (Espaço em cm²).

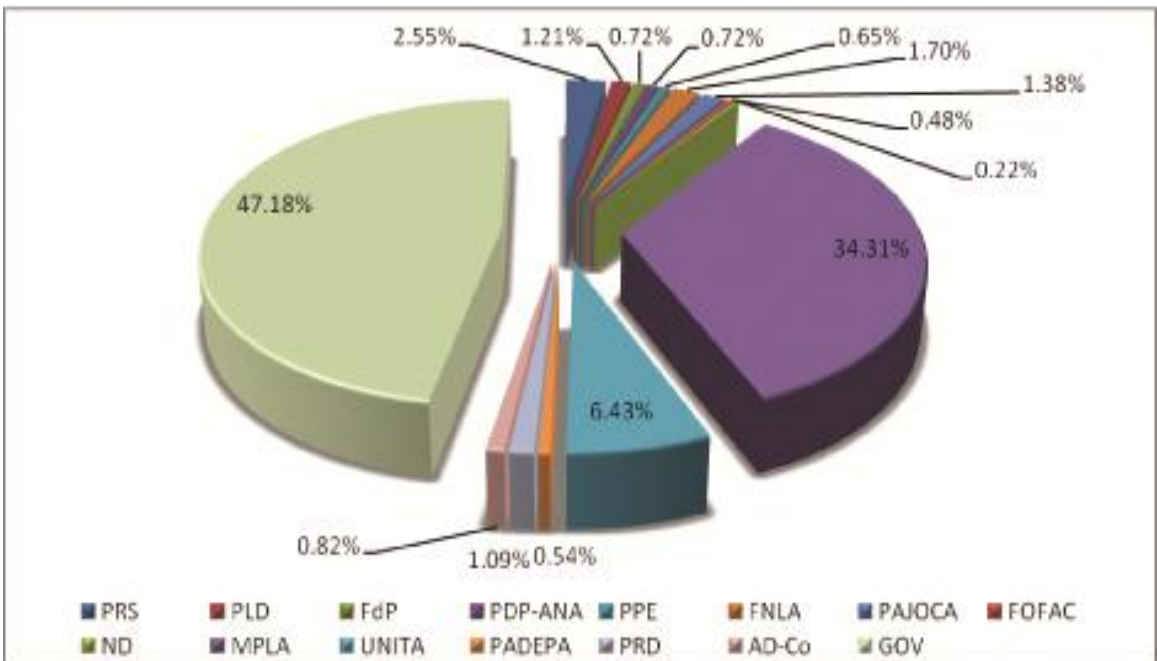
Além disto, os meios de comunicação estatais também publicaram/transmitiram anúncios/spots a elogiar as realizações governamentais, ou indiretamente a apelar aos cidadãos para votarem no MPLA. Ao todo, estas práticas contrárias às normas eleitorais internacionais criaram uma situação desigual, deixando os partidos da oposição numa clara desvantagem em relação ao acesso dos mesmos aos meios de comunicação social.

Outros gráficos complementares podem solidificar o argumento que vem sendo construído até aqui, conforme apresentados pela MOEUE (2008, p.60-75):

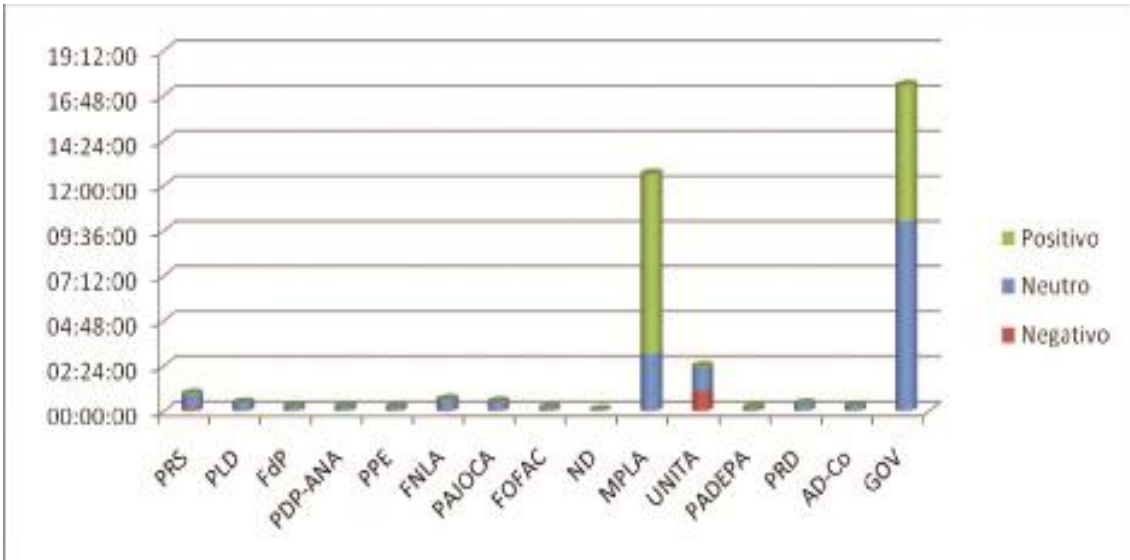
a) Televisão Pública de Angola 1 (TPA1).



11. Tempo de antena total atribuído aos partidos políticos em noticiários durante as eleições.



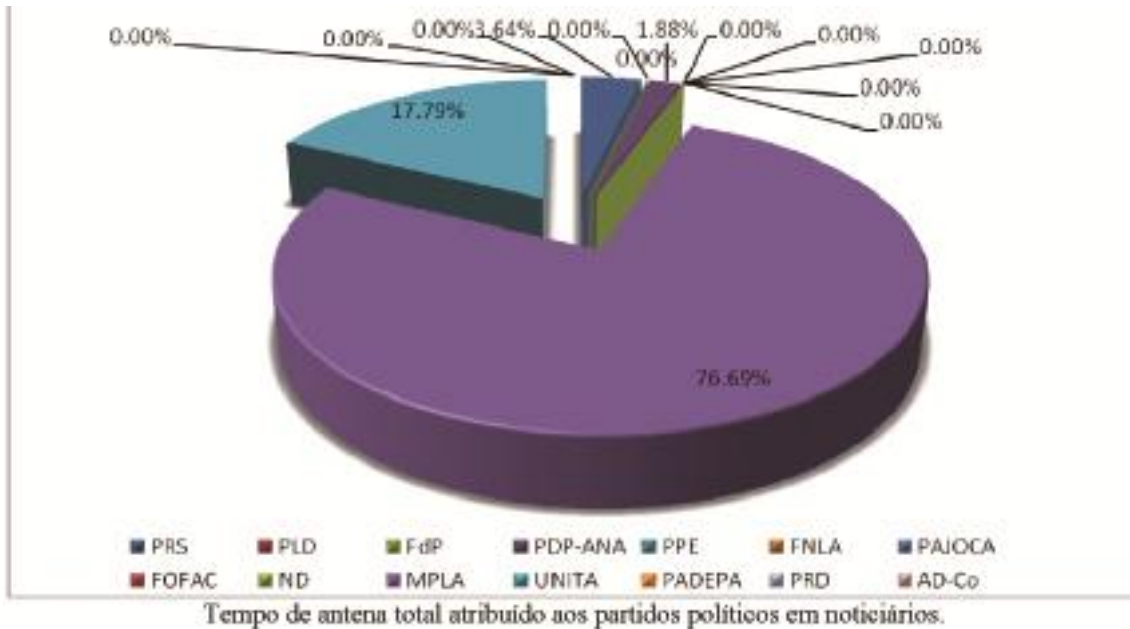
12. Tempo de antena total atribuído aos partidos políticos e ao governo em noticiários durante as eleições.



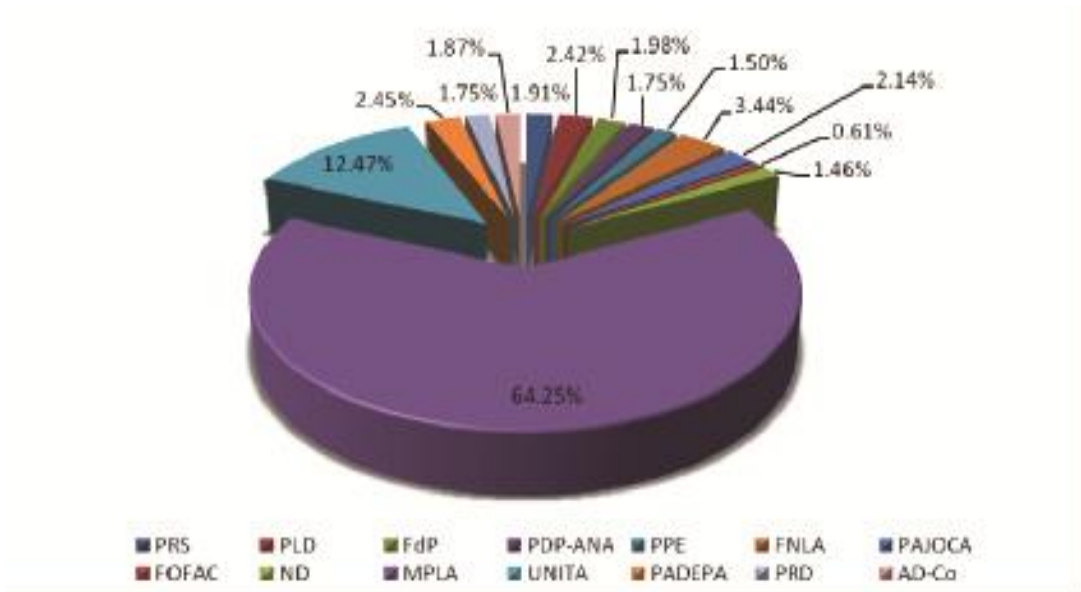
13. Tempo (h, m, sg.) e tom nos quais a informação foi apresentada.

Resultado da monitorização de 11 de agosto à 3 de setembro de 2008. Os programas analisados foram: Jornal da Tarde, Jornal da Noite, Resumo Informativo, Bom Dia Angola e a transmissões especiais em direto.

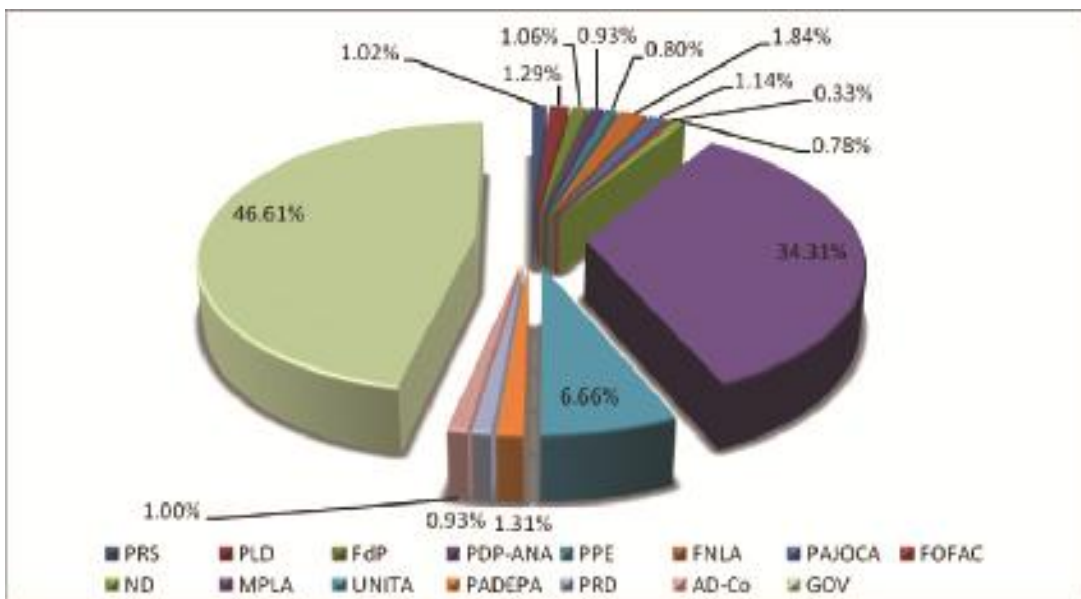
b) Televisão pública de Angola 2 (TPA 2).



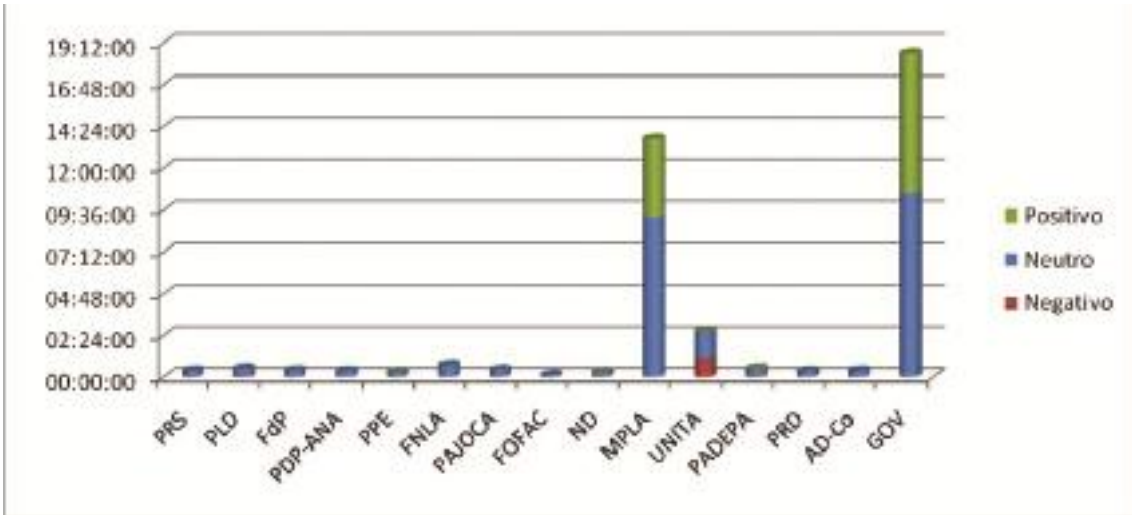
14. Tempo de antena total atribuído aos partidos políticos em noticiários.



17. Total de tempo de antena atribuído pelo Canal A da RNA à partidos políticos em noticiários.



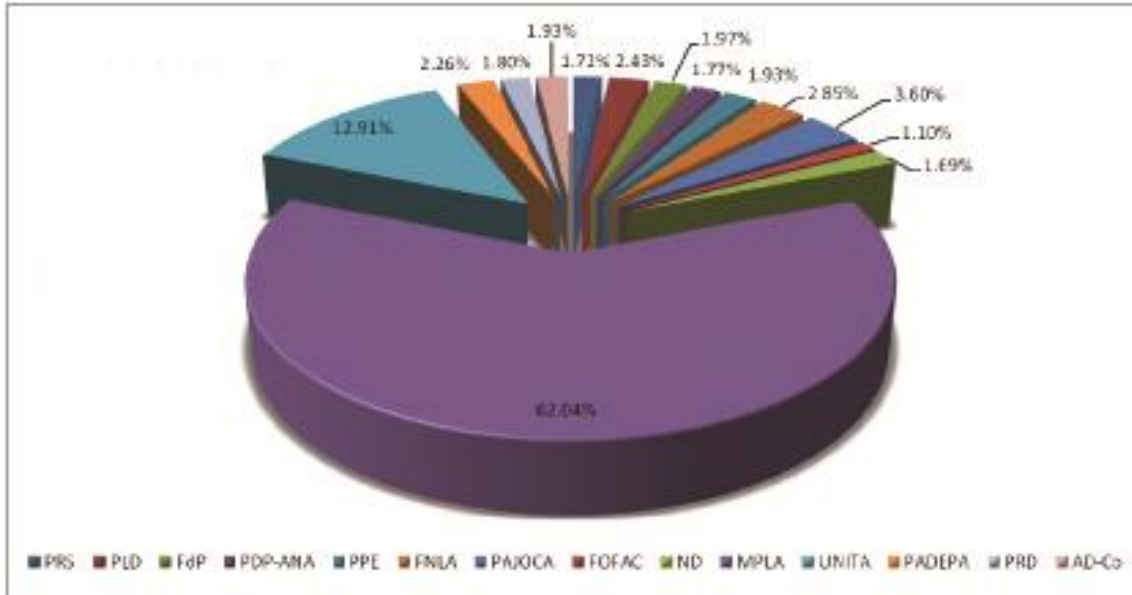
18. Total de tempo de antena atribuído pelo Canal A da RNA à partidos políticos e ao governo em noticiários.



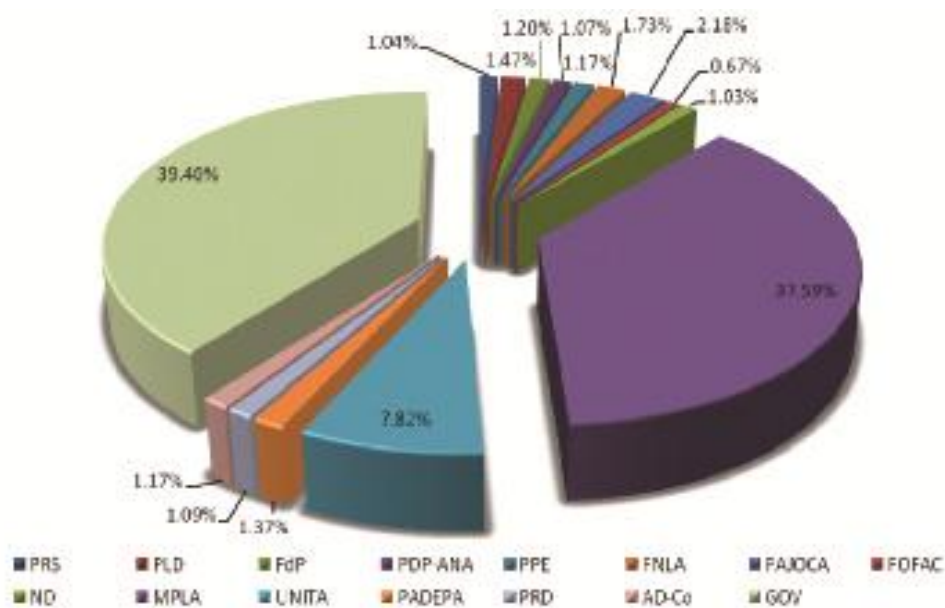
19. Tempo (horas, min. seg.) e tom nos quais a informação foi apresentada.

Resultados da monitorização de 11 de agosto à 3 de setembro. Programas monitorizados: Jornal da Hora, Manhã Informativa, Jornal de Atualidade, Rádio Jornal, Jornal da Noite, Jornal de Campanha e Jornal da Meia Noite.

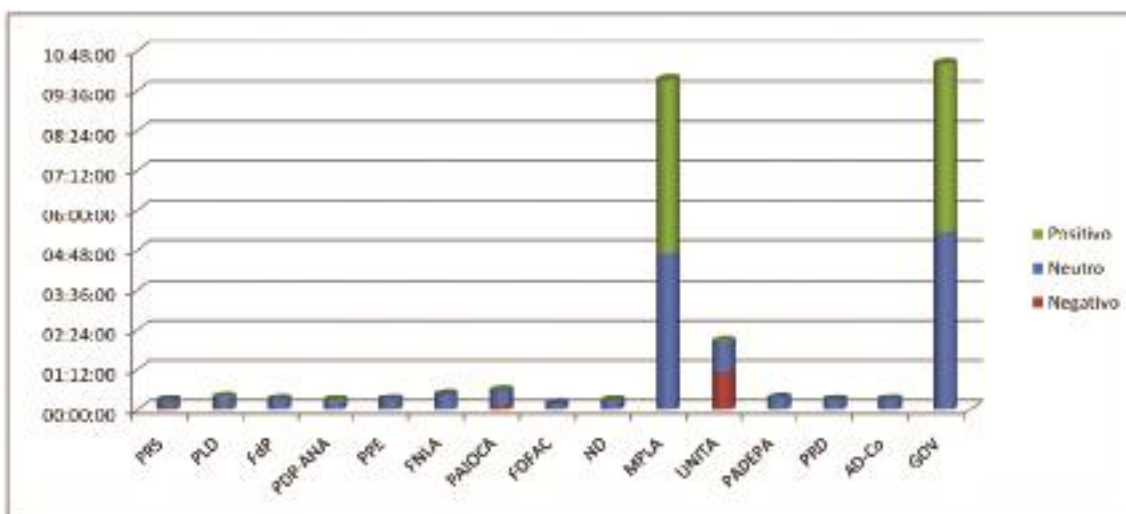
d) Rádio Luanda



20. Tempo de antena atribuído aos partidos políticos em noticiários.



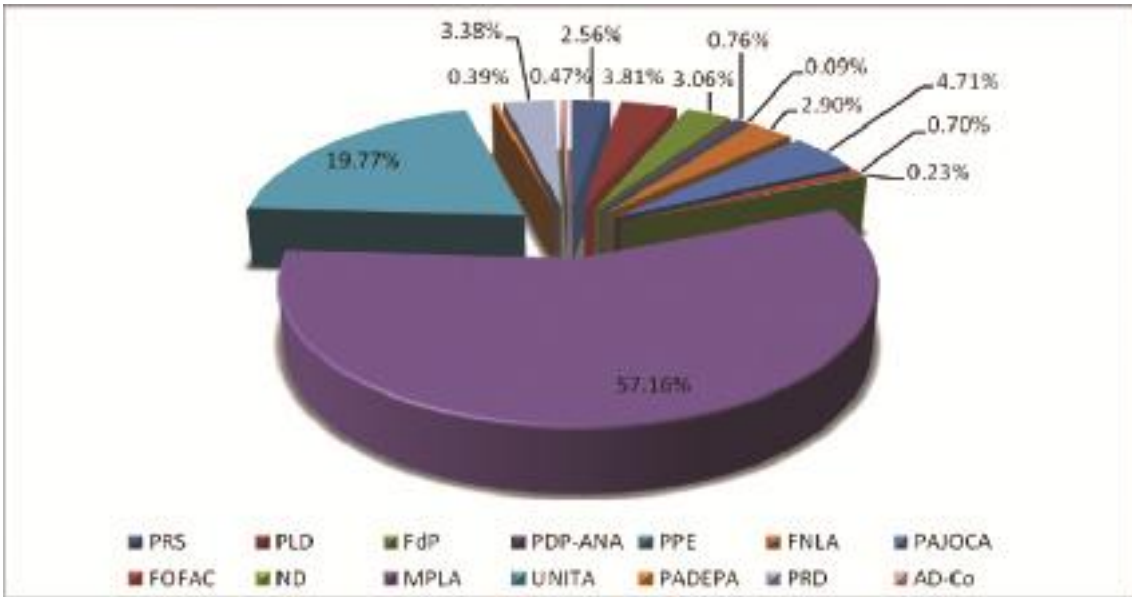
21. Tempo de antena atribuído aos partidos políticos e ao governo em noticiários.



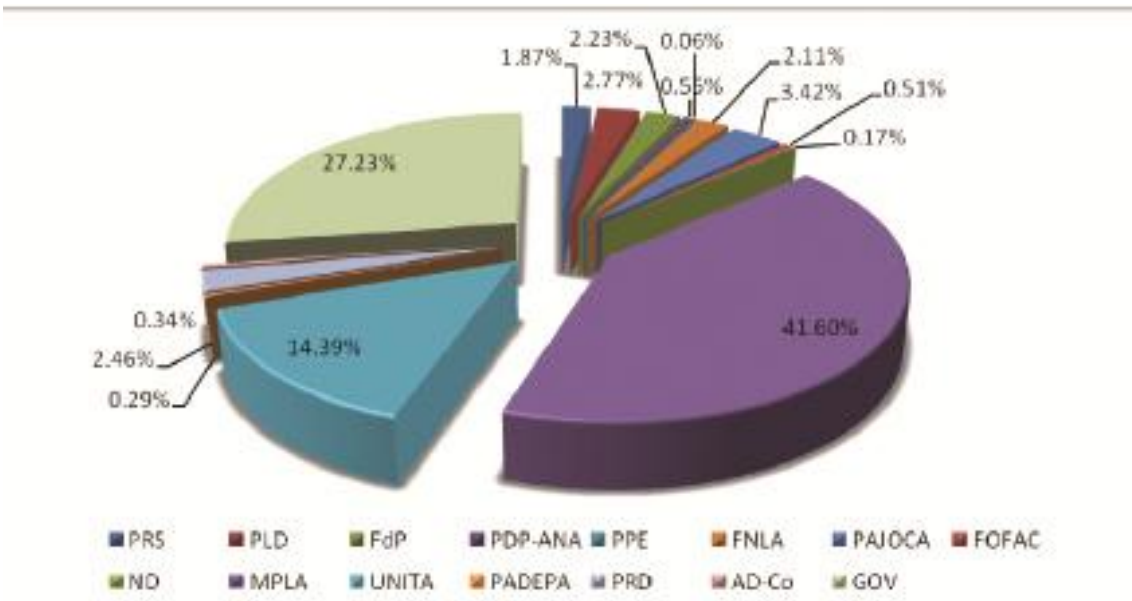
22. Tempo (horas, min. seg.) e tom nos quais a informação foi apresentada.

Resultados da monitorização de 11 de agosto à 3 de setembro. Programas monitorizados: Notícias e Flashes Noticiosos.

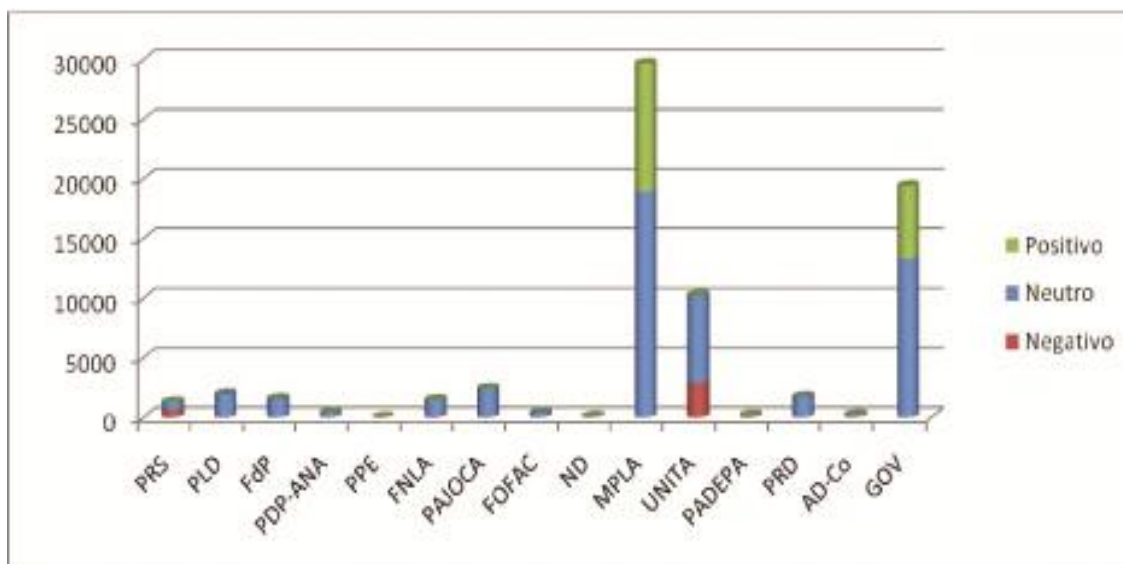
e) Jornal de Angola (JA).



23. Espaço total dedicado aos partidos políticos em notícias sobre a campanha.



24. Espaço total atribuído aos partidos políticos e ao governo em notícias sobre a campanha.



25. Espaço (cm²) e tom nos quais a informação foi apresentada.

Resultados da monitorização de 11 de agosto à 3 de setembro de 2008. A monitorização não incluiu editoriais, artigos de opinião e anúncios.

Na decodificação possível dos resultados da monitorização, parece curioso o fato de que órgãos diferentes, mas todos públicos (TPA 1 e 2, RNA, JA, RL), tenham dado tratamento quase similar aos diferentes atores do jogo político durante a eleição legislativas de 2008, tanto no plano qualitativo quanto quantitativo, como demonstram os gráficos. Isto leva a conjecturar que existe uma central única (Semba Comunicações) que distribuiu um pacote da *agenda-setting*⁵⁴ para estes órgãos.

Segundo a *Economist Intelligence* (2012, p.8), no quadro da relação entre liberdade de imprensa e democracia, pela situação em que a mídia pública em Angola se encontra, traduz-se negativamente no ranking anual sobre o nível de democraticidade, que o classifica como um regime autoritário.

A *Economist Intelligence* (2012, p.12) tem o mérito de avaliar vários indicadores para concluir em que nível um país está no Índice de Democracia: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis, com notas que variam de 0 a 10. De acordo com a média de cada indicador condensam-se numa aritmética que poderá colocar o país em "democracias plenas", "democracias imperfeitas", "regimes híbridos" (todos considerados democracias) e "regimes autoritários" (considerados ditatoriais).

⁵⁴ Sobre a teoria da agenda Ver McCOMBS, 2009.

Na avaliação de índices de uma década, Angola está no grupo dos países autoritários todos os anos. Uma consequência lógica pela forma como a mídia funciona, pelo papel que desempenha na democracia, incluindo a influência de outros indicadores, já que a *Economist Intelligence* avalia outros elementos supra-referidos.

3.4. Análise global dos gráficos à luz da democracia liberal

Remetendo os dados quantitativos e qualitativos dos gráficos nas fronteiras da democracia liberal e da sua concepção sobre a mídia, permite compreender que os procedimentos que se traduzem nestes resultados distoam do regime democrático que Angola diz assumir.

Para não ser fastidioso, a pesquisa remete o leitor a alguns exemplos: no gráfico 1, o MPLA obteve 54% da cobertura midiática, enquanto que à todos os 13 partidos da oposição juntos lhes foi concedido 46%. No segundo gráfico as matérias foram evocadas num tom positivo com intenção clara de influenciar o utente, ao passo que toda oposição teve um tratamento pela negativa. No gráfico número 3 o partido da situação (no poder) lhe foi concedido 64% do espaço na mídia controlada pelo governo, enquanto que os 13 partidos da oposição tiveram 36% e no gráfico 4 o MPLA volta a ter um tratamento simpático e a oposição continua maculada pela narrativa dos meios de comunicação.

A partir do gráfico 7 há uma nova variável que foi objeto do trabalho da cobertura da mídia, o governo, que foi tendo uma ligeira vantagem em termos de tratamento quantitativo em relação ao partido governante. Tome como referencial o gráfico 11, onde o governo tem 47% e o MPLA 34% o que significa que toda oposição foi alvo de somente 19% da cobertura da imprensa. Este tópico referente ao governo é de grande importância, na medida em que em Angola não se distingue entre atos do partido no poder e procedimentos institucionais. Claro que os cidadãos estão empenhados para que haja esta distinção entre o partidário e o institucional, mas os governantes lutam para manter esta confusão que os beneficia. Ao atribuir-se a maior parte da cobertura aos atos do governo, o partido no poder cola-os a si. No imaginário da população, que ainda não se libertou da vilolência simbólica, da manipulação, os 47% dos atos atribuídos ao Estado na verdade perfazem 81% do partido no poder, se levar em conta 34% + 47%.

Esta tendência de favorecimento fica expressa em todos os gráficos que a pesquisa apresentou, fato que levanta a seguinte questão: que análise se pode efetuar à luz da democracia liberal e da sua visão sobre a mídia neste sistema político?

Quer dizer que apesar de assumir-se formalmente como um Estado democrático que arcaria com todas as consequências, entre elas a forma de condução da liberdade de expressão e de imprensa, isto não sucede na realidade, porque os resultados mostram a violação das categorias basilares deste sistema de governo: a igualdade, os limites do poder⁵⁵, o pluralismo, a tolerância, a dignidade humana, a diversidade, o cruzamento da informação etc.

De acordo com os critérios da UNESCO, convencionados por “indicadores de desenvolvimento da mídia: marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação”(2010), existem cinco categorias chaves para avaliar se a mídia é ou não democrática, se está à serviço de uma sociedade democrática ou se serve interesses particulares (2010, p.7-8): a primeira categoria defende um sistema regulatório favorável à liberdade de expressão, ao pluralismo e à diversidade da mídia: existência de um marco jurídico, regulatório e político que resguarde e promova a liberdade de expressão e informação, baseado nos padrões internacionais de práticas recomendadas e formulado com a participação da sociedade civil; a segunda centra-se na pluralidade e diversidade da mídia, com igualdade de condições no plano econômico e transparência da propriedade: o Estado promove ativamente o desenvolvimento do setor de mídia de tal maneira a impedir a concentração indevida e assegura a pluralidade e transparência da propriedade e do conteúdo nas vertentes pública, privada e comunitária da mídia; quanto a terceira, advoga uma mídia como uma plataforma para o discurso democrático: a mídia, quando inserida em uma atmosfera prevalente de auto-regulamentação e respeito pelo ofício jornalístico, reflete e representa a diversidade de opiniões e interesses na sociedade, inclusive aqueles dos grupos marginalizados. Há um nível elevado de informação e educação para a mídia; já a quarta, prima pela capacitação profissional e apoio às instituições que embasam a liberdade de expressão, o pluralismo e a diversidade: os profissionais da mídia têm acesso à capacitação e ao

⁵⁵ Se não há limites do poder, significa que há atos de abusos, entre vários, a pesquisa lembra que os artigos de opinião da filha do presidente da República, Tchizé dos Santos, são destacados na capa do Jornal de Angola (estatal, supostamente público), assim como de generais do exército, como é o caso de José Maria entre outros que têm teias relacionais com o partido governante. Tal como acontece no jornal, a agência, a televisão e a rádio procedem de maneira similar.

Para recordar, foi destaque de capa numa das edições do Jornal de Angola, o artigo de opinião Poligamia ou a Lei do mais Forte, da autoria da filha do Presidente. Mereceu o mesmo tratamento o artigo, JES: Venceu a Guerra, Ganhou a Paz, da autoria do general acima referido.

desenvolvimento profissional, tanto vocacional quanto acadêmico, em todas as etapas de suas carreiras, e o setor de mídia como um todo é fiscalizado e apoiado por associações profissionais e organizações da sociedade civil e finalmente a quinta categoria tem como foco avaliar se a capacidade infra-estrutural é suficiente para sustentar uma mídia independente e pluralista: o setor da mídia é caracterizado por níveis elevados ou crescentes de acesso público, inclusive entre os grupos marginalizados, e há o eficiente uso da tecnologia para a coleta e distribuição de notícias e informações apropriadas ao contexto local.

Faz parte integrante desta análise a consideração de que as categorias são examinadas coletivamente, a fim de gerar uma imagem integrada do ambiente da mídia. Nenhuma categoria é mais importante que as outras: a premissa é que cada uma é relevante. Inevitavelmente, os indicadores tomados como um todo constituem um quadro desejado, porém uma análise baseada nessas categorias permite a construção de um mapa completo da ecologia da mídia.

Em síntese, os gráficos apontam um caminho contrário a estas categorias da UNESCO e outras posições teóricas e jurídicas internacionais que marcaram a pesquisa. Esta situação de controle de conteúdo mais ou menos absoluto e radical permite inferir que a política que o setor da imprensa tem merecido em Angola, talvez revele falta de vontade política para mudar o quadro e ausência de compromisso com a democracia.

Internamente existem muitas vozes que manifestam a sua posição em relação ao controle extremo de conteúdo na mídia. Tendo em conta a fonte das narrativas que manifestam as suas posições, pode-se dividi-las em dois tipos: as institucionais e as personalizadas. As institucionais são aquelas posições que procedem de organizações da sociedade civil com personalidade jurídica.

As personalistas advém de cidadãos que usam desta condição para participar e influenciar na gestão da mídia, tendo como foco a liberdade de imprensa, sua relação com o processo democrático e estado atual desta categoria tão cara à construção de uma sociedade tolerante, plural, pacífica e próspera.

Entre as posições internas manifestam-se por meio de pesquisas, artigos em jornais e periódicos, assim como pronunciamentos na TV, Rádio e Internet. Curiosamente, dessas posições todas, existe um consenso mínimo de que a mídia pública está sob controle do partido dirigente e não desempenha o papel para o qual foi concebida num regime assente no povo, do povo e para o povo. Num regime em que se

pretende que a democracia e a cultura das liberdades essenciais esteja enraizada no modo de vida.

Grande parte dos membros da sociedade civil independente transmite a ideia de que a comunicação social do Estado não presta um serviço adequado, caiu na lógica da manipulação e propaganda de grande intensidade, pelo que pode ser enquadrada na visão do filósofo estadunidense Noam Chomsky (2010), segundo a qual inúmeras vezes os regimes usam da mídia para concretizar a sua estratégia de manipulação. No caso de Angola, a mídia tem um carácter instrumental para a concretização do fim último do regime: a manutenção do poder.

No âmbito das posições personalistas, Ismael Mateus (2009, p.35) tem um discurso claro: em Angola “ pensar e ter opinião são privilégios dos poderosos”, o que se traduz na submissão da imprensa aos interesses ideológicos, levando assim, Mateus (2009, p.20) a — sentenciar novamente — “felizes da vida, vamos construindo pedra a pedra o nosso Estado democrático totalitário”.⁵⁶

Paulo de Carvalho (2010, p.50-80), numa pesquisa dedicada exclusivamente ao comportamento da imprensa durante as eleições legislativas de 2008, chegou a mesma conclusão que a anterior da MOEUE: a mídia pública beneficiou o partido no poder de forma chocante e intolerável numa sociedade com uma cultura democrática mínima.

A cobertura das eleições começou de forma precária nos primeiros dias, tendo em conta a não observância dos padrões mínimos de jornalismo, desde o plano ético ao jurídico interno e internacional.⁵⁷ Fora das expectativas o jornal de Angola agravou a situação no último dia da campanha ao atingir o pico da bestialidade, colocando o MPLA, explica Carvalho (2010, p.56), à “402,2% acima do espaço destinado a todas as demais formações políticas”.

Paralelamente a este empenho de personalidades individuais que tentam compreender e propor articulações adequadas para a imprensa, também muitos movimentos sociais fazem o que entendem ser necessário. Entre elas destacam-se a ADRA (Ação para o Desenvolvimento Rural de Angola), AJPD (Associação Justiça,

⁵⁶ Ver também MATEUS, 2005, p.71-76; 2009, p.17.

Outras personalidades que deliberam por uma imprensa séria são: Fernando Macedo, Luisa Rogério, William Tonet, Fernando Pacheco, Reginaldo Sival, Rafael Marques, João Paulo Nganga, António Ventura, Minguito Zé e outros.

⁵⁷ A chefe da MOEUE, Luisa Morgantini, numa entrevista concedida a SIC afirmou que o controle e a atuação da mídia pública era catastrófica.

Paz e Democracia), OPEN SOCYT, OMUNGA⁵⁸, OPSA (Observatório Político e Social de Angola) etc. Entre as várias atividades em prol de uma imprensa livre e, conseqüentemente, de um Estado democrático pode-se realçar conferências, pesquisas, workshops, mesas-redondas e pronunciamentos pontuais diante de violações flagrantes das regras do jogo.

De acordo com a *Open Angola*, o comportamento da mídia pública é demasiado parcial, o que leva grande partes dos cidadãos a não acreditarem nas informações veiculadas. Isto se percebe se pôr em conta que para muitos profissionais da mídia pública, a lógica no exercício do jornalismo é, afirma *Open* (2010, p.24): “informar o público e defender o governo”. O que inviabiliza que se informe o público, traduzindo-se numa máquina ideológica, de propaganda e manipulação violenta.

Na busca da confirmação ou não das hipóteses desta pesquisa, em 2010 foram feitos dois inquéritos via *Internet* nos sites www.club-k-angola.com e no www.angola24horas.com. Neste último foi lançada a seguinte questão: em Angola há liberdades de expressão e de imprensa? O resultado não foi surpreendente. Dos 1177 internautas que se submeteram ao inquérito, 986 (83.8%) responderam que não há liberdade de expressão e de imprensa; 140 (11.9%) tomaram posição contrária e 51 (4.3%) afirmaram não ter opinião sobre o assunto.

No mesmo período, no Club K foi lançada a seguinte questão: a imprensa pública e alguma privada em Angola estão ao serviço do poder? O resultado foi o seguinte: 5074 (90%) afirmaram que a imprensa pública e parte da privada está ao serviço do poder político, enquanto que a 560 (10%) tomou posição contrária.⁵⁹

Em 2011, dedicou-se atenção ao Jornal de Angola, que consistiu em conferir quantas vezes foram destaques de capa os partidos da oposição e quantas vezes foi o partido no poder. O resultado não mudou a tendência de direcionamento e favorecimento: oposição 15 vezes, correspondente a 11%, enquanto que o partido dirigente foi manchete 123 vezes, perfazendo 89%.

⁵⁸ Expressão da língua *Umbundu* que se traduz em Unidade e Solidariedade.

⁵⁹ Para ter acesso às informações sobre o início e os procedimentos usados nestes dois inquéritos Ver: http://www.club-k.net/index.php?option=com_poll&id=21:a-imprensa-publica-a-alguma-privada-em-angola-estao-ao-servico-do-poder#content; http://www.angola24horas.com/index.php?option=com_poll&id=12:angola-tem-liberdade-de-expressao-e-de-imprensa

Ainda no mesmo período, a rubrica citações também foi alvo de análise quantitativa. Esta rubrica do jornal de Angola cita frases de distintas personalidades, com ênfase para as do partido no poder como demonstra o índice de menção: oposição, 21 (5%) e MPLA 444 (95%). A pesquisa analisou os jornais publicados de janeiro à novembro de 2011.

O grau de controle de conteúdo ganhou uma grande sofisticação, que se manifesta também no direcionamento e gestão da mensagem que a caricatura transmite. A manipulação, a propaganda e exaltação do regime e do seu líder-mor é tão intensa e generalizada que não dá nenhuma margem para a crítica simples, divertida, como da caricatura.

A caricatura na sua essência é crítica. Ela visa ridicularizar de forma descontraída a realidade: pessoas, o mundo, fatos etc. Ao mesmo tempo que ela é humor, também é sátira. No jornal estatal há uma rubrica, a Imagem do Dia, na qual publica-se caricaturas. Esta página estabeleceu uma nova escola, pelo menos do ponto de vista prático, faltando somente sustentáculos teóricos. Esta página visa elogiar o regime, suas realizações e elevar a imagem do Presidente da República à todo custo.

Curiosamente, existem ocasiões em que ela volta a originalidade da caricatura, ganha um tom satírico quando se lança contra personalidades de movimentos sociais críticos, partidários da oposição ou contra o ocidente.

Diante deste quadro, parece que há uma intuição prévia na qual a pesquisa prefere mergulhar com auxílio da presidente da Argentina: “não há um pouco nem mais ou menos democracia. É como estar grávida. Ou se está grávida ou não se está. Com a democracia acontece o mesmo. Ou se está em democracia e se respeitam [...] os direitos e garantias ou não se está em democracia”. (KIRCHNER *apud* MONIZ, 2009, p.22). Com esta imprensa de conteúdo sob controle se pode falar da existência de democracia? Que democracia? Aquela que foi anunciada pelos teóricos do liberalismo no ponto inicial da empreitada em comunhão com a Constituição da República de Angola?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O final da pesquisa pode sugerir para alguns que há o domínio sobre o problema levantado, mas a opinião do autor tem uma visão díspar que se consubstancia nos seguintes aspectos: novas questões foram levantadas no percurso da dissertação, há a sensação de pequenez e incapacidade diante da grandeza e complexidade que a questão encerra e fica o desejo de continuar a pesquisa pelo prazer que a dor do trabalho causa e pela motivação de compreender as outras dimensões da democracia liberal e sua relação com a liberdade de expressão, tanto no plano puramente teórico, quanto no jurídico e da realidade empírica.

Quando as sociedades aplicam os princípios ideais da democracia: tolerância, limitação do poder, justiça, igualdade, deliberação autêntica em estreita parceria com a maximização do exercício das liberdades de expressão e de imprensa, a amplamente teorizada democracia liberal se torna realidade. Mas não se pode perder de vista que a concretização plena da democracia liberal, tal como concebida no plano cognitivo, não é possível. Isto não significa que ela é de toda impraticável. Atributos fundamentais como a cultura política (cidadania), respeito dos direitos que fazem parte do núcleo duro, processo eleitoral, funcionamento do governo, participação política e liberdades civis podem garantir uma democracia aceitável e uma sociedade próspera. Provas existem em países como Ilhas Maurícias, Cabo Verde, Botswana, Noruega, Canadá, Japão e outros.

A partir destes atributos pode-se inferir que a liberdades de expressão e de imprensa não são suficientes para que haja um Estado democrático, social e politicamente aceitável conforme as exigências do mundo contemporâneo. Mas são variáveis importantes entre as outras imprescindíveis, para que o regime democrático se instale e se ressignifique.

A liberdade de expressão faz parte dos ingredientes necessários para uma vida individual saudável e traduzida para o plano tecnológico e político seria uma espécie de bem para a realização pessoal e coletiva com dignidade. É também um processo. Sendo a liberdade de expressão um processo e um dos requisitos básicos para a democracia, logo, a democracia não acontece num piscar de olhos, por isso a pesquisa fala em democratização, uma terminologia que transfigura esta ideia de que a democracia é um constructo.

Este construtivismo democrático não se dá sem que a vontade coletiva de um povo se manifeste. Por outro lado, vários fatores influenciam para que as vontades individuais se unam ou não, em determinado período histórico, para edificarem ou não a democracia.

Não haverá democracia com privações alimentares, com taxas elevadas de desemprego, limitações nos serviços de saúde; não haverá democracia sem o mínimo de consenso ético no plano institucional e social; não haverá democracia quando o poder econômico está sob a tutela de um pequeno grupo; não haverá democracia com um sistema de justiça sob o controle do poder político; não haverá democracia se ela não for pedagogicamente transmitida como um valor no plano formal e informal, confrontando-a com a realidade cultural para que o povo decida que destino coletivo pretende, enfim, não haverá democracia sem a separação clara dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário. Só haverá democracia política quando a democracia se instalar na sociedade como sistema.

A liberdade de expressão estende-se para outros ângulos. Ela pode ser elasticada para outros planos: manifesta-se na pintura, na música, na literatura, na ciência, na religião e influi na concretização de outros direitos essenciais para a democracia, como o associativismo e a manifestação.

Os seus pontos de contato não param por aqui, estendem-se também para o problema da transparência e prestação de contas, ao viabilizar aos cidadãos o acesso à informação, permitindo que as pessoas tenham dados suficientes para julgar os atos da administração pública ou de outro ente de interesse público.

Apesar da importância da liberdade de imprensa e de expressão para a democracia liberal, não se pode perder de vista que os limites são necessários. Se estas liberdades fazem parte da pessoa humana e traduzem-se social e politicamente, sendo que inúmeros atos humanos são passíveis de avaliação moral, logo, a liberdade de expressão e de imprensa não escapam destes limites mais autênticos e nobres que são os juízos éticos.

A liberdade de expressão absoluta, sem qualquer baliza moral, é uma negação do humano. Não se pode atribuir valores absolutos ao ser finito, limitado, falível, efêmero, mísero no seu agir. O absoluto só cabe no absoluto e no ilimitado. O homem é só homem e nada mais, e deve ter consciência desta verdade básica. A liberdade absoluta ao homem é caminho de destruição da realidade cósmica e da família humana, tal como atestam a crise ecológica global e as feridas sociais deste tempo, que

emanam do exercício da liberdade. Os limites éticos propiciam os seguintes questionamentos: pode-se admitir que em nome da liberdade de expressão e de imprensa a TV coloque em sua programação um filme pornográfico em pleno dia? O direito ao acesso à informação deve admitir que as crianças desfrutem de filmes violentos?

Para além dos limites éticos, existem outros: limites sociais (são aqueles decorrentes de um consenso social). Por exemplo, em Angola, não é admissível que alguém beije a boca da sua namorada na frente dos pais. Este limite social remete a outro cuja separação é tênue, ao ponto de confundirem-se: o limite cultural (aquele decorrente da tradição ou de novos valores incorporados no imaginário de um povo). Por exemplo, na cultura angolana, não se admite que um filho expresse de forma exaltada as suas opiniões em relação aos erros dos pais. Ao fazê-lo, deve ser com serenidade e respeito.

A combinação destes fatores leva à construção de outro limite. O limite jurídico (decorrente da lei positiva). Frequentemente este limite é corrompido ou transformado em limite político-jurídico, ou seja, certos grupos políticos usam e abusam do poder para aprovarem limites legais que facilitem a manutenção do poder e a violação os direitos de cidadania tal como acontece em Angola. Por isto, para a presente pesquisa, os limites à liberdade de expressão são necessários, mas exclui o limite jurídico em determinadas circunstâncias históricas em que ele é passível de manipulação em favor do opressor, negando as reais pretensões da sociedade.

As novas tecnologias de informação podem tornar-se instrumentos poderosos de coesão e paz ou, pelo contrário, promotores eficazes de destruição e divisão. Podem favorecer ou prejudicar a nível moral, difundir tanto a verdade quanto o erro, propor tanto o feio quanto o belo. A enorme quantidade de notícias ou de contra-notícias e de imagens pode ter o seu interesse, mas pode igualmente conduzir a uma forte manipulação. A informação pode, com grande facilidade, tornar-se desinformação; e a formação, uma deformação. Os média tanto podem promover uma autêntica humanização, como, pelo contrário, comportar uma desumanização.

Os média evitarão este escolho se estiverem organizados e orientados à luz duma imagem da pessoa e do bem comum que traduza os seus valores universais. Os meios de comunicação social não favorecem a liberdade nem globalizam o desenvolvimento e a democracia para todos simplesmente porque multiplicam as possibilidades de interligação e circulação das ideias; para alcançar tais objetivos, é

preciso que estejam centrados na promoção da dignidade das pessoas e dos povos, animados expressamente pela solidariedade e colocados a serviço da verdade, do bem e da fraternidade.

Em relação a Angola, o uso que se faz da mídia pública é pela negativa. Aliás, se o conteúdo é extremamente controlado por um grupo, é fácil deduzir que a mídia está a serviço do autoritarismo e não da democracia, serve ao erro e não ao pluralismo que pode conduzir coletivamente à busca da verdade, reforça a intolerância acirrando o muro entre nós e vós, entre o “eu” e o “outro”.

Lembrando as hipóteses: a mídia pública angolana inviabiliza a concretização do Estado democrático e de direito; ela está a serviço do poder, contrastando com o substrato teórico liberal (a mídia deve ser livre e plural) que conduz a presente pesquisa. Ao fazer uma reminiscência da realidade, parece óbvia a resposta da seguinte pergunta: as hipóteses foram confirmadas?

Diante desta realidade vem à luz outra questão. O que fazer? A pesquisa propõe uma pedagogia para liberdade de expressão e de imprensa. Esta proposta pedagógica guia-se pelos princípios da educação em direitos humanos e incorpora as categorias da democracia liberal. A aplicação do processo de aprendizagem deve ter como sustentáculo base a cultura *bantu*, a fim de evitar o transplante epistemológico totalmente estranho à realidade angolana.

A pedagogia para a liberdade de expressão adota uma ética dos valores universais e tem os seguintes eixos operativos: a família, a escola, a mídia, a comunidade e a igreja.

Sendo a família o primeiro lugar de socialização e de aprendizagem das habilidades e valores, esta é chamada a criar um ambiente de tolerância, de diálogo, de pluralismo, em definitiva, democrático.

Quando o indivíduo passa para a idade escolar, encontrará professores que cresceram também em ambientes democráticos, facilitando assim a troca de espíritos e dali brotar sinais de liberdade de expressão e de uma democracia, não só política, mas também social. Não há democracia política se as famílias e as escolas não forem democráticas.

O papel da escola na pedagogia para a liberdade de expressão e de imprensa consistirá em adotar o uso de jornais nas aulas com o fim de identificar se os princípios de um jornalismo democrático estão presentes nas peças publicadas. Deverão também comentar outros produtos midiáticos da internet, da TV, da rádio e de revistas.

Por sua vez, a mídia, ao desempenhar o papel para o qual é chamada na democracia liberal tem um grande potencial pedagógico sobre os cidadãos. Mas ela pode ser usada em outra perspectiva: elaborando programas metamidiáticos, ou seja, instalar na grelha de cada instituição de comunicação espaços que avaliem o desempenho da mídia com base nos critérios liberais de bom jornalismo. Seria um exercício de autoavaliação e autocrítica.

A igreja deve igualmente empenhar as suas instituições e pessoas em uma ação formativa sobre o uso dos meios da comunicação social e seu papel na vida individual e social. Neste campo os pais merecem uma assistência e atenção especiais. Por estes motivos, a formação para a comunicação deveria fazer parte dos programas educativos nas escolas confessionais e em outras iniciativas educativas (extraescolares), bem como nos seminários, nos programas de formação dos religiosos e institutos seculares, na formação permanente do clero e na catequese paroquial de jovens e adultos. Tanto os sacerdotes quanto os religiosos e religiosas que trabalham na pastoral e na educação deveriam começar eles mesmos a dar o exemplo de discernimento no uso dos mídias escritos e audiovisuais. Para ampliar a contribuição do eixo igreja, será necessária a criação da pastoral da mídia, onde a liberdade de expressão e de imprensa terá espaço privilegiado.

A comunidade será o eixo de confluência onde todas as contribuições anteriores repousarão. Ela é o receptáculo no qual caberão as *weltanschauung* (concepção sobre o mundo) construídas com o auxílio dos eixos precedentes. Esta diversidade de *weltanschauung* se traduzirá seguramente numa sociedade democrática.

De acordo com esta proposta pedagógica, a liberdade de imprensa é qualitativa e não quantitativa, o que significa que um país pode ter 73 canais de televisão, 234 rádios, 146 jornais e outros órgãos midiáticos, mas não é garantia para a existência da liberdade de imprensa. Ao passo que um país com um jornal e igual número de rádio e estação televisiva, ter garantida a liberdade de imprensa. A explicação é simples: basta que haja pluralismo, contraditório, justiça, imparcialidade, verdade, independência editorial e gestão financeira independente. É recorrente na Angola contemporânea a retórica segundo a qual há liberdade de imprensa porque hoje existem inúmeras instituições de comunicação nunca antes implantadas no país.

Finalmente a pesquisa recomenda o seguinte:

a) Ao governo angolano: descriminalizar a difamação tanto na Lei de Imprensa quanto no Código Penal através de revogação ou alteração das respectivas

disposições; promulgar sem demora todas as leis e regulamentos complementares pendentes para total operacionalidade da nova Lei de Imprensa, em consulta com as associações profissionais de comunicação social e outras organizações da sociedade civil; garantir que tais leis e regulamentos estejam de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos relativos à liberdade de expressão e informação, inclusive os Princípios de Joanesburgo sobre Segurança Nacional, Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, os Princípios de Siracusa sobre as Disposições de Limitação e Derrogação no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Declaração sobre a Liberdade de Expressão na África e os Princípios sobre a Legislação de Liberdade de Informação.

As leis e regulamentos complementares deveriam: incluir procedimentos administrativos e judiciais claros para que os indivíduos possam impugnar decisões que imponham limitações à liberdade de imprensa e obter recursos legais contra abusos e restrições indevidas dessa mesma liberdade; estabelecer procedimentos justos e transparentes para a concessão de licenças de radiodifusão e televisão privadas, inclusive procedimentos transitórios para aqueles órgãos de comunicação social já em operação e garantir a supervisão do processo de concessão de licenças por um órgão independente; garantir que o serviço público de informação seja protegido de possível interferência política ou econômica, assegurar sua independência editorial e estabelecer que ele responda primariamente ao público (e não perante o governo), através de medidas como a criação de um conselho diretivo independente, a elaboração de relatórios de atividade apresentados anualmente ao legislativo e à sociedade civil e a realização de auditorias externas; garantir que o Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS) seja independente e livre de qualquer tipo de interferência e que seus membros sejam nomeados de forma apartidária e através de um processo transparente, com a participação da sociedade civil; garantir que o Estatuto do Jornalista seja elaborado em consulta e com a plena participação das associações de jornalistas; tomar medidas para garantir o funcionamento independente da Comissão da Carteira e Ética. Entre tais medidas, e de especial importância, a aprovação de leis e regulamentos complementares sobre o CNCS (detalhando sua composição, competências e funcionamento), garantindo que seu papel em relação à Comissão da Carteira e Ética seja limitado ao apoio administrativo, como previsto na Lei de Imprensa; criar procedimentos claros para o estabelecimento e operação de rádios comunitárias e promover a livre circulação de informação por todo o país. Especificamente o governo

angolano deveria considerar medidas tais como a redução de impostos sobre o papel utilizado na impressão de jornais e facilitar o transporte de jornais privados para outras províncias além de Luanda; convidar a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos para avaliar as leis de imprensa e a situação da liberdade de expressão em Angola

b) Às Associações de Jornalistas Angolanos: elaborar, adotar e promover a aplicação do Código Deontológico.

c) Ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas: solicitar que o governo de Angola inclua no relatório a apresentar ao Comitê de Direitos Humanos, conforme estabelecido no artigo 40 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, informações sobre medidas legislativas e outras adotadas para tornar efetivas as disposições da nova Lei de Imprensa.

d) À Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: solicitar convite do governo angolano para visitar o país e avaliar as leis que regem a mídia e a liberdade de expressão.

Portanto, uma pergunta inquietante encerra (mesmo que provisoriamente) esta pesquisa: tendo em conta a mentalidade dos gestores públicos que conduzem o país, quem adotará estas medidas principiológicas e operativas para que o conteúdo midiático não seja mais controlado e se instale finalmente a liberdade de imprensa e a democracia?

REFERÊNCIAS

ALEXIS, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. S. Paulo: Suhrkamp Verlag, 2006.

BARBER, Benjamin, **Strong democracy** – participatory politics for a new age. Berkley: University of Califórnia Press, 2003.

BENVENUTO, JAYME (Org.). **Direitos humanos internacionais: perspectiva prática no novo cenário mundial**. Recife: Gajop; Bagaço, 2006.

BENHABIB, Seyla. **Democracy and differency: contesting the boundaries of the political**. Princeton: Princeton University Press, 1996.

BITTAR, Eduardo; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Mini código de direitos humanos**. ANDHEP/SEDH. Brasília: Teixeira gráfica, 2010.

BITTAR, Eduardo. **Direitos Humanos no século XXI: cenários de tensão**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2010.

_____. **O futuro da democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política I**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CARVALHO, L. G. **Liberdade de informação e o direito difuso à informação verdadeira**. Rio de Janeiro. São Paulo: Renovar, 2003.

CARVALHO, Paulo de. **A campanha eleitoral de 2008 na imprensa de Luanda**. Luanda: Kilombelombe, 2010.

COHEN, Jean L. Rethinking privacy: autonomy, identity and the abortion controversy. In: WEINTRAUB, Jeff; KUMAR, Krishan. **Public and private in thought and practice**. Chicago: University of Chicago Press, 1997, p.133-165.

COMERFORD, Michael. **O Rosto pacífico de Angola**: biografia de um processo de paz. Luanda: Edição do autor, 2005.

COSTA, Arael Menezes da. **Liberdade de expressão e controle da informação**. João Pessoa: Editora universitária UFPB, 1979.

CONOVER, Pamela; SEARING, D; CREWE, I. The deliberative potencial of political discussion. **British Journal of Political Science**, v.32, p.21-62, 2002.

COOK, Maeve. Authenticity and autonomy: Taylor, Habermas, and the politics of recognition. **Political Theory**, Newbury Park, v.25, nº 2, p.258-288, Apr. 1997.

_____. A space of ones own: autonomy, privacy, liberty. **Philosophy & Social Criticism**, Chestnut Hill, v.25, nº 1, p.23-53, 1999.

_____. Five arguments for deliberative democracy: **Political Studies**, Newcastle, v.48, p.947-969, 2000.

FISS, Owen M. **A Ironia da liberdade de expressão**: estado, regulação e diversidade na esfera pública. Rio de Janeiro. S. Paulo. Recife: Renovar: 2005.

FISHKIN, James. Democracy and deliberation: new direction for democratic reforms. New Haven: Yale University press, 1991.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: *accountability* e política da publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, nº 84: p. 353-364, 2011.

FOSA. **Direito à informação**. Luanda: OSISA, 2010.

FONDEVILA, Gustavo. Las funciones de la tolerancia en la resocialización política de la ciudadanía. **Trans/Form/Ação**, São Paulo, nº 24: p. 183-212, 2001.

FUNDAÇÃO Friedrich Ebert *et al.* **Barômetro africano da mídia**. Windhoek: FES. MISA, 2010.

GOMES, Raimunda Alice Lucena. A comunicação como um direito humano: um conceito em construção. In: ROLIN, Renata (Org). **Rádio, movimentos sociais e direito à comunicação**. Recife: Oito de Março, 2008, p.191-238.

GOMES, Wilson. Apresentação. In: MAIA, Rousiley C. M (Coord.). **Mídia e deliberação**. Rio de Janeiro: FGV, 2008, p.7-15.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **The structural transformation of the public sphere.** Cambridge: Mass, 1989.

HUMAN RIGHT WATCH. **Proteção Limitada:** Liberdade de Expressão e Informação sob a Nova Lei de Imprensa Angolana. New York: HRW, 2006.

_____. **Democracia ou Monopólio?** O Regresso Relutante de Angola às Eleições. New York: HRW, 2009.

KIM, Joohan; KATZ, Robert; WYATT, Elihu. News, talk, opinion, participation: the party by conversation in deliberative democracy. **Political Communication**, v.16, p.361-385, 1999;

LIMA Jr., Jayme Benvenuto. **Manual de direitos humanos internacionais:** acesso aos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos. S. Paulo: Loyola, 2003.

LIMA, Venício. **Mídia:** teoria e política. S. Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Liberdade de expressão X Liberdade de imprensa:** direito à comunicação e democracia. S. Paulo: Publisher Brasil, 2010.

LUA NOVA. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova**, nº 36, p.39-198, 1991.

MACEDO, Fernando. **Teoria das relações internacionais.** Luanda: Nzila, 2012.

MAIA, Rousiley C. M (Coord.). **Mídia e deliberação.** Rio de Janeiro: FGV, 2008.

MAIA, Rousiley C. M (Coord.). **Democracia deliberativa: dimensões conceituais.** Rio de Janeiro: FGV, 2008, p. 27-54.

MAIA, Rousiley C. M (Coord.). **Política deliberativa e reconsiderações acerca do conceito de esfera pública.** Rio de Janeiro: FGV, 2008, p.55-92.

MAIA, Rousiley C. M (Coord.). **Deliberação e mídia.** Rio de Janeiro: FGV, 2008, p.93-122.

MANSBRIGE, Jane. **Everyday talk in deliberative system.** In: MACEDO, Stephen. *Deliberative politics essays on democracy and disagreement.* Oxford: Oxford University Press, 1999. p. 211-243.

MATUMONA, M. **Teologia africana da reconstrução como novo paradigma epistemológico:** Contributo lusófono num mundo em mutação. Lisboa: Roma Editora, 2008.

MATUMONA, M. **Jornalismo angolano:** história, desafios e perspectivas. Uije: Ed. SEDIPU, 2002.

_____. **A liberdade de imprensa em Angola.** Uma leitura da lei de imprensa. (Dissertação de pós-graduação em comunicação social apresentada na faculdade de ciências humanas da Universidade Católica Portuguesa), Lisboa, 2003.

_____. **Os mídias na era da globalização.** Para uma Sociologia do jornalismo angolano. Uije: Ed. SEDIPU, 2009.

MATEUS, I. Liberdade de imprensa e democracia. In: **II Congresso Pró Pace, Construtores de Democracia.** Luanda, 2005, pp. 71-75.

_____. **Felizes da vida, vamos construindo pedra a pedra o nosso Estado democrático totalitário.** Semanário Angolense nº339. Luanda: 24.10.2009. Opinião, p.20.

_____. **Pensar e ter opinião são privilégios dos poderosos.** Semanário Angolense nº337. Luanda: 10.10.2009. Opinião, p.35.

MARQUES, Ângela Cristina Salgueiro. **Da esfera cultural a esfera política: a representação de grupos de sexualidade estigmatizada nas telenovelas e a luta por reconhecimento.** Dissertação de mestrado em Comunicação Social – UFMG, Belo Horizonte, 2003.

_____. **O processo deliberativo a partir das margens: o programa bolsa família na mídia e na fala dos beneficiários.** Tese de doutoramento em Comunicação Social – UFMG, 2007.

MARSILAC, Narbal. Direitos humanos e comunidade internacional de espíritos. **Ethica.** Rio de Janeiro, v.1, p.87-105, 2007.

MESSIANT, Christine. Transição para o multipartidarismo sem transição para a democracia. In: VIDAL, Nuno; ANDRADE, Justino Pinto de (Orgs). **O processo de transição para o multipartidarismo em Angola.** Luanda-Lisboa: Firmamento, 2008, pp. 131-162.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade.** Trad. Alberto da Rocha Barros. Petrópolis: Vozes, 1991.

MISSÃO DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL DA UE. **Relatório final: Eleições parlamentares.** EU: 2008.

MORANGE, Jean. **Direitos humanos e liberdades públicas.** (trad. Eveline Bouteiller). Barueri/S. Paulo: Manole, 2004.

MONIZ, Luzia. **Quem poupa na democracia gasta na ditadura.** Semanário Angolense nº347. Luanda: 19.12.2009. Opinião, p.22.

McCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda**: A mídia e opinião pública. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

N'GANGA, João Paulo. Meios de comunicação social e democracia em Angola. In: VIDAL, Nuno; ANDRADE, Justino Pinto de. **O processo de transição para o multipartidarismo em Angola**. Luanda-Lisboa: Firmamento, 2008, pp. 217-222.

PINSKY, Jaime; PINSKY, B.(Orgs.). **História da Cidadania**. S. Paulo: Contexto, 2008.

PIOVESAN, Flávia (Org). **Código de direito internacional dos direitos humanos**. S. Paulo: DPJ, 2008.

RAIO, José Tuvilla. **Educação em direitos humanos**: rumo a uma perspectiva global. S. Paulo: Artmed, 1998.

SIMÕES, Mauro Cardoso. **John Stuart Mill e a liberdade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro:Forense, 2010.

SILVA, Reginaldo. Liberdade de imprensa – Subsídios para a trajetória de um direito fundamental em Angola. In: VIDAL, N; ANDRADE, J. P. **Sociedade civil e política em Angola**. Lisboa-Luanda: Firmamento, 2009, pp. 179-208.

TORRES, Marta Bisbal. **La libertad de expresión en el pensamiento liberal**: John Stuart Mill y Oliver Wendell Holmes. Lleida, 2005. 193p. Tese de doutoramento. Departament de Teoria Sociològica, Filosofia del Dret i Metodologia de les Ciències Socials, Universitat de Barcelona.

UNESCO. **Indicadores de desenvolvimento da mídia**: marco para a avaliação do desenvolvimento dos meios de comunicação. Brasília: UNESCO, 2010.

UNIÃO AFRICANA. **Carta africana sobre a democracia, eleições e governação**. Addis-Abeba: UA, 2004.

UNIÃO EUROPEIA. **Relatório final das eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008**. Luanda: MOE, 2008.

WARREN, Mark. **Democracy and association**. Princeton: Princeton University press, 2001

WHEELER, Douglas. As raízes do nacionalismo angolano: publicações de protesto dos assimilados, 1870-1940. In: VIDAL, N; ANDRADE, J. P(Orgs). **O processo de transição para o multipartidarismo em Angola**. Lisboa-Luanda: Firmamento, 2008, pp. 73-92.

FONTES ONLINE

ANGOLA24HORAS. **Política e Sociedade**. Disponível em: www.angola24horas.com. Acesso em: 10.12.2011.

APOSTOLADO. **Política e Sociedade**. Disponível em: <http://www.apostolado-angola.org/>. Acesso em: 10. 10. 2011.

BORGES, Altamir. **Marx, Lênin, Gramsci e a imprensa**. Disponível em: <http://www.novae.inf.br/site/modules.php?name=Conteudo&pid=496>. Acesso em: 09.02.12.

BBC; REDVERS, L. **Sociedade e política**. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/>. Acesso em: 25.11.2010.

CHOMSKY, Noam. **Armas silenciosas para guerras tranqüilas**. Disponível em: <http://www.institutojoaogoulart.org.br/noticia.php?id=1861&back=1>. Acesso em: 31.08. 2010

CLUB K. **Política e Sociedade**. Disponível em: www.club-k-angola.com. Acesso em: 20.11.2010.

ECONOMIST Intelligence. **Ranking de democracia no mundo**. In: www.eiu.com. Acesso em: 05.01.2012.

FRASER, N. **Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actuality existing democracy**. Disponível em: http://www.apass.be/dpt/APT/3564-rethinking_the_public_sphere.pdf. Acesso em: 12.07.2011.

FREEDOM House. **Geografia da liberdade de expressão no mundo**. Disponível em: www.freedomhouse.org. Acesso em: 20.11.2011.

GRAHAN, Fred. **Os jurís americanos**. Disponível em: <http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijde0709p/graham.htm>. Acesso em: 16. 02. 2012.

JORNAL DE ANGOLA. **Um "prêmio da paz" para Julian Assange**. Disponível em: http://jornaldeangola.sapo.ao/13/0/um_premio_da_paz_para_julian_assange. Acesso em: 13.05.2011.

KANT, Immanuel. **Paz Perpétua**. Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf. Acesso em: 23 de Julho de 2010.

LIMA, Venicio. **Liberdade de Expressão e Liberdade de Imprensa.** Liberdades equivalentes?. Disponível em: <http://www.leieordem.com.br/liberdade-de-expressao-e-liberdade-de-imprensa-liberdades-equivalentes.html>. Acesso em: 15. 02. 2012.

MARQUES, Rafael. **Presidência da República:** o epicentro de corrupção em Angola. Disponível em: http://www.club-k.net/index.php?option=com_content&view=article. Acesso em: 21. 07. 2011.

_____. **Manuel Vicente assalta Sonangol.** Disponível em: http://club-k.net/index.php?option=com_content&view=article&id=5108:manuel-vicente-assalta. Acesso em: 21. 07. 2011.

_____. **Trio presidencial lidera o saque aos bens do estado angolano.** Disponível em: http://club-k.net/index.php?option=com_content&view=article&id=5619:trio-presidenc. Acesso em: 21. 07. 2011.

MURCHO, Desidério. **O argumento epistêmico de John Stuart Mill a favor da liberdade de expressão.** Disponível em: <http://criticanarede.com/html/millexpressao.html> Acesso em: 03.05.2011.

O PAÍS. **Política e Sociedade.** Disponível em: <http://www.opais.net/pt/opais/home.asp>. Acesso em: 17. 11. 2010.

PANAPRESS. **Organizações trabalham para liberdade de expressão na África.** Disponível em: <http://www.panapress.com/Organizacoes-trabalham-para-liberdade-de-expressao-em-Africa--12-420781-89-lang4-index.html>. Acesso em: 12. 07. 2011.

REPÓRTERES Sem Fronteira. **Relatório sobre a liberdade de imprensa no mundo (índices).** Disponível: <http://en.rsf.org/press-freedom-index-2010,1034.html>. Acesso em: 21.11. 2011.

TONET, William; SANTANA, Arlindo. **Dos Santos e a opção de retirada como ditador.** Disponível em: http://clubk.net/index.php?option=com_content&view=article&id=9725:dos-santos-e-a-opcao-de-retirada-como-ditador&catid=17:opiniaio&Itemid=124. Acesso em: 15. 11. 2011.

VOZDAMÉRICA. **Política e Sociedade.** Disponível em: <http://www.voanews.com/portuguese/search/?c=n&searchphrase=folha%208>. Acesso em: 20. 11. 2010.

_____. **Líder do Partido Popular revelou conta bancária milionária do presidente de Angola e diz que recebeu ameaças.** Disponível em: <http://www.voanews.com/portuguese/news/Partido-Popular-revela-contas-bancarias-do-Presidente-angolano-131235024.html>. Acesso em: 21.12.2011.

ANEXOS

ANEXO A – GEOGRAFIA DA PESQUISA



Fig. 1.

O critério usado para a escolha das províncias para a realização da pesquisa foi a grande quantidade de órgãos de comunicação lá existentes e, por conseguinte, maior quantidade também de jornalistas e outros profissionais de mídia, que sofrem com as interferências políticas no dia-a-dia do trabalho com mortes, prisões, ameaças, demissões por não se alinharem aos interesses do grupo hegemônico etc.

ANEXO B- POSIÇÃO GEOPOLÍTICA DE ANGOLA EM ÁFRICA

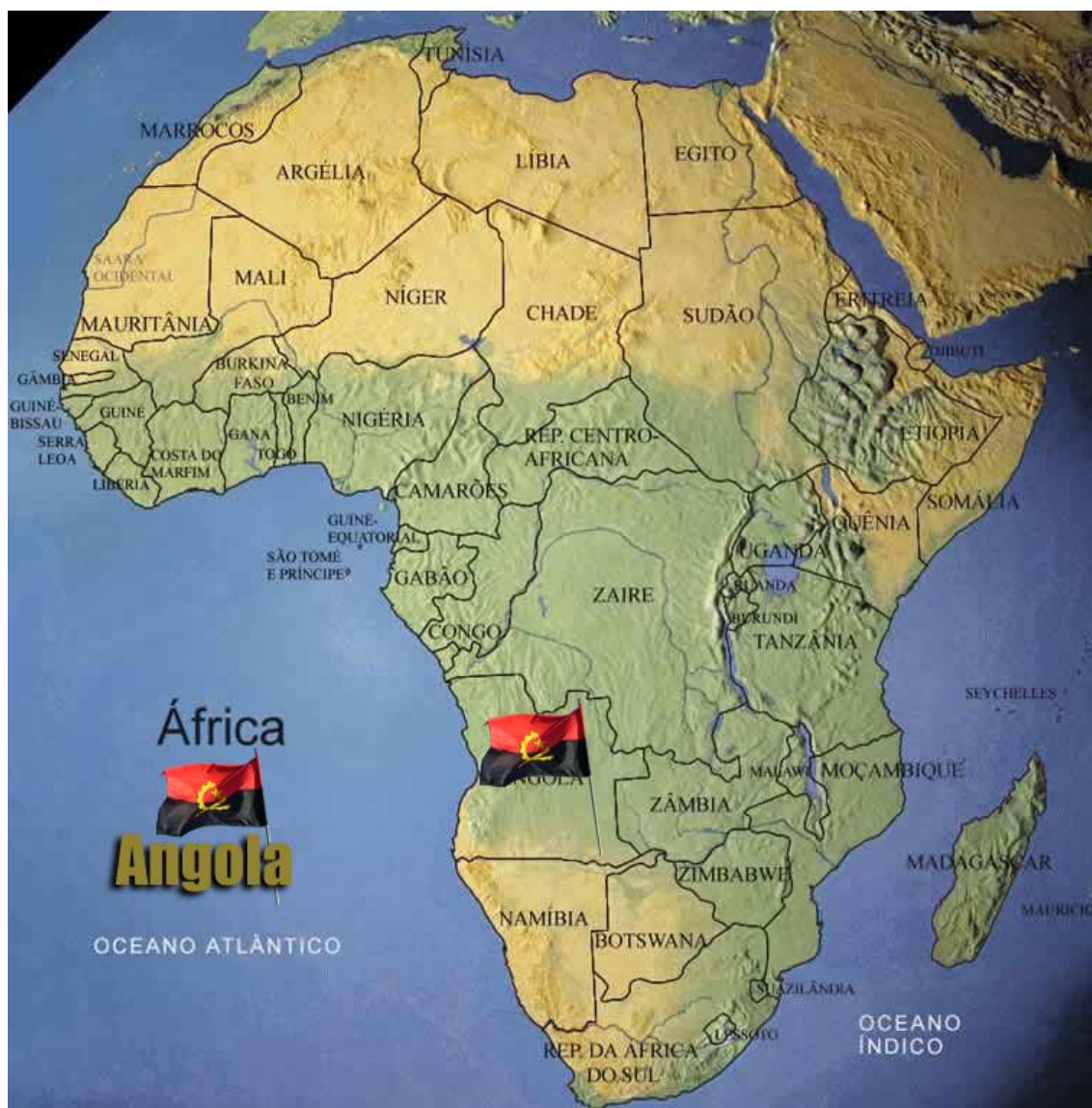


Fig. 2.

ANEXO C- VIOLAÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA

Existem três categorias de riscos que interferem no procedimento normal da liberdade de expressão e de imprensa em Angola: ameaças, mortes e prisões. Quanto às ameaças elas são diretas e indiretas. Estes procedimentos expressão a vontade clara do poder político para conceber, gerir, distribuir e direcionar as informações, ou seja, controlar o conteúdo da mídia.

Segundo o Club K (2011, p.2), na última semana de outubro de 2011, o correspondente da Voz da América, José Manuel do enclave de Cabinda, foi alvo de perseguição. Homens armados rondavam a sua casa, supostamente com a intenção de pôr fim a sua vida. O jornalista não se encontrava em sua residência. As autoridades policiais locais foram informadas sobre o sucedido, mas nada fizeram. No mês anterior ele foi ameaçado com um processo judicial pelo fato de noticiar o confronto entre a polícia e os jovens de Cabinda, quando da visita naquela região, de uma delegação da UE (União Europeia) em Angola.

De acordo com a Voz da América (2011, p.4), por ocasião da realização da Cimeira da SADC, em agosto de 2010, Joana Maria Pedro Macie, do Jornal de Notícias de Moçambique, Manuel Lourenço Cossa, do Jornal Magazine, e outros que pretendiam fazer cobertura⁶⁰ do referido evento tiveram negada a estada em Angola, depois de aterrarem no Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro. As autoridades migratórias não apresentaram qualquer argumento plausível, pelo que a sociedade angolana deduz, nos comentários, que tem a ver com a repulsa habitual das autoridades em relação aos jornalistas. Fatos similares aconteceram noutras ocasiões com jornalistas de várias partes do mundo. Para recordar, foi negado aos jornalistas da SIC, de Portugal, o visto para cobrirem as eleições parlamentares de 2008.

No caso dos jornalistas moçambicanos, fruto da pressão midiática, as autoridades responsáveis pela inviabilização da entrada justificaram publicamente dizendo que os mesmos não tinham visto. Isto não é possível, pois o visto é comprovado na hora do embarque. Na realidade, esta justificativa foi desacreditada pelos jornalistas

⁶⁰ Para além da cobertura ao evento participariam também numa conferência sobre género e economia, sob os auspícios do Centro de Formação de Jornalistas (CEFOJOR).

ao apresentarem à imprensa os passaportes com vistos e todos os procedimentos migratórios devidamente seguidos. As cópias a seguir sustentam a afirmação:



Fig. 3.



Fig. 4.

Informações prestada pela BBC e Redvers (2010, p.1) dão conta que, uma jovem de 21 anos foi vítima de violação sexual por parte de um subinspetor da polícia, José Tiaba, em abril de 2010 na província da Benguela, à Sul de Angola. À luz dos critérios de noticiabilidade é motivo de reportagem, assim, o assunto fez parte da pauta de vários órgãos de comunicação social. Curiosamente, o departamento para os assuntos jurídicos da Polícia Nacional, naquela região, decidiu abrir um processo contra os órgãos que deram tratamento a matéria alegando que mancharam a imagem da corporação policial. Não ficaram apenas no processo, tendo desencadeado uma onda de perseguição aos jornalistas locais responsáveis pelo tratamento do assunto.

Ainda segundo o Club K (2010, p.6), em maio de 2010, foi retirado do semanário A Capital publicidades da empresa de telefonia móvel e internet UNITEL. O que esteve por trás do acontecimento foi o fato do referido jornal ter publicado algumas matérias críticas contra a filha do Presidente da República, Isabel dos Santos, proprietária da empresa. Ela é uma das mulheres mais ricas da África, segundo revistas especializadas em *Jet set*. Detentora dos investimentos mais influentes de Angola, nomeadamente bancos, empresas diamantíferas, mídia, cimento da construção civil etc., o que lhe confere poder para controlar a imprensa que se sustenta da publicidade.

Já em dezembro de 2010, por ocasião da visita do presidente angolano a África do Sul, o Jornal A Capital entrevistou José Gama, residente na África do Sul, articulista, analista político e administrador do Jornal *online* Club K e a entrevista não foi publicada, tendo sido interdita pelos proprietários do Jornal, sem justificativa para os redatores. A onda de censura no jornal não parou, pois os proprietários da publicação alteraram os destaques de capa em várias ocasiões; proibiram várias páginas de opinião; retiraram o *cartoon* etc. Por estes fatos, os jornalistas manifestaram a intenção de demitirem-se coletivamente.⁶¹

O correspondente da VOA na província de Benguela, António Kapalandanda, foi vítima de um assalto e ameaças a sua integridade física no dia 13 de maio de 2010. Tudo aconteceu logo depois de ter noticiado que, fruto da violência policial, um jovem perdeu a vida. Os seus algozes levaram todo o seu material de trabalho: gravadores, computador etc. Pelos objetos levados, nota-se que o ocorrido está relacionado à sua atividade jornalística. O jornalista já foi vítima de várias ameaças e pressões por causa do programa *Contra Ponto* que conduzia na Rádio Morena, pelo fato de convidar personalidades da Sociedade Civil, críticas ao governo, o que levou mesmo a pôr fim ao programa.

É muito freqüente, a polícia secreta angolana proceder deste modo. Episódios similares acontecem muitas vezes. O mesmo fazem com pesquisadores, pondo em causa a liberdade acadêmica e o direito de procurar informação.

A *Media Investments*, um grupo multimídia ligado à personalidades próximas do Presidente da República, com destaque para a sua filha, Isabel dos Santos, e generais da Casa Militar da PR elaboraram uma estratégia que visava silenciar a mídia privada crítica ao poder dominante. Para isto, desencadearam uma campanha de aliciamento, cooptação de profissionais e compra dos jornais que não estavam sob o seu controle. É assim que adquiriram num período de dois anos três jornais satíricos ao regime: o A Capital, Novo Jornal e o Semanário Angolense. O resto já os pertence! Após a compra, os profissionais tidos como *personas non gratas* foram saneados e no Semanário Angolense destaca-se a expulsão do articulista Rafael Marques, que tinha uma página dedicada exclusivamente à corrupção.

Segundo o Semanário Angolense (2010, p. 9), no dia 12 de julho de 2010, a polícia nacional desencadeou uma campanha de recolhimento de jornais que estavam à

⁶¹ Para mais pormenores Ver NOVO JORNAL, 2010.

venda nas bancas e pelos ardinias. Esta prática repete-se várias vezes quando há uma notícia crítica ao governo ou personalidades do alto escalão, entre o Presidente da República, generais e ministros. Em muitos casos, fazem questão de deslocarem-se até as gráficas⁶² inviabilizando a impressão da matéria, e em outros, compram a edição completa para destruir. Em agosto de 2010, foi queimada uma edição inteira do jornal A Capital na gráfica, pelo fato de conter um artigo que criticava a política habitacional de Angola, atribuindo a responsabilidade ao Presidente da República, que alguns dias anteriores havia defendido o preço de 60 000 USD⁶³ para casas sociais destinadas às famílias de baixa renda. Na primeira semana de outubro de 2010, foi à vez do Semanário Angolense não sair à rua, porque os novos proprietários, ligados ao partido no poder inviabilizaram que uma edição completa fosse ao público, pois continha matérias sobre corrupção envolvendo altas personalidades do governo, desde o presidente, ministros, familiares e altas patentes do exército.⁶⁴

Inúmeras vezes nos últimos três anos as autoridades governamentais angolanas prometem com frequência o fechamento de uma das duas rádios independentes do país (Rádio Despertar). Em Angola, confunde-se governo com o partido, o que resulta num Partido-Estado ao estilo do partido único da URSS, permitindo que indivíduos do partido no poder, sem qualquer função governativa ao nível do aparelho do governo ou do judiciário, dêem ordens e ameacem encerrar rádios, tal como haviam feito os secretários para informação do MPLA, Noberto Kuata-Kanaua (ex) e Rui Falcão.

⁶² Quanto às gráficas do país, só uma, a Offset é independente de personalidades ligadas ao grupo dominante, o que representa mais um risco à liberdade de expressão e de imprensa.

⁶³ Para não falar de casas de condomínios dos seus filhos e membros do governo com preços entre 2 à 3 milhões de dólares.

⁶⁴ Um relatório da *Global Witness* sobre Angola, em 1998, focalizava o papel dos diamantes de conflito ao providenciar receitas à UNITA para se rearmar. A publicação de um segundo relatório em 1999, sobre o abuso das receitas de petróleo para fornecer às elites políticas, criou bastante polémica. Quando o Folha 8 e Agora tentaram publicar uma matéria relacionada com o segundo relatório, encontraram os seus relatórios censurados pelas gráficas, tendo os textos sido simplesmente substituídos por fotografias de sondas de petróleo sem legendas (MISA, 1999). A censura foi possível em virtude dos acionistas na gráfica Litotipo estarem próximos ao Presidente angolano, embora se deva dizer que a Litotipo raramente tem intervido na publicação de artigos. Outros exemplos que ganharam proeminência como o julgamento de Andrade Tarallo, da Elf Aquinate na França em 2000, acusado de assegurar os direitos de exploração em Angola e noutras partes através do pagamento de uma comissão de 45 centimos de dólar americano por barril de petróleo bruto à líderes africanos (Agora, julho de 2000; Folha 8, 22 de julho de 2000). De igual forma, nos tribunais da França, o julgamento de Jean-Christophe Mitterand, o filho do ex-presidente francês em 2001 trouxe muita publicidade indesejada. O seu julgamento por alegado embarque ilegal de armamento para Angola e pagamentos secretos à dos Santos [...]. (Folha 8, 16 de setembro de 2000, agora, 16 setembro de 2000). (COMERFORD, 2005, p.112).

Noberto Sateko, jornalista da ZTV foi baleado na perna esquerda, na noite de 21 de setembro de 2010, quando saía daquela estação televisiva a caminho de casa. Os seus algozes, de acordo com a vítima, trajavam o uniforme do exército angolano.⁶⁵

No dia 30 de setembro de 2010, os jornalistas José Zangui (Angolense), Eugénio Mateus e Nuno Santos (Jornal O País) foram inviabilizados de fazer o seu trabalho pela polícia nacional na província da Huíla, a sudoeste de Angola, ao terem privados os seus instrumentos técnicos de reportagem. Tudo aconteceu quando os jornalistas estavam a reportar as demolições e desalojamentos forçados dos populares que habitavam o bairro Lauriano na cidade do Lubango.⁶⁶

Em setembro de 2008, período em que se realizaram as segundas eleições parlamentares em Angola, a Rádio Nacional de Angola (RNA), convidou um conjunto de fazedores de opinião, previamente recomendados pelo partido no poder, a fim de pronunciarem-se sobre o processo eleitoral. De acordo com as normas de censura da casa ninguém poderia falar em direto, exceto aqueles que se sabia de antemão que diriam tudo à favor do Presidente da República e do seu partido. Um dos comentaristas, Reginaldo Silva, não aceitou gravar suas opiniões pois sabia que seriam manipuladas pelos serviços secretos (SINFO). Ao tomar esta posição foi retirado da lista daqueles que podiam falar para aquela rádio, passando para a lista branca, onde figuram muitos críticos mortais do regime. O comentarista narra na primeira pessoa o sucedido:

O meu afastamento da grelha dos “fazedores de opinião” da RNA data da campanha eleitoral de setembro de 2008, por me ter recusado a gravar previamente os comentários sobre a política nacional que fazia quinzenalmente, às segundas-feiras, intercalando com o Ismael Mateus, outra prata antiga (um pouco mais nova) da casa que nos é comum. Em meu entender tal exigência da Direção da RNA tinha como objetivo censurar as opiniões que pudessem beliscar de algum modo a imagem política do MPLA. Ao obrigar os comentaristas a

⁶⁵ A apresentação de ataques aos jornalistas não pretende passar a ideia que todos são da responsabilidade do governo, mas o estranho é que nenhum foi esclarecido pela polícia, o que leva à inferir que são da responsabilidade do regime. Outro fator que reforça esta conclusão hipotética reside no fato das autoridades policiais esclarecerem outros crimes mais complexos, sobretudo quando as vítimas são do MPLA.

⁶⁶ Paralelamente à midiaticização do sucedido, o Sindicato dos Jornalistas de Angola (SJA), repudiou a atitude antidemocrática da polícia nacional e a classificou como empecilho ao exercício da profissão de jornalismo e concretização da liberdade de imprensa. O comunicado reza: “O SJA considera que essa ação impediu-os de concluir o seu trabalho, violando deste modo, direitos fundamentais consagrados na Constituição. A nota ressalta que este ato fere o artigo quinto [da lei de imprensa em vigor] que diz que a liberdade de imprensa traduz-se no direito de informar, de se informar e ser informado através do livre exercício da atividade de imprensa e de empresa, sem impedimentos nem discriminações”. (OPAIS, 2010, p.9).

gravarem a sua intervenção, que anteriormente era feita em direto, o DINF da RNA estava, claramente, a enviar-lhes uma mensagem de corte, “convidando-os” a praticarem voluntariamente a auto-censura, se não quisessem depois ser alvo das atenções cirúrgicas do “tesoureiro de serviço”. Com [...] tal entendimento e em nome da minha dignidade e da noção que tenho da liberdade de expressão, não era possível submeter-me a [...] tal “martírio”, praticado por jovens samurais que eu vi crescer. De lá para cá nunca mais fui convocado a integrar a grelha oficial dos “fazedores de opinião” da RNA, mantendo, contudo, a minha presença na vizinha TPA, num desenvolvimento aparentemente contraditório para quem conhece e acompanha o desempenho do “Big Brother” na área da mídia estatal.⁶⁷

A 14 de novembro de 2010, aconteceu outro episódio de censura contra o mesmo comentador. Num posicionamento de críticas por causa de condecorações exclusivas aos membros do partido no poder, que para o comentador colocava em causa o processo de reconciliação nacional e descredibiliza o país. A Televisão Pública de Angola (TPA) simulou cortes do sinal, e finalmente, pôs fim ao programa antes mesmo do tempo previsto. Outro comentador e jornalista, Victor Silva, também foi alvo de saneamento na Rádio Nacional, por fazer análises e comentários incômodos.

No dia 22 de outubro de 2010, foi esfaqueado António Manuel, jornalista da Rádio Despertar. Notabilizou-se no jornalismo angolano pelo programa Ndjando, de humor crítico. A tentativa de assassinato deu-se numa altura em que os Repórteres Sem Fronteira classificaram Angola na 104ª posição, no último relatório de 2011 como sendo o pior país no âmbito da CPLP para o exercício do jornalismo. Alguns dias antes do sucedido a ministra da comunicação social, Carolina Cerqueira, e o Secretário para Informação do MPLA, Rui Falcão, fizeram ameaças por causa do tom crítico contra regime que sustenta a filosofia da estação emissora.

No dia 23 de outubro de 2010, a Polícia Nacional interditou e reteve o jornalista, ativista cívico e investigador Rafael Marques, quando este se dirigia para a província problemática das Lundas, no âmbito do seu trabalho. Os agentes que o retiveram durante algum tempo justificaram que estavam a cumprir uma orientação do governo central porque sabiam que as suas reportagens sempre resultavam em embaraços para o poder governante.

Na última semana de outubro de 2010, a professora universitária e colunista do Semanário Angolense viu o seu artigo ser retirado da edição nº 390 do jornal, pelo

⁶⁷ Ver CK, 2010, p.5.

fato de criticar o ditador da República da Guiné Equatorial, Teodoro Obiang Ngema, por ser amigo do Presidente angolano, Eduardo dos Santos. De acordo com o comentário do CK (2010, p.3), no entender dos sensores, ao criticar um ditador amigo, certamente chamaria a colação das práticas de um em relação ao outro por parte do povo.

Foram suspensos na última semana de janeiro de 2011, os jornalistas da Rádio Huíla, Prazeres dos Santos, chefe de produção, Aurora Guerreiro, chefe de realização e Joaquim Armando, locutor, pelo fato de conduzirem um debate com personalidades que tomaram posições desagradáveis para o poder político local, conduzido pelo governador Isaac dos Anjos. Ao justificar a atitude da Direção da Rádio, o governador local proferiu o seguinte posicionamento, divulgado pelo Apostolado e pelo Angola 24horas (2011):

Os três jornalistas, sem dificuldade nenhuma de afirmar, foram indisciplinados. A indisciplinada nos serviços paga-se, porque as empresas onde trabalham são propriedade de alguém. As rádios têm um código, uma conduta, tem uma norma, tem um editorial” – frisou. “Esse editorial tem de ser respeitado, *you cannot use a public radio to speak out openly and stupidly about public institutions* – acrescentou. [grifo nosso].

Analisando o posicionamento do governador, ele acha que as instituições públicas de comunicação são propriedade de alguém. A questão que se impõe é: propriedade de quem? Do partido no poder? Também deixa claro que as instituições públicas de mídia não devem se abrir ao contraditório, ao pluralismo. Esta posição demonstra claramente a sua concepção de democracia, que na realidade é a defesa do monolitismo, da mesma forma que o país vem sendo conduzido nos mais variados campos da sociedade: na educação, na justiça etc.

Em março de 2011, a Rádio LAC, Luanda Antena Comercial, também ligada à membros do partido no poder⁶⁸, foi proibida de noticiar informações sobre as manifestações no norte da África, porque contagiaram as de Angola, que seriam também objeto de um tratamento similar. Esta prática de silêncio sobre determinados assuntos estende-se a todos os órgãos que estão sob controle do grupo dominante.

⁶⁸ Para mais informações sobre o controle dos negócios mais importantes do país por parte do MPLA Ver. MARQUES, 2010.

No dia 22 de junho de 2011, dois jornalistas, (tratou-se dos jornalistas Samalata do Jornal Folha8 e Nelson do Angolense), foram agredidos a mando do governador provincial do Huambo, Faustino Muteka. Os agressores foram os seus guardas. Tudo aconteceu, porque os jornalistas solicitaram entrevista ao governador sobre atos de intolerância política protagonizados por membros do seu partido na zona sob a sua responsabilidade. Os níveis de intolerância política eram de uma proporção chocante, pelo tipo de ações, tendo levado o maior partido da oposição, UNITA, a solicitar um inquérito parlamentar, o que veio a acontecer por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

No dia 11 de novembro de 2011(dia da independência), foi preso o jornalista Manuel Augusto, da Rádio Ecclesia, quando se encontrava no Largo Primeiro de Maio a fazer cobertura de uma manifestação que exigia esclarecimentos por parte do Presidente da República sobre alegados desvios de mais de 700000000 milhões de dólares subtraídos das contas nacionais.⁶⁹ O jornalista foi agredido e viu-se privado dos seus instrumentos de trabalho.

Em março de 2011, dia 07, foram presos três jornalistas do Novo Jornal, Ana Margoso, Pedro Cardoso, Afonso Francisco e Dálio Pande (este último, motorista do jornal) que se encontravam no Largo Primeiro de Maio na cobertura da manifestação contra a pobreza e que exigia o fim do consulado de Eduardo dos Santos, que já dura 33 anos.

Tal como os jornalistas, também dezenas de manifestantes foram detidos e condenados. O mesmo procedimento deu-se nas manifestações anteriores, onde a polícia angolana usou cavalos, cães e armas de alto calibre. Ainda nesta manifestação foi detido e espancado por *kaenches*⁷⁰ o jornalista Alexandre Neto Solombe, correspondente da (VOA) Voz da América em Luanda.⁷¹ Em 2007, o mesmo jornalista,

⁶⁹ “O *Banque Internationale du Luxemburg*, em documento assinado pelos seus diretores, A. Roelants, J. Rieter e J. Bodoni declara que o beneficiário e dono da *Panamarian Company “Camparal Inc.”* com as contas bancárias números 275748 e 275903 é o Sr. José Eduardo dos Santos – Luanda , Angola[...]. A Polícia francesa confirma que a COMPARAL de José Eduardo dos Santos é representada pelo senhor Elísio de Figueiredo. E que na conta da CAMPARAL (de Eduardo dos Santos) havia USD 37.112.567,46. Revela, ainda, que a empresa petrolífera angolana, Sonangol, transferiu 700 milhões de dólares para contas de angolanos influentes [...]” (Ver as contas em TONET e SANTANA, 2011, p.1-9; VOA, 2011, p.1).

⁷⁰ Homens de grande porte físico.

⁷¹ Por causa do sucedido com o seu correspondente, a direção da VOA reagiu com o seguinte comunicado: “A Voz da América deplora a agressão de que foi alvo um dos seus jornalistas, [...] quando efetuava a cobertura da manifestação pró-democracia em Luanda. Perante a passividade de agentes em uniforme, Alexandre Neto foi agredido e parte do seu equipamento de trabalho e objetos pessoais confiscados por homens que aparentavam ser agentes à paisana.

na condição de Diretor da Rádio Despertar, em compainha de António Cascais, da Rádio Voz da Alemanha, foram vítimas de espancamento e detenção privada por parte da Polícia Nacional, por cobrirem demolições e desalojamentos forçados na zona do Iraque, um bairro de Luanda.

Os fatos acima expressos não esgotam as ameaças que inviabilizam a prática da liberdade de expressão e de imprensa como cultura em Angola. Enquanto que uns são alvos de ameaças, outros são submetidos à julgamentos e sentenças que acabam em prisão ou multas quase impagáveis:

O ex-diretor do Semanário Angolense, Graça Campos, foi acusado múltiplas vezes de calúnia e difamação, por parte de altas personalidades do aparelho do Estado. Um dos artigos que mais o prejudicou foi referente a uma lista dos governantes mais ricos do país. Riquezas adquiridas subtraindo dinheiro público. Curiosamente, o tribunal não julgou os denunciados que empobreciam o Estado, mas o denunciante. Este fato demonstra claramente a parcialidade da justiça, que não desempenha o papel para o qual é chamada em um Estado democrático e de bem estar social.

As acusações resultaram numa pena de prisão de oito meses, dois meses a mais do que a pena máxima prevista na lei e agravada por uma multa correspondente a 18 750 000 Kwanzas (USD 208 000). Para além desta condenação de 2007, Campos foi condenado em 2001 em outro processo de calúnia e difamação. Todos os processos foram desencadeados por personalidades ligadas ao poder.

Em setembro de 2008, o Ministério Público acusou o jornalista Fernando Lelo de incitar à traição (crime contra segurança do Estado) e condenou-o a oito anos de prisão. Para o Ministério público, a sua atividade profissional viabilizava e incitava o sentimento secessionista no enclave de Cabinda, uma região nordestina de Angola com

Neto foi atingido na cabeça quando resistiu a que lhe retirassem um gravador e uma máquina fotográfica. Outros jornalistas no local, também foram impedidos de fazer o seu trabalho.

Os incidentes tiveram início quando os manifestantes pró-democracia tentaram sair do largo onde se encontravam para se dirigirem ao palácio presidencial.

Alexandre Neto conseguiu reter algumas das fotografias que tirou durante a manifestação, uma das quais mostra um manifestante com ferimentos na cabeça sofridos durante os confrontos com a polícia.

A Voz da América exorta as autoridades angolanas a respeitarem os direitos dos jornalistas e a garantirem que não sejam agredidos durante o exercício das suas funções.

O incidente [...] é um de vários casos de tentativas de intimidação de jornalistas que trabalham [para] a Voz da América em Angola e a segunda vez que a polícia tenta confiscar equipamento fotográfico de Alexandre Neto. [...] Alexandre Neto esteve detido numa esquadra da polícia em Luanda, no mês passado [agosto de 2011] após ter feito a reportagem de um evento relacionado com a manifestação prevista para 3 de setembro. Durante a detenção a polícia exigiu-lhe que entregasse as fotografias do evento.

pretensões independentistas. A 20 de agosto, o Supremo Tribunal anulou esta sentença e libertou-o da prisão.

Notícias divulgadas pela Rádio Ecclesia (2011) deram conta que, Armando Chicoca, foi condenado no dia 3 de março de 2011 a um ano de prisão efetiva agravada com mais 2000 USD de multa. O jornalista correspondente da VOA e da Ecclesia foi acusado de calúnia e difamação ao juiz presidente do tribunal provincial do Namibe.

O julgamento foi realizado colocando em causa vários princípios de um julgamento justo, com realce para a falta de um advogado de defesa. O advogado do jornalista não compareceu na audiência de julgamento porque o vôo que o levava para a cidade onde decorreria o julgamento atrasou, mesmo assim o acórdão foi lavrado e anunciado. O caso foi desencadeado na seqüência de uma notícia da autoria de Chicoca, que dava conta que o Juiz Presidente António Vissandula assediava a sua empregada. Outro elemento curioso que põe também em causa a lisura do processo tem relação com o fato do juiz da causa, Manuel Araújo, que ditou a sentença ser subordinado (inferior hierárquico) do queixoso, já que é o Juiz Presidente do respectivo tribunal. Meses antes da sentença, Armando Chicoca foi suspenso da rádio Ecclesia, por causa da pressão política exercida perante a hierarquia da Igreja Católica, patrona da instituição.

O poder político governante foi mais longe, passando de processos, ameaças à mortes:

Ricardo de Melo, ex-diretor do Jornal Imparcial Fax, o primeiro jornalista angolano que foi morto, na história contemporânea do país, em virtude da sua atividade profissional, no dia 18 de janeiro de 1995, quando subia as escadas do prédio que o levava ao seu apartamento. Melo foi morto quando investigava algumas informações, que no entender das autoridades eram incômodas. Até hoje a polícia de investigação criminal não esclareceu a morte de Ricardo de Melo.

Um ano depois, foi morto no dia 30 de outubro de 1996 António Casimiro e no mesmo período teve a mesma sorte Simão Roberto, jornalista a serviço da Rádio Nacional de Angola, morto quando saía da Presidência da República, da qual trazia informações bombásticas.⁷²

⁷² A palavra bombástica faz parte da gíria jornalística, e exprime a ideia de uma notícia inédita, de grande interesse público e passível de escândalo e ampla midiatização.

Os fatos expressos demonstram que a administração política atual não difere substancialmente com a da época colonial, pois usa dos mesmos métodos de controle extremo para a manutenção do poder a todo custo.

ANEXO D – LEI DE IMPRENSA DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Lei n.º 7/06 de 15 de Maio

A Lei de Imprensa é um diploma que visa estabelecer os princípios gerais que devem enquadrar a atividade da comunicação social, na perspectiva de permitir a regulação das formas de acesso e exercício da liberdade de imprensa, que constitui um direito fundamental dos cidadãos, constitucionalmente consagrado.

Este direito foi objeto de uma lei específica aprovada em 1991, a Lei n.º 22/91, de 15 de junho — Lei de Imprensa, que assegura o direito de informar e de ser informado, e liberalizou a comunicação social, permitindo a coexistência de órgãos de comunicação social públicos e privados, que têm desempenhado um importante papel na democratização da sociedade e no pluralismo de expressão.

Afigura-se, entretanto, necessário proceder-se à atualização deste diploma legal e adaptá-lo às novas circunstâncias, tomando-o conforme a nova realidade política, econômica e social do país.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DE IMPRENSA CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Seção I

Princípios Gerais

Artigo 1º (Âmbito)

A presente lei estabelece os princípios gerais orientadores da legislação relativa à comunicação social e regula as formas do exercício da liberdade de imprensa.

Artigo 2º **(Definições)**

Para efeitos da presente lei, são adotadas as seguintes definições:

- a) Comunicação Social — comunicação de massas dirigida a um grande público heterogêneo e anônimo, a partir de empresas ou órgãos de comunicação social, que organizam e fazem interagir informação proveniente de fontes diversificadas e as divulgam através de veículos de transporte suportados na imprensa escrita, ou em meios de telecomunicações que incluem sinais de voz e imagem;
- b) Meio de Comunicação Social — é o veículo através do qual a informação é transmitida ao público;
- c) Imprensa — todas as reproduções impressas de textos ou imagens para pôr à disposição do público;
- d) Imprensa em sentido amplo — é o mesmo que comunicação social;
- e) Empresa ou Órgão de Comunicação Social — são as entidades públicas ou privadas cujo objeto social é a produção, transmissão ou retransmissão de informação destinada ao público, através de meios de telecomunicações ou de publicações escritas;
- f) Agência de Notícias — empresa que elabora e fornece matérias jornalísticas por meios rápidos para assinantes, que inclui órgãos de comunicação social, instituições públicas ou privadas;
- g) Fonte — nascente, origem de mensagens, de informação que inicia um ciclo de comunicação constituída por pessoas singulares ou coletivas;
- h) Espectro Radioelétrico — conjunto das frequências das ondas eletromagnéticas inferiores a 3000 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial. A utilização das frequências radioelétricas obedece ao estabelecido no Plano Nacional de Frequências;
- i) Radiodifusão Sonora e Televisiva — transmissão unilateral de comunicações sonoras ou televisivas, por meio de ondas radioelétricas ou de qualquer outro meio apropriado, destinadas à recepção pelo público em geral;
- j) Operador de radiodifusão (sonora e televisiva) — pessoa coletiva legalmente habilitada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora ou televisiva, cuja programação, serviços e conteúdos têm caráter generalista ou temático, na área de cobertura definida na respectiva licença;

- k) Serviço de Programas — o conjunto dos elementos de programação, seqüencial e unitário, fornecido por um operador de radiodifusão, e como tal identificado no título de licenciamento;
- l) Serviço de Programas Generalistas — o serviço de programas que apresente um modelo de programação universal, abarcando diversas espécies de conteúdos radiofônicos ou de televisão;
- m) Serviço de Programas Temáticos (ou especializados) — o serviço de programas baseado num modelo centrado de conteúdo especializado;
- n) Serviço de Utilidade Pública — o serviço de programas de caráter generalista ou temático, cujo conteúdo interessa a uma parte do público do país, região ou localidade;
- o) Serviço Público — é o serviço de programas e de informação de interesse geral dirigido a todo público heterogêneo e anônimo assegurado obrigatoriamente pelo Estado;
- p) Operador Público de Radiodifusão Sonora e Televisiva — é todo operador de radiodifusão sonora ou televisivo incumbido pelo Estado de prestar o serviço público;
- q) Órgão Regulador das telecomunicações — entidade do Estado responsável pela planificação, gestão e fiscalização do espectro radioelétrico;
- r) Provedor de Serviços e Conteúdos — pessoa coletiva que prepara e fornece conteúdos às empresas ou órgãos de comunicação social;
- s) Provedor de Televisão por Assinatura — é a empresa autorizada a distribuir sons e imagens para assinantes, por sinais codificados, através de feixes hertzianos, cabos ou satélite.

Artigo 3º

(Meios de comunicação social)

Os meios através dos quais as empresas ou órgãos de comunicação social difundem os conteúdos, entre outros são:

- a) jornais, incluindo os eletrônicos;
- b) revistas;
- c) todas as demais publicações periódicas;
- d) radiodifusão sonora;
- e) televisão;
- f) agências de notícias;

g) cinemas e espaços públicos onde se exibem documentários e noticiários.

Artigo 4º
(Interpretação e integração)

A presente lei e legislação complementar são interpretadas e integradas em harmonia com a Lei Constitucional angolana, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os demais instrumentos internacionais de que Angola é parte.

Seção II
Liberdade de Imprensa

Artigo 5º
(Conteúdo da liberdade de imprensa)

1. A liberdade de imprensa traduz-se no direito de informar, de se informar e ser informado através do livre exercício da atividade de imprensa e de empresa, sem impedimentos nem discriminações.
2. A liberdade de imprensa não deve estar sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística.

Artigo 6º
(Garantia da liberdade de imprensa)

1. É garantida a liberdade de imprensa nos termos da Lei Constitucional e da lei.
2. O exercício da liberdade de imprensa deve assegurar uma informação ampla e isenta, o pluralismo democrático, a não discriminação e respeitar o interesse público.
3. A liberdade de informar, de se informar e de ser informado é garantida através:
 - a) de medidas que impeçam a concentração de empresas proprietárias de órgãos de comunicação social que ponham em perigo o pluralismo da informação;
 - b) da publicação do estatuto editorial das empresas de comunicação social;

- c) do reconhecimento dos direitos de resposta e de retificação;
- d) da identificação e veracidade da publicidade;
- e) do acesso ao Conselho Nacional de Comunicação Social para salvaguarda da isenção e do rigor informativos;
- f) do respeito pelas normas de ética e deontologia profissionais no exercício da atividade jornalística;
- g) do livre acesso às fontes de informação e aos locais públicos, nos termos da lei.

4. Nenhum cidadão deve ser prejudicado na sua vida privada, social e profissional em virtude do exercício legítimo do direito à liberdade de expressão do pensamento através da comunicação social.

Artigo 7.º

(Limites ao exercício da liberdade de imprensa)

1. O exercício da liberdade de imprensa tem como limites os princípios, valores e normas da Lei Constitucional e da lei que visam:

- a) salvaguardar a objetividade, rigor e isenção da informação;
- b) proteger e garantir o direito ao bom nome, à imagem e a palavra, e à reserva da intimidade da vida privada dos cidadãos;
- c) a defesa do interesse público e da ordem democrática;
- d) a proteção da saúde e da moralidade públicas.

2. A liberdade de imprensa não cobre a produção ilícita de informações, não podendo, por isso, os jornalistas obterem informações através de meio ilícito ou desleal.

3. Considera-se ilícita ou desleal a informação obtida por meio fraudulento.

Artigo 8.º

(Conselho Nacional de Comunicação Social)

1. O Conselho Nacional de Comunicação Social é um órgão independente que tem por missão assegurar a objetividade e a isenção da informação e a salvaguarda da liberdade

de expressão e de pensamento na imprensa, de harmonia com os direitos consagrados na constituição e na lei.

2. Lei própria regula a organização, composição, competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação Social.

Seção III
Serviço de Interesse Público

Subseção I
Serviço Público

Artigo 9.º
(Serviço público)

Com vista a garantir o direito dos cidadãos de informar, se informar e ser informado, o Estado assegura a existência de um serviço público de informação próprio, a realizar-se com base num diploma específico a regulamentar a matéria.

Subseção II
Interesse Público

Artigo 10.º
(Interesse público)

Todas as empresas e órgãos de comunicação social têm a responsabilidade social de assegurar o direito dos cidadãos de informar, se informar e ser informado, nos termos do interesse público.

Artigo 11.º
(Conteúdo de interesse público)

1. Para efeitos da presente lei, entende-se como sendo de interesse público, a informação que tem os seguintes fins gerais:

- a) contribuir para consolidar a Nação Angolana, reforçar a unidade e identidade nacionais e preservar a integridade territorial;
- b) informar o público com verdade, independência, objetividade e isenção sobre todos os acontecimentos nacionais e internacionais, assegurando o direito dos cidadãos à informação correta e imparcial;
- c) assegurar a livre expressão da opinião pública e da sociedade civil;
- d) contribuir para a promoção da cultura nacional, regional e a defesa e divulgação das línguas nacionais;
- e) promover o respeito pelos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- f) promover a boa governação e a administração correta da coisa pública;
- g) contribuir para a elevação do nível sócio económico e da consciência jurídica da população.

2. Entende-se igualmente como sendo de interesse público, entre outras, as notícias e informações:

- a) relativas a crimes, contravenções penais e outras condutas anti-sociais;
- b) relativas à garantia da proteção da saúde pública e à segurança dos cidadãos;
- c) obtidas em espaços públicos, incluindo-se a divulgação de imagem e som;
- d) fornecidas pelo poder público;
- e) obtidas em processos administrativos e judiciais não sujeitos a segredo de justiça.

Artigo 12.º

(Línguas nacionais)

As empresas de comunicação social devem, em regra, veicular informação em línguas nacionais dentro de um quadro regulamentar a estabelecer.

Artigo 13.º

(Direito a extratos informativos)

Os responsáveis pela realização ou promoção de acontecimentos políticos, desportivos, artísticos ou outros eventos públicos, bem como os titulares de direitos exclusivos, não

podem opor-se à divulgação de breves extratos de natureza informativa dos mesmos, por parte de outras empresas ou órgãos de comunicação social.

Artigo 14.º
(Direitos de autor)

As empresas ou órgãos de comunicação social são obrigados a respeitar os direitos de autor, nos termos da legislação aplicável em vigor na República de Angola.

Artigo 15.º
(Incentivos à comunicação social)

Nos termos da lei, o Estado estabelece um sistema de incentivos de apoio aos órgãos de comunicação social de âmbito nacional e local com vista a assegurar o pluralismo da informação e o livre exercício da liberdade de imprensa e o seu carácter de interesse público.

Artigo 16.º
(Publicação das notas oficiais)

As publicações informativas, as emissoras de radiodifusão e de televisão devem publicar, gratuitamente, com a máxima urgência e o devido relevo, as notas oficiais provenientes dos órgãos de soberania do Estado, nomeadamente, do Presidente da República, da Assembleia Nacional, do Governo e dos Tribunais;

Seção IV
Exercício da Profissão

Artigo 17.º
(Direitos dos jornalistas)

Os jornalistas têm os seguintes direitos fundamentais:

a) à liberdade de expressão, criação e divulgação;

- b) à liberdade de acesso às fontes de informação, nos termos estabelecidos na lei, bem como o direito de acesso a locais públicos e respectiva proteção;
- c) ao sigilo profissional;
- d) à participação na vida da empresa de comunicação social para que trabalha, nos termos da presente lei;
- e) à garantia de independência e da cláusula de consciência;
- f) à filiação em qualquer organização sindical ou outras instituições no país ou no estrangeiro, dedicadas exclusivamente à defesa dos interesses dos jornalistas.

Artigo 18.º
(Deveres dos jornalistas)

São deveres fundamentais do jornalista os seguintes:

- a) informar com rigor, objetividade e isenção;
- b) respeitar o perfil editorial da empresa de comunicação social para que trabalha, bem como a ética e deontologia profissionais;
- c) respeitar os limites ao exercício da liberdade de imprensa nos termos da Lei Constitucional Angolana e demais legislações;
- d) respeitar as incompatibilidades decorrentes do estatuto do jornalista;
- e) confrontar as fontes de informação para assegurar uma informação correta e imparcial;
- f) contribuir para a elevação do nível de educação cívica dos cidadãos.

Artigo 19.º
(Acesso às fontes)

1. No exercício das suas funções é garantido aos jornalistas o acesso às fontes de informação.
2. O acesso às fontes de informação não é permitido nos processos em segredo de justiça e à documentação classificada como sendo de segredo de Estado, militar e ainda a que afeta a vida íntima dos cidadãos.

3. As entidades públicas têm o dever de assegurar o acesso às fontes de informação com vista a garantir aos cidadãos o direito a serem informados, desde que as informações solicitadas não estejam abrangidas pelo disposto no número anterior.

Artigo 20.º
(Sigilo profissional)

1. Os jornalistas não são obrigados a revelar as fontes de informação, não podendo o seu silêncio ser sancionado direta ou indiretamente ou usado contra ele como agravante.
2. Quando os diretores ou outros responsáveis dos órgãos de comunicação social tenham conhecimento das fontes de informação referidas no número anterior não as podem denunciar.
3. O direito ao sigilo da fonte não exclui a responsabilidade civil ou penal, nem o ônus da prova.

Artigo 21.º
(Estatuto do Jornalista e Código Deontológico)

1. O exercício da profissão de jornalista é regulado por um Estatuto do Jornalista e por um Código Deontológico.
2. O Estatuto do Jornalista define, entre outros aspectos, quem é jornalista, o regime de incompatibilidades, os direitos e deveres, as condições de emissão, renovação, suspensão e cassação da carteira profissional do jornalista.
3. O Estatuto do Jornalista é aprovado pelo Governo, ouvidos os sindicatos e as associações de jornalistas.
4. O Código Deontológico é adotado pelas associações jornalistas em assembleia expressamente convocada para o efeito pelo Conselho Nacional de Comunicação Social.
5. A convocação da assembleia referida no número anterior deve ser precedida da audição aos sindicatos e às associações de jornalistas.
6. A carteira profissional é emitida pela Comissão da Carteira e Ética, composta por jornalistas, administrativamente adstrita ao Conselho Nacional de Comunicação Social, cuja organização e funcionamento são objetos de regulamento próprio.

Artigo 22.º
(Imprensa estrangeira)

1. As empresas de comunicação social estrangeiras e os correspondentes de imprensa estrangeira devem solicitar autorização ao Ministério da Comunicação Social para desenvolverem a sua atividade na República de Angola.
2. Os correspondentes de imprensa, para exercerem a sua atividade na República de Angola, devem estar habilitados com a carteira profissional de jornalista ou outro título profissional equivalente.
3. O registo destas entidades é feito de forma automática com autorização do referido Ministério.

CAPÍTULO II
Empresas de Comunicação Social

Seção I
Princípios Comuns

Artigo 23.º
(Formas das empresas)

1. As empresas de comunicação social revestem as formas previstas na lei.
2. Para efeitos da presente lei consideram-se:
 - a) empresas jornalísticas as que editam publicações periódicas;
 - b) empresas noticiosas as que têm por objeto principal a recolha, tratamento e difusão de informação em texto, som ou imagens;
 - c) empresas jornalísticas eletrônicas as que têm por objeto principal a recolha tratamento e difusão de notícias, comentários ou imagens através da Internet ou outros meios eletrônicos,
3. As empresas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior são reguladas por legislação específica.

Artigo 24.º
(Propriedade das empresas)

1. As empresas de comunicação social podem ser propriedade de qualquer entidade nos termos estabelecidos na legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à legislação comercial e ao investimento privado.
2. A participação direta ou indireta de capital estrangeiro nas empresas de comunicação social não pode exceder os 30%, nem ser, em qualquer circunstância, maioritário.
3. As empresas de comunicação social devem ser de direito angolano, nas quais a maioria do capital social seja detida por cidadãos angolanos, e que estes exerçam o seu controle efetivo e ter a sua sede em território nacional.

Artigo 25.º
(Proibição do monopólio)

É proibida a concentração de empresas ou órgãos de comunicação social numa única entidade, de modo a constituir monopólio ou oligopólio, pondo em causa a isenção e o pluralismo da informação e a sua concorrência.

Artigo 26.º
(Transparência da propriedade)

1. As ações das empresas de comunicação social que assumam a forma de sociedade anônima devem ser todas nominativas.
2. A relação dos detentores de participações sociais nas empresas de comunicação social, a sua discriminação, bem como a indicação das publicações que àqueles pertençam, ou à outras entidades com as quais mantêm uma relação de grupo, devem ser remetidas ao Conselho Nacional de Comunicação Social para efeitos do respeito pela liberdade de concorrência.

Artigo 27.º

(Divulgação dos meios de financiamento)

As empresas de comunicação social são obrigadas a publicar num periódico de expansão nacional até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, o relatório e contas do ano anterior.

Artigo 28.º

(Depósito legal)

O regime de depósito legal é estabelecido em diploma próprio.

CAPÍTULO III

Organização das Empresas de Comunicação Social

Seção I

Linha Editorial

Artigo 29.º

(Estatuto editorial)

1. As empresas ou órgãos de comunicação social devem ter um estatuto editorial que defina a sua orientação e os seus objetivos e especifique o seu compromisso em reger a sua atividade de acordo com a constituição Angolana, a Lei de Imprensa e os princípios deontológicos e ética profissional dos jornalistas.
2. O estatuto editorial é remetido nos 60 dias subsequentes ao início da atividade da empresa ou órgão ao Conselho Nacional de Comunicação Social.
3. As alterações ao estatuto editorial obedecem aos termos do disposto no número anterior.
4. Para as empresas ou órgãos de comunicação social já em atividade, o prazo previsto no n.º 2 deste artigo, é contado a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 30.º
(Conteúdos e grelhas)

Os conteúdos informativos resultantes das grelhas devem respeitar a linha estabelecida no estatuto editorial.

Seção II
Órgãos de Direção

Artigo 31.º
(Diretor geral)

1. O Diretor Geral das empresas ou órgãos de comunicação social deve ser de nacionalidade angolana, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.
2. O Diretor Geral pode ser coadjuvado por Diretores Adjuntos.
3. A nomeação e demissão do diretor geral e dos diretores — adjuntos — são da competência de entidade proprietária da empresa de comunicação social.

Artigo 32.º
(Diretores - adjuntos)

Os Diretores Adjuntos coadjuvam o Diretor Geral e o substituem nas suas ausências e impedimentos.

Seção III
Serviços de Redação

Artigo 33.º
(Conselho de Redação)

1. Nos serviços de redação das empresas de comunicação social com mais de cinco jornalistas devem ser criados Conselhos de Redação compostos por jornalistas profissionais habilitados com a carteira profissional, sendo o número de conselhos de um mesmo órgão fixado em função do número de redações existentes.

2. Os Conselhos de Redação são eleitos por escrutínio, de acordo com o regulamento aprovado para o efeito.
3. O Chefe do Conselho de Redação é eleito pelos seus pares.
4. Os membros do Conselho de Redação não podem ser penalizados nem sofrer qualquer tipo de discriminação nas funções e tarefas profissionais em razão das posições assumidas no seu mandato.

Artigo 34.º

(Composição do Conselho de Redação)

Os Conselhos de Redação são exclusivamente integrados por jornalistas, habilitados com carteira profissional nos termos do estatuto do jornalista, eleitos por escrutínio secreto para um mandato de dois anos.

Artigo 35.º

(Atribuições do Conselho de Redação)

O Conselho de Redação tem por atribuições essenciais:

- a) contribuir para a observância do rigor e isenção da informação;
- b) assegurar junto dos jornalistas o carácter vinculativo da orientação editorial do órgão;
- c) cooperar com a direção para que os conteúdos jornalísticos respeitem a linha editorial do órgão e o pluralismo da informação;
- d) assegurar o cumprimento do estatuto do jornalista;
- e) velar pelo cumprimento do Código Deontológico dos jornalistas;
- f) convocar a eleição do conselho antes do fim do prazo do mandato.

Artigo 36.º

(Competências do Conselho de Redação)

1. O Conselho de Relação tem as seguintes competências:

- a) emitir parecer sobre a nomeação do chefe de redação;

- b) emitir parecer sobre a elaboração do estatuto editorial;
- c) pronunciar-se sobre os diferendos de ordem ética e deontológica que oponham jornalistas e a chefia de redação em relação ao alinhamento, valorização e critérios do material publicado ou a publicar;
- d) cooperar com a Direção no exercício das suas competências.

2. As opiniões e pareceres do Conselho de Redação são levados ao conhecimento do Diretor do órgão, da Comissão da Carteira e Ética e do Conselho Nacional de Comunicação Social.

CAPÍTULO IV

Empresas de Comunicação Social em Especial

Seção I

Empresas Jornalísticas

Artigo 37.º

(Constituição das empresas jornalísticas)

A constituição de empresas jornalísticas obedece ao estipulado na presente lei e demais legislações aplicáveis, nomeadamente a legislação comercial.

Artigo 38.º

(Publicações periódicas)

1. As publicações periódicas, nomeadamente, os jornais, revistas, boletins ou similares e escritos de qualquer natureza, são as que se realizam em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinado.
2. É assegurado um registro prévio, obrigatório e de acesso público das publicações referidas no número anterior nos termos regulamentados pelo Governo.
3. O prazo de registro destas publicações é de 30 dias a contar da data da publicação do seu ato constitutivo no Diário da República.

Artigo 39.º

(Ficha técnica genérica)

1. As publicações periódicas devem conter sempre na primeira página o título da publicação, a data, a periodicidade, o nome do diretor e o seu preço ou a menção da sua gratuidade e o número de exemplares por edição.
2. As publicações periódicas devem conter, igualmente, o número de registro do título, o nome, a firma ou denominação social do proprietário, o número de registro da sociedade, os nomes dos membros do Conselho de Administração ou de cargos similares, a localização da sede do estabelecimento e das oficinas.

Artigo 40.º

(Classificação das publicações impressas)

1. As publicações impressas classificam-se em:
 - a) periódicas;
 - b) angolanas e estrangeiras;
 - c) doutrinárias e informativas;
 - d) de âmbito nacional, regional ou local;
 - e) destinadas à comunidade angolana no estrangeiro.

Artigo 41.º

(Publicações angolanas e estrangeiras)

1. São consideradas publicações angolanas as editadas em território nacional e que sejam de direito angolano, independentemente da língua em que forem redigidas.
2. São publicações estrangeiras as editadas em outros países sob a marca e responsabilidade de empresa ou organismo oficial estrangeiro e que não preencham os requisitos estabelecidos no número anterior.
3. As publicações estrangeiras difundidas na República de Angola estão sujeitas aos preceitos da presente lei.

Artigo 42.º

(Publicações doutrinárias e informativas)

1. As publicações doutrinárias são as que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visam fundamentalmente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.
2. As publicações informativas são as que têm como objetivo principal a difusão de informações ou notícias e podem ser de informação geral ou especializada.
3. As publicações de informação geral são as que têm por objetivo essencial a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado.
4. As publicações de informação especializada são as que se ocupam principalmente de uma determinada matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou social.

Artigo 43.º

(Publicações de âmbito nacional ou local)

1. As publicações de âmbito nacional são as que tratam de temas nacionais ou internacionais e se destinam a ser divulgadas em todo o território nacional.
2. As publicações de âmbito local são as que têm por objetivo essencial o tratamento de questões locais ou regionais.

Artigo 44.º

(Publicações destinadas à comunidade angolana no estrangeiro)

As publicações destinadas à comunidade angolana no estrangeiro são as que se ocupam predominantemente de questões destinadas a essas comunidades.

Seção II

Radiodifusão Sonora

Artigo 45.º

(Condições prévias ao exercício da atividade de radiodifusão)

1. O exercício da atividade de radiodifusão está sujeito a licenciamento prévio mediante concessão outorgada através de concurso público, no quadro do plano nacional de

radiodifusão sonora, e obedece aos preceitos da legislação angolana e das convenções internacionais sobre a matéria.

2. Compete ao Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministérios da Comunicação Social e dos Correios e Telecomunicações, a autorização da abertura de concursos e a homologação dos seus resultados.

3. O exercício da atividade de radiodifusão pelo operador do serviço público de radiodifusão e instituições públicas vocacionadas à formação de jornalistas não carece de concurso público para o seu licenciamento.

Artigo 46.º **(Licenciamento)**

Legislação especial estabelece os requisitos de candidatura aos concursos referidos no número anterior, os procedimentos para a instrução dos processos de concurso, e os mecanismos de coordenação entre as entidades envolvidas no licenciamento dos operadores e provedores de serviços de radiodifusão sonora.

Artigo 47.º **(Alvará)**

1. O alvará é o título de licenciamento que habilita o operador a iniciar as emissões.

2. O alvará deve especificar a área de cobertura, o horário de emissão e o tipo de ondas para qual o operador foi licenciado, a localização geográfica exata dos emissores e os parâmetros de emissão.

3. O alvará é outorgado pelo Ministro da Comunicação Social, após o licenciamento técnico, e parecer favorável do Ministério dos Correios e Telecomunicações:

4. Os operadores de radiodifusão devem possuir tantos alvarás quanto os tipos de onda em que exercem a atividade.

Artigo 48.º **(Exercício da atividade de radiodifusão)**

1. A atividade de radiodifusão é exercida pelo Estado e demais entidades públicas ou privadas.

2. O exercício da atividade de radiodifusão é de âmbito nacional, local ou comunitário.
3. As empresas que, à data da entrada em vigor da presente lei, exerçam atividade de radiodifusão devem criar as condições necessárias para se adequarem à lei no prazo máximo de seis meses.

Artigo 49.º

(Limites ao exercício da atividade de radiodifusão)

1. A atividade de radiodifusão não pode ser exercida nem financiada por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais por si ou através de entidades em que detenham capital.

Artigo 50.º

(Operador público de radiodifusão)

O serviço público de radiodifusão é atribuído à Rádio Nacional de Angola mediante contrato de concessão.

Artigo 51.º

(Espectro radioelétrico)

1. O espectro radioelétrico é parte integrante do domínio público e é regulado por lei especial.
2. Compete ao Instituto Angolano das Comunicações a gestão do espectro radioelétrico.

Artigo 52.º

(Atividade em ondas longas e curtas)

A atividade de radiodifusão em ondas quilométricas (ondas longas) e em ondas decamétricas (ondas curtas) é assegurada em exclusivo pela Rádio Nacional de Angola, na sua qualidade de operadora pública de radiodifusão.

Artigo 53.º

(Atividade em ondas médias e frequência modelada)

1. A atividade de radiodifusão em ondas hectométricas (ondas médias — amplitude média) e em ondas métricas (ondas ultracurtas frequência modelada) pode ser exercida por qualquer das entidades referidas no artigo 48.º
2. A interligação de emissores e retransmissores de radiodifusão localizados em pontos geográficos distintos, pelos operadores de radiodifusão devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor, depende do âmbito da emissão autorizado, da disponibilidade de espectro rádio – elétrico e da observância dos preceitos das normas internacionais sobre a matéria.

Artigo 54.º

(Âmbito da emissão)

Considera-se que a cobertura radiofônica é de âmbito nacional, local ou comunitária quando o sinal da estação emissora abranja, respectivamente:

- a) todo território nacional;
- b) uma província;
- c) um município, cidade ou povoação, não podendo neste caso utilizar mais de um emissor.

Artigo 55.º

(Identificação e registro dos programas)

1. Os programas devem incluir a indicação do título e o nome do responsável, bem como as fichas artísticas e técnica, devendo ser organizado um registro que especifique a identidade do autor, do produtor e do realizador.
2. Os responsáveis pela programação respondem pelo programa na falta dos elementos referidos no número anterior.
3. Todos os programas devem ser gravados e conservados pelo prazo mínimo de 30 dias, se outro prazo mais longo não for determinado por autoridade judiciária constituindo a respectiva gravação meio de prova.

Artigo 56.º
(Registro de obras difundidas)

1. Devem ser organizados com regularidade os registros das obras difundidas para efeitos de direitos de autor.
2. O registro deve conter:
 - a) título da obra;
 - b) autoria;
 - c) intérprete;
 - d) língua utilizada;
 - e) empresa editora ou procedência do registro magnético;
 - f) data e hora da emissão;
 - g) responsável pela emissão.

Artigo 57.º
(Serviços noticiosos)

1. As emissoras de radiodifusão de âmbito nacional e local devem apresentar, durante a emissão, serviços noticiosos regulares.
2. As emissoras de âmbito comunitário e as rádios especializadas não estão abrangidas pelo disposto no número anterior.

Artigo 58.º
(Programas condicionados)

1. A emissão de programas que influem negativamente sobre a formação da personalidade das crianças e dos adolescentes, ou impressionam outros ouvintes; designadamente, através da descrição de cenas violentas ou chocantes, deve ser antecedida de advertência expressa, acompanhada de indicativo apropriado e ter lugar em horário noturno, salvo se for o serviço noticioso.
2. Entende-se, para efeitos da presente lei, por horário noturno, o período de emissão subsequente às 22 horas até as 5 horas do dia seguinte.

Seção III

Televisão

Artigo 59.º

(Condições prévias ao exercício da atividade de televisão)

O exercício da atividade de televisão está sujeito a licenciamento prévio, mediante concessão outorgada através de concurso público, no quadro do plano nacional de televisão, e obedece aos preceitos da legislação angolana e das convenções internacionais sobre a matéria.

Artigo 60.º

(Exercício da atividade de televisão)

1. A atividade de televisão é exercida pelo Estado e demais entidades públicas ou privadas.
2. O exercício da atividade de televisão é de âmbito nacional.
3. A lei especial regula os mecanismos de licenciamento e as demais condições para o exercício da atividade de televisão.

Artigo 61.º

(Operador Público de Televisão)

O serviço público de televisão é atribuído à Televisão Pública de Angola mediante contrato de concessão.

Artigo 62.º

(Exploração de televisão e de redes de distribuição de televisão)

1. A exploração de televisão, de redes de distribuição de televisão por assinatura via satélite ou por cabo, incluindo as privadas para assinantes e em circuito fechado, carece de licenciamento prévio, nos termos de diploma específico.

2. O exercício da atividade de televisão pelo operador do serviço público de televisão e instituições públicas vocacionadas à formação de jornalistas não carece de concurso público para o seu licenciamento.

3. Ficam excluídos do âmbito da presente lei os sistemas de televisão que transmitem imagens para receptores especiais, utilizados para fins de controle e vigilância.

4. As empresas que à data da entrada em vigor da presente lei exerçam atividade de televisão devem criar as condições necessárias para se adequarem à lei no prazo máximo de seis meses.

Artigo 63.º

(Remissão)

É aplicável à televisão, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos 45.º n.ºs 2 e 3, 46.º a 49.º e 54.º a 58.º da presente lei.

CAPÍTULO V

Do Direito de Resposta e de Retificação

Artigo 64.º

(Pressupostos do direito de resposta e de retificação)

Qualquer pessoa, singular ou coletiva, organização, serviço ou organismo público ou privado que se considere prejudicado por qualquer publicação, emissão de radiodifusão ou televisão, ainda que indireta, que afete o seu bom nome e reputação tem o direito de resposta ou de retificação, nos termos da presente lei.

O direito de resposta e o de retificação podem ser exercidos tanto relativamente a textos, som e a imagens.

O direito de resposta e o de retificação precludem se, com a concordância do interessado, o periódico, a emissora de radiodifusão ou televisão tiver corrigido ou esclarecido o texto, som ou imagem em causa ou lhe tiver sido facultado outro meio de exhibir a sua posição.

O direito de resposta e de retificação é independente do procedimento criminal, bem como do direito à indenização pelos danos causados pela publicação ou emissão.

Artigo 65.º

(Exercício dos direitos de resposta e de retificação)

1. O direito de resposta e o de retificação devem ser exercidos pelo titular, pelo representante legal, pelos herdeiros ou pelo cônjuge sobrevivente, nos 45 dias seguintes à publicação ou da emissão que lhe deu origem.
2. O prazo fixado no número anterior suspende-se quando, por motivos de força maior, as pessoas nele referidas estiverem impedidas de fazer valer o direito cujo exercício estiver em causa.
3. O direito de resposta e o de retificação deve ser exercido mediante petição constante de carta protocolada com assinatura reconhecida, dirigida à direção do periódico ou da entidade emissora, na qual se refira o fato ofensivo, não verídico ou errôneo e se indique o teor da resposta ou da retificação pretendida.
4. O conteúdo da resposta ou da retificação deve ser limitado pela relação direta e útil com o artigo ou emissão que a provocou e não pode exceder o número de palavras do texto respondido, nem conter expressões que envolvam responsabilidade criminal ou civil, a qual, neste caso, só é responsável o autor da resposta ou da retificação.

Artigo 66.º

(Diligências prévias)

1. O titular do direito de resposta ou de retificação, ou quem o represente, para efeitos do seu exercício, pode exigir a revisão do material em causa e solicitar à direção do periódico ou à entidade emissora o esclarecimento devido sobre o conteúdo do mesmo ou ainda sobre o seu preciso entendimento e significado.
2. Após a consulta dos materiais, da audição, visionamento ou revisão do registro referido no número anterior e da obtenção dos devidos esclarecimentos, é lícito ao titular do direito de resposta a opção por um pedido de retificação, a publicar ou emitir com o conteúdo e nas demais condições que lhes sejam propostas ou pelo exercício do direito de resposta.
3. A aceitação pelo titular do direito, da retificação prevista no número anterior, faz precluir o direito de resposta.

Artigo 67.º

(Publicação da resposta ou da retificação)

1. A publicação da resposta ou da retificação é gratuita e é feita no mesmo local e com o mesmo relevo do escrito, som ou imagem que tiver provocado a resposta ou retificação, de uma só vez.
2. Sem interrupções, devendo ser precedida da indicação de que se trata de direito de resposta ou retificação.
3. A transmissão da resposta ou da retificação é feita no prazo de 48 horas a contar da data da recepção do pedido de divulgação, quando se trate de periódico diário, de emissões de radiodifusão ou televisão, ou na publicação imediatamente a seguir à recepção da resposta, quando se trate de publicações não diárias.
4. A resposta ou retificação na radiodifusão ou televisão é lida por um locutor da entidade emissora e deve revestir a mesma forma que a utilizada para a perpetração da alegada ofensa, podendo, no caso da televisão, ser de técnica semelhante.
5. A transmissão da resposta ou da retificação não pode ser seguida de quaisquer comentários, excetuando-se os necessários para identificar o respondente.
6. A violação do disposto no número anterior é punível com pena de multa.

Artigo 68.º

(Publicação coerciva do direito de resposta ou de retificação)

1. No caso do direito de resposta ou de retificação não ter sido satisfeito ou haver sido infundadamente recusado, pode o interessado, no prazo de 30 dias, recorrer ao Conselho Nacional de Comunicação Social ou ao tribunal judicial do seu domicílio para que ordene a publicação, nos termos da legislação aplicável.
2. Requerida a publicação coerciva junto do tribunal, é o diretor do periódico, emissora de radiodifusão ou televisão, que não tenha dado satisfação ao direito de resposta ou de retificação, imediatamente notificado para contestar no prazo de dois dias, após o que será proferida em igual prazo a decisão, da qual há recurso com efeito suspensivo.
3. Apenas é admitida prova documental, sendo todos os documentos juntos com o requerimento inicial e com a contestação.
4. No caso de procedência do pedido, o periódico, emissora de radiodifusão ou televisão em causa pública a resposta ou retificação nos prazos fixados no artigo anterior,

acompanhada da menção de que a publicação ou emissão é efetuada por efeito de decisão judicial ou por deliberação da autoridade competente;

5. Na situação prevista no número anterior, para além da publicação coerciva da resposta, é aplicada ao periódico, emissora de radiodifusão ou televisão, uma multa correspondente a metade do valor estabelecido no n.º 2 do artigo 75.º

CAPÍTULO VI

Responsabilidade

Artigo 69.º

(Formas de responsabilidade)

Pelos atos lesivos de interesses e valores protegidos por lei, cometidos através da imprensa, respondem os seus autores, disciplinar, civil e criminalmente.

Artigo 70.º

(Responsabilidade disciplinar)

Há lugar à responsabilidade disciplinar, nos termos da lei, independentemente ou cumulativamente à responsabilidade civil ou à criminal ou ambas.

Artigo 71.º

(Responsabilidade civil)

1. Na determinação da responsabilidade civil emergente de fatos cometidos por meio da imprensa observam-se os princípios gerais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. São solidariamente responsáveis pelos danos que tiverem causado:

a) nos casos de escrito ou imagem numa publicação periódica ou agência de notícias, o autor do escrito, o editor, o diretor ou seu substituto legal e a empresa ou órgão de comunicação social;

b) nos programas de rádio e televisão, o autor do dano, quando identificado pela voz ou pela imagem, exceto nos casos em que não tenha função redatorial ou editorial, o editor responsável e a imprensa de comunicação difusora do texto, som ou imagem.

3. O direito à indenização por danos provocados por meio da imprensa prescreve se a respectiva ação não for intentada no prazo de um ano desde a data em que ocorreu a publicação ou transmissão visada.

Artigo 72.º

(Responsabilidade criminal)

1. A publicação de textos ou imagens através da imprensa que ofenda bens jurídicos penalmente protegidos é punida nos termos gerais, sem prejuízo do disposto na presente lei, sendo a sua apreciação da competência dos tribunais judiciais.
2. Sempre que a lei não cominar agravação diversa, em razão do meio de comissão, os crimes cometidos através da imprensa são punidos com as penas previstas na respectiva norma incriminadora.
3. A retratação ou a publicação de resposta, se aceite pelo ofendido, isenta de pena o autor do escrito, som ou imagem.

Artigo 73.º

(Autoria e co-participação)

1. Sem prejuízo do disposto na lei penal, a autoria dos crimes cometidos através da imprensa cabe a quem tiver criado o texto, imagem ou som, cuja publicação constitua ofensa a bens jurídicos penalmente protegidos pelas disposições incriminadoras.
2. Nas publicações periódicas e agências noticiosas respondem sucessivamente:
 - a) o autor do escrito ou imagem se for susceptível de ser responsabilizado e residir em Angola, salvo nos casos de reprodução não consentida, nos quais responde quem a tiver promovido e o diretor da publicação ou agência noticiosa, se não provar que não lhe foi possível impedir a publicação da imagem ou do escrito;
 - b) o diretor do periódico ou da agência noticiosa, no caso de escritos não assinados ou imagem, ou do autor não ser susceptível de responsabilidade e não residir em Angola, se não se exonerou na forma prevista na alínea anterior;
 - c) o responsável pela inserção, no caso de escritos não assinados ou imagens, publicados sem conhecimento do diretor, ou quando a este não foi possível impedir a publicação do escrito ou das imagens:

1. Nos programas de radiodifusão e televisão respondem sucessivamente:
 - a) o autor do escrito, som ou imagem se for suscetível de ser responsabilizado e residir em Angola, salvo nos casos de reprodução não consentida nos quais responde quem a tiver promovido, e o diretor e os responsáveis pela programação ou quem os substituí, no caso de escritos não assinados ou imagem, ou de som cujo autor não seja identificado ou do autor não ser suscetível de responsabilidade e não residir em Angola;
 - b) o realizador do programa ou de filme ou o autor da matéria em causa.
2. Tratando-se de declarações corretamente reproduzidas prestadas por pessoas devidamente identificadas, só estas podem ser responsabilizadas.
3. É aplicável o disposto no número anterior aos artigos de opinião, desde que o seu autor esteja devidamente identificado.
4. Os técnicos ao serviço dos operadores de radiodifusão e televisão não são responsáveis pelas emissões a que derem o seu contributo profissional, exceto enquanto cúmplices do exercício ilegal daquela atividade ou pela difusão de programas não autorizados pela autoridade competente.
5. Se o agente do crime não houver sofrido condenação anterior por crime de abuso de liberdade de imprensa punível com pena diversa da estabelecida nos artigos 56.º, n.º 4 e 63.º ambos do Código Penal, a pena pode ser substituída por multa correspondente.

Artigo 74.º

(Crime de abuso de liberdade de imprensa)

1. Para efeitos da presente lei, consideram-se crimes de abuso de liberdade de imprensa os atos ou comportamentos que lesem valores e interesses jurídicos penalmente protegidos que se consumam pela publicação de textos, som ou imagens através da imprensa, radiodifusão, ou televisão.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, são considerados crimes de abuso de liberdade de imprensa:
 - a) o incitamento, através de meio de comunicação social, da prática de crime ou a apologia de fato criminoso;

- b) a divulgação de informações que incitem a secessão do país, a criação de grupos organizados de crime, ódio racial, tribal, étnico e religioso e a apologia às ideologias fascistas e racistas;
- c) a divulgação de informações que causem perturbações da ordem e tranqüilidade públicas, pânico social ou desconfiança no sistema financeiro ou bancário;
- d) a promoção dolosa de campanha de perseguição e difamação, através da divulgação sistemática e contínua de informação parcial ou totalmente falsa sobre fatos, atitudes, desempenho profissional, administrativo ou comercial de qualquer pessoa;
- e) a manipulação de notícias através da sonegação sistemática de informações de interesse público e por meio de tratamento diferenciado ou pejorativo para situações ou fatos caracterizadamente iguais ou semelhantes;
- f) a divulgação de textos, imagens ou som, obtidos por meio fraudulento;
- g) a publicação de notícias falsas ou boatos.

3. Os crimes previstos no n.º 2 deste artigo são punidos com a pena de multa nos termos dos artigos 56.º, n.º 4 e 63.º, ambos do Código Penal, se outra pena superior não couber.

Artigo 75.º **(Desobediência)**

1. Constituem crimes de desobediência:

- a) a edição, distribuição ou venda de publicações não registradas, suspensas ou apreendidas por decisão judicial;
- b) a importação para distribuição, divulgação ou venda de publicações estrangeiras interditas ou não autorizadas;
- c) a recusa de publicação ou difusão das decisões judiciais condenatórias por crimes de abuso de liberdade de imprensa;
- d) o não acatamento pelo diretor da empresa de comunicação social ou seu substituto, de decisão judicial que ordene a publicação de resposta ou retificação, ao abrigo do artigo 68.º da presente lei e das deliberações do Conselho Nacional de Comunicação Social;
- e) a não divulgação dos meios de financiamento, conforme o preceituado na presente lei;

f) a difusão de programas suspensos por decisão judicial.

2. Os crimes previstos no número anterior são punidos com multa a fixar em diploma específico aprovado pelo Governo.

Artigo 76.º

(Atentado à liberdade de Imprensa)

1. Aquele que, fora dos casos previstos na lei, impedir ou perturbar a composição, impressão, distribuição e livre circulação de publicações periódicas, impedir ou perturbar a emissão de programas de radiodifusão e televisão, apreender ou danificar quaisquer materiais necessários ao exercício da atividade jornalística, é punido com a pena de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados.

2. Se o infrator for agente do Estado ou de pessoa coletiva pública e agir nessa qualidade, o Estado ou a pessoa coletiva de direito público é solidariamente responsável com ele pelo pagamento da multa referida no número anterior, quando a violação for cometida no exercício das suas funções.

Artigo 77.º

(Suspensões)

1. É suspenso, por decisão judicial, o periódico no qual hajam sido publicados escritos ou imagens que tenham dado origem, num período de três anos, a três condenações por crime de difamação, injúria, desobediência ou crime de abuso da liberdade de imprensa:

a) se for diário, até um mês;

b) se for semanário, até seis meses;

c) se for mensal ou de periodicidade superior, até um ano;

d) nos casos de frequência intermédia, o tempo máximo de suspensão é calculado reduzindo-se proporcionalmente os máximos das alíneas anteriores.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos programas radiofónicos e televisivos.

3. A circulação de publicações estrangeiras que contenham escrito ou imagem suscetíveis de incriminação, de acordo com a Lei Penal angolana e da presente lei, pode ser suspensa pelo tribunal a requerimento do Ministério Público.

4. O Diretor da empresa de comunicação social que for condenado, pela terceira vez, por crimes cometidos através da imprensa, radiodifusão ou televisão, fica incapacitado pelo prazo de três anos para dirigir qualquer órgão de comunicação social.

Artigo 78.º

(Publicação das decisões)

1. As sentenças condenatórias por crimes cometidos através da imprensa devem, após o trânsito em julgado, publicar obrigatoriamente no próprio órgão de comunicação social, gratuitamente, por extrato, do qual devem constar apenas os fatos provados relativos à infração cometida, à identidade dos ofendidos e dos condenados, as sanções aplicadas e as indenizações fixadas.

2. A publicação tem lugar dentro do prazo de três dias a contar da notificação judicial, quando se trate de publicações diárias, rádio ou televisão e no primeiro número seguinte, quando a periodicidade for superior.

3. Se o órgão de comunicação social em causa tiver deixado de funcionar, a decisão condenatória é inserida, a expensas dos responsáveis, num outro órgão de comunicação social de maior expansão.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, às sentenças condenatórias proferidas em ações de efetivação de responsabilidade civil.

Artigo 79.º

(Exercício ilegal da atividade de imprensa)

1. São consideradas clandestinas as publicações que não contenham qualquer dos elementos descritos no artigo 39.º da presente lei.

2. As pessoas, singulares ou coletivas, que organizem ou promovam os comportamentos referidos no número anterior são punidas com multa.

3. As autoridades policiais podem apreender as publicações clandestinas, devendo no prazo de 72 horas apresentar o auto de notícia ao magistrado competente.

Artigo 80.º

(Emissão dolosa de programas não autorizados)

Aqueles que dolosamente promoverem ou colaborarem na exploração de estações de radiodifusão e de televisão sem o licenciamento prévio são punidos com multa e a perda dos equipamentos a favor do Estado.

Artigo 81.º

(Valor e processamento das multas)

1. O valor das multas referidas nos artigos 79.º e 80.º é fixado em diploma específico aprovado pelo Governo.
2. O processamento e aplicação das multas emergentes do exercício ilegal da atividade de imprensa e emissão dolosa de programas não autorizados, previsto nos artigos 79.º e 80.º, compete ao Ministro da Comunicação Social.
3. A repartição das receitas das multas é determinada em diploma conjunto dos Ministros das Finanças e da Comunicação Social.

CAPÍTULO VII

Competência e Forma do Processo

Artigo 82.º (Jurisdição)

As infrações previstas na presente lei estão sujeitas à jurisdição dos tribunais comuns.

Artigo 83.º

(Competência territorial)

1. Para conhecer as infrações previstas na presente lei, é competente o tribunal da área da sede da pessoa coletiva proprietária do órgão de comunicação social, ou, tratando-se de propriedade de pessoa singular, o tribunal onde a mesma tiver o seu domicílio, salvo para o conhecimento dos crimes de difamação, calúnia, injúria ou ameaça, caso em que é competente o tribunal da área do domicílio do ofendido.

2. Quando se trate de publicações clandestinas e não seja conhecido o elemento definidor da competência, nos termos do número anterior, é competente o tribunal da área onde as publicações forem apreendidas.

3. Tratando-se de publicações estrangeiras importadas, o tribunal competente é o da área da sede ou domicílio da entidade importadora ou da sua representante em Angola.

Artigo 84.º

(Forma do processo)

O procedimento por crimes de abuso de liberdade de imprensa rege-se pelas disposições do Código de Processo Penal e da legislação complementar, em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei.

Artigo 85.º

(Celeridade processual)

Os processos por crimes de abuso da liberdade de imprensa têm natureza urgente, ainda que não hajam argüidos presos, sendo reduzidos para metade os prazos previstos no Código de Processo Penal e não devendo a instrução preparatória exceder o prazo limite de 30 trinta dias.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 86.º

(Publicidade e patrocínio)

A difusão de materiais publicitários através dos meios de comunicação social está sujeita ao disposto na presente e demais legislações aplicáveis.

Toda a publicidade feita na imprensa ou nas emissoras e radiodifusão e de televisão deve ser facilmente identificável.

Os programas de radiodifusão e de televisão que recolham qualquer financiamento do patrocínio publicitário devem conter uma referência expressa sobre tal fato, no seu início e termo, limitada à inserção do nome e logotipo da entidade patrocinadora.

O diploma próprio regula a publicidade institucional e estabelece a percentagem dessa publicidade a ser publicada nos órgãos privados de comunicação social.

Artigo 87.º
(Regulamentação)

A presente lei deve ser regulamentada pelo Governo no prazo de 90 dias.

Artigo 88.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação da presente lei serão resolvidas pela Assembleia Nacional.

Artigo 89.º
(Norma revogatória)

É revogada a Lei n.º 22/91, de 15 de junho - Lei de Imprensa.

Artigo 90.º
(Vigência)

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 3 de fevereiro de 2006.
Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, Roberto António Vítor Francisco de Almeida.

PROMULGADO AOS 28 DE ABRIL DE 2006.
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO E - DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ÁFRICA

Preâmbulo

Reiterando a importância fundamental da liberdade de expressão enquanto direito humano individual, pedra basilar da democracia e meio de garantir o respeito por todos os Direitos Humanos e liberdades;

Reiterando o artigo 9 da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos;

Desejando promover o livre fluxo de informação e de ideias e de um maior respeito pela liberdade de expressão;

Convictos de que o respeito pela liberdade de expressão, assim como do direito de acesso à informação na posse de empresas e órgãos públicos, levará a uma maior transparência e responsabilização públicas, bem como a uma boa governação e ao reforço da democracia;

Convictos de que as leis e os costumes que reprimem a liberdade de expressão representam um mau serviço à sociedade;

Relembrando que a liberdade de expressão é um direito humano fundamental garantido pela Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Convênio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, assim como por outros documentos internacionais e constituições nacionais;

Considerando o papel-chave dos meios de comunicação social e de outros meios de comunicação na garantia do pleno respeito pela liberdade de expressão ao promover o livre fluxo de informação e de ideias, ao assistir as pessoas para que tomem decisões informadas e ao facilitar e reforçar a democracia;

Cientes da particular importância dos meios de difusão na África, dada a sua capacidade de alcançar uma vasta audiência em virtude do baixo custo, comparativamente, de receber transmissões e da sua capacidade de transpor as barreiras da iliteracia;

Notando que as tradições orais, que estão enraizadas nas culturas africanas, se prestam particularmente bem à difusão radiofônica;

Notando o importante contributo que poderá ser dado para a concretização do direito à liberdade de expressão por meio de novas tecnologias de informação e de comunicação;

Tendo em mente a evolução do ambiente de Direitos Humanos e do desenvolvimento humano na África, especialmente à luz da adoção do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, os princípios do Ato Constitutivo da União Africana, 2000, assim como o significado das disposições dos Direitos Humanos e da boa governação na Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD); e Reconhecendo a necessidade de garantir o direito à liberdade de expressão na África, a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos declara que:

1. A Garantia de Liberdade de Expressão

1. A liberdade de expressão e de informação, incluindo o direito de procurar, receber e de transmitir informação e ideias, quer oralmente, quer por escrito ou por impressão, na forma de arte ou por meio de qualquer outra forma de comunicação, inclusive além fronteiras, é um direito humano fundamental e inalienável e um componente indispensável da democracia.
2. Todos deverão ter igual oportunidade de exercer o direito à liberdade de expressão e a aceder à informação sem discriminação.

2. Interferência com a Liberdade de Expressão

1. Ninguém será sujeito a interferência arbitrária na sua liberdade de expressão.
2. Quaisquer restrições da liberdade de expressão serão estipuladas por lei, servirão um interesse legítimo e terão de ser necessárias numa sociedade democrática.

3. Diversidade

Liberdade de expressão impõe a obrigação às autoridades de tomarem medidas para promoção da diversidade, que incluem, entre outras:

- disponibilização e promoção de uma gama de informações e de ideias junto ao público;
- acesso pluralista aos meios de comunicação social e a outros meios de comunicação, incluindo grupos vulneráveis ou marginalizados, tais como mulheres, crianças e refugiados, assim como grupos linguísticos e culturais;

- a promoção e proteção de vozes africanas, incluindo através de meios de comunicação social em línguas locais; e
- a promoção do uso de línguas locais em assuntos públicos, incluindo nos tribunais.

4. Liberdade de Informação

1. Os órgãos públicos guardam a informação não para si, mas sim enquanto guardiães do bem público e todos têm o direito de acesso a esta informação, sujeitando-se apenas às regras claramente definidas por lei.
2. O direito à informação será garantido por lei e de acordo com os seguintes princípios:
 - todos têm o direito de aceder à informação na posse de órgãos públicos;
 - todos têm o direito de aceder à informação na posse de órgãos privados, o que é necessário para o exercício ou proteção de qualquer direito;
 - qualquer recusa de revelar informação será sujeita a recurso junto de um órgão independente e/ou dos tribunais;
 - aos órgãos públicos será exigido que, mesmo na ausência de um pedido, publiquem ativamente informação importante e de significativo interesse público;
 - ninguém será objeto de qualquer sanção por revelar, em boa fé, informação sobre infrações ou informação que pudesse revelar uma séria ameaça à saúde, à segurança ou ao ambiente, salvo em casos nos quais a imposição de sanções serve a um interesse legítimo e é necessária numa sociedade democrática; e
 - as leis de secretismo serão emendadas conforme necessário de modo a cumprirem com os princípios de liberdade de informação.
3. Todos têm o direito de aceder e atualizar ou inclusive de corrigir a sua informação pessoal, quer esta esteja na posse de órgãos públicos ou privados.

5. Emissão Privada

1. Os Estados deverão encorajar um setor diversificado, independente e privado de emissão. Um monopólio estatal sobre a emissão não é compatível com o direito da liberdade de expressão.
2. O sistema regulamentar de emissão deverá encorajar a radiodifusão privada e comunitária de acordo com os seguintes princípios:

- deverá haver uma atribuição equitativa de frequências entre as utilizações de emissão privada, tanto comerciais como comunitárias;
- um órgão regulamentar independente será responsável pela emissão de licenças de transmissão e pela garantia do cumprimento das condições de licença;
- os processos de licenciamento deverão ser justos e transparentes e deverão procurar promover a diversidade na emissão; e
- a radiodifusão comunitária deverá ser promovida dado o seu potencial de aumentar o acesso por parte de comunidades pobres e rurais às ondas hertzianas.

6. Emissão Pública

Os emissores controlados pelo Estado e pelo governo deverão ser transformados em emissores de serviço público, sendo mais responsáveis, por meio da legislatura, perante o público do que perante o governo, de acordo com os seguintes princípios:

- os emissores públicos deverão ser regidos por um conselho de administração que estará protegido contra interferências, em particular de natureza política ou econômica;
- deverá ser garantida a independência editorial dos emissores de serviço público;
- os emissores deverão ser adequadamente financiados de um modo que os proteja de interferência arbitrária nos seus orçamentos;
- os emissores deverão almejar garantir que o seu sistema de transmissões abarque a totalidade do território do seu país; e
- o âmbito de serviço público dos emissores públicos deverá ser claramente definido e incluir a obrigação de garantir que o serviço público receba informação adequada e politicamente equilibrada, em particular durante períodos de eleições.

7. Órgãos Regulamentadores para Emissões e Telecomunicações

1. Qualquer autoridade pública que exerça poderes nas áreas da regulamentação de emissões ou de telecomunicações deverá ser independente e adequadamente protegida de interferências, em particular de natureza política ou econômica.
2. O processo de nomeação de membros de um órgão regulamentador deverá ser aberto e transparente, envolvendo a participação da sociedade civil e não deverá ser controlado por qualquer partido político particular.

3. Qualquer autoridade pública que exerça poderes nas áreas de emissões ou de telecomunicações deverá ser formalmente responsável perante o público através de um órgão multipartidário.

8. Meios de Comunicação Social Impressos

1. Qualquer sistema de registro para os meios de comunicação social impressos não deverá impor restrições substanciais sobre o direito de liberdade de expressão.
2. Quaisquer meios de comunicação social impressos publicados por uma autoridade pública deverão ser adequadamente protegidos contra interferência política indevida.
3. Deverão ser envidados esforços para aumentar o âmbito de circulação dos meios de comunicação social impressos, em particular para comunidades rurais.
4. Os proprietários e os profissionais de meios de comunicação social deverão ser encorajados a chegar a um acordo para garantir a independência editorial e para evitar que considerações comerciais de conteúdos influenciem indevidamente os conteúdos dos meios de comunicação social.

9. Queixas

1. Deverá estar disponível um sistema público de queixas para impressão e emissão de acordo com os seguintes princípios:
 - as queixas deverão ser determinadas de acordo com regras e códigos de conduta estabelecidos e acordados entre todos os interessados; e
 - o sistema de queixas deverá ser amplamente acessível.
2. Qualquer órgão regulamentador criado para ouvir queixas sobre conteúdos mediáticos, incluindo conselhos mediáticos, será protegido contra interferências políticas, econômicas ou qualquer outra interferência indevida. Os seus poderes serão de natureza administrativa e não tentarão usurpar o papel dos tribunais.
3. A auto-regulamentação eficaz é o melhor meio de promover altos padrões nos meios de comunicação social.

10. Promoção do Profissionalismo

1. Os profissionais dos meios de comunicação social deverão ter liberdade para se organizarem em sindicatos e associações.
2. O direito de uma pessoa se expressar através dos meios de comunicação social por meio da prática de jornalismo não deverá ser objeto de restrições legais indevidas.

11. Ataques a profissionais dos meios de comunicação social

1. Ataques, sejam assassinio, rapto, intimidação e ameaças a profissionais de meios de comunicação social e de outros que exerçam o seu direito de liberdade de expressão, bem como a destruição material de instalações de comunicação, minam o jornalismo independente, a liberdade de expressão e o livre fluxo de informação para o público.
2. Os Estados encontram-se sob a obrigação de tomar medidas eficazes que evitem tais ataques e, quando estes ocorrerem, de os investigar, de punir os perpetradores e de garantir que as vítimas tenham acesso a recursos eficazes.
3. Em momentos de conflito, os Estados deverão respeitar o estatuto dos profissionais dos meios de comunicação social como não-combatentes.

12. Proteção de Reputações

1. Os Estados deverão garantir que as suas leis relacionadas com a difamação estejam conforme os seguintes padrões:
 - ninguém deverá ser considerado culpado por declarações verdadeiras, opiniões ou declarações relativas às figuras públicas que eram razoáveis nas circunstâncias;
 - será exigido das figuras públicas que tolerem um maior nível de criticismo; e
 - as sanções nunca deverão ser tão severas a ponto de inibirem o direito à liberdade de expressão.
2. As leis de privacidade não deverão inibir a divulgação de informação de interesse público.

13. Medidas Penais

1. Os estados reverão todas as restrições penais sobre conteúdos de modo a garantir que tais restrições servirão a um interesse legítimo numa sociedade democrática.
2. A liberdade de expressão não deverá ser restringida por razões de ordem pública ou de segurança nacional, a menos que haja um risco real de prejuízo de um interesse legítimo e que haja uma ligação causal estreita entre o risco de prejuízo e a expressão.

14. Medidas Econômicas

1. Os Estados deverão promover um ambiente econômico geral no qual os meios de comunicação social possam florescer.
2. Os Estados não deverão usar o seu poder em relação à colocação de anúncios públicos como meio de interferir com o conteúdo dos meios de comunicação social.
3. Os Estados deverão adotar medidas eficazes que evitem a concentração indevida de posse de meios de comunicação social, ainda que tais medidas não devam ser tão rigorosas a ponto de inibirem o desenvolvimento do setor dos meios de comunicação social como um todo.

15. Proteção das Fontes e de Outro Material Jornalístico

Os profissionais de meios de comunicação social não deverão ser obrigados a revelar as suas fontes confidenciais de informação ou a revelar qualquer outro material mantido para propósitos jornalísticos, exceto se de acordo com os seguintes princípios:

- a identidade da fonte é necessária para a investigação ou para ação judicial contra um crime grave ou para a defesa de uma pessoa acusada de um delito;
- a informação ou informação semelhante que leve ao mesmo resultado não poderá ser obtida de nenhum outro modo;
- o interesse público da revelação sobrepõe-se ao prejuízo da liberdade de expressão; e
- a revelação foi ordenada por um tribunal após uma audiência completa.

16. Implementação

Os Estados-Partes da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos deverão envidar todos os esforços para dar efeito prático a estes princípios.